



Tecnologia e serviços da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Luzia – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

FOLHA DE DADOS – CIB 10109 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

PRODUTO: RETROESCAVADEIRA 4X4 TIPO B. PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.100kgs E MÁXIMO DE 7.900kgs.

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1.1. Cor predominante.

1.1.1. Amarela para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna).

1.2. Características gerais.

1.2.1. Novo (zero hora); admissível fabricação segundo semestre 2024 ou superior

1.2.2. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS).

1.3. Dimensões.

1.3.1. Peso operacional mínimo de 7.100kgs e máximo de 7.900kgs;

1.3.2. Profundidade de escavação igual ou superior a 4.200mm na escavadeira de retro

1.3.3. Altura de carga igual ou superior a 3.100mm na escavadeira de retro

1.3.4. Capacidade de carga caçamba dianteira igual ou superior a 1.00mt³

1.3.5. Capacidade de caçamba de escavação igual ou superior a 0,30mt³

1.3.6. Caçamba de carregamento frontal com número igual ou superior a 02 cilindros para levantamento.

1.3.7. Sistema de tombamento de caçamba dianteira, com número igual ou superior a 01 cilindro hidráulico.

1.4. Motor.

1.4.1. Mínimo de 4 cilindros;

1.4.2. Potência máxima igual ou superior a 96HP

1.4.3. Aspiração: turbo alimentado;

1.4.4. Nível de emissão de poluentes conforme a norma vigente. MAR I / TIER III

1.5. Abastecimento de Combustível.

1.5.1. Combustível: Diesel;

1.5.2. Capacidade mínima do tanque de combustível de 125 litros.

1.6. Transmissão.

1.6.1. Com no mínimo 4 marchas à frente e 4 marchas à ré.

1.6.2. Transmissão tipo Power Shift, Synchro Shuttle e/ou acoplamento tipo conversor de torque.

1.7. Pneus.

1.7.1. Novos dianteiros igual ou superior as medidas 12 x 16,5, e traseiros nas medidas igual ou superior 17,5 x 25.

1.8. Sistema de Segurança.

1.8.1. Alarme sonoro de deslocamento a ré, conforme exigido pelas Normas Reguladoras vigentes.

1.9. Conforto.

1.9.1. Ar-condicionado;

1.9.2. Assento do operador ergonômico; ajustável; com apoio para os braços e/ou pulsos (para variadas posições); e cinto de segurança.

1.10. Demais itens.

1.10.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.

2.0. Garantia.

2.0.1. De 24 meses incluso, M.O e materiais de revisões periódicas, conforme manual de operação e manutenção, PMP (programa de manutenção preventiva) de 1000hrs, durante o período de garantia, findando o que ocorrer primeiro. Excluído despesas de deslocamento técnico.

2.1 Entrega.

2.1.1. A máquina deverá ser entregue em cada Município Contratante, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

2.3. Assistência técnica.

2.3.1. Assistência realizado através de serviço autorizado tipo concessionário, com estoque de peças, técnicos próprios e treinados certificados pelo fabricante e ferramental adequado e inspecionados pelo fabricante.

2.3.2. Distância do serviço autorizado, ao município contratante de no máximo, 300km.

2.3.3. Sistema de telemetria e monitoramento fornecido pelo fabricante do equipamento por período de 48 meses..



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Luz – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xanbrê

FOLHA DE DADOS – CIB 10110 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

PRODUTO: TRATOR DE ESTEIRA TIPO A. PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13.500kgs.

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1.1. Cor predominante.

1.1.1. Amarela para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna).

1.2. Características gerais.

1.2.1. Novo (zero hora); admissível fabricação 2025 ou superior

1.2.2. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS).

1.3. Dimensões.

1.3.1. Peso operacional mínimo de 13.500kgs;

1.4. Motor.

1.4.1. Mínimo de 6 cilindros;

1.4.2. Potência máxima igual ou superior a 125HP

1.4.3. Aspiração: turbo alimentado;

1.4.4. Nível de emissão de poluentes conforme a norma vigente. MAR I / TIER III

1.4.5. Da mesma marca do fabricante.

1.5. Abastecimento de Combustível.

1.5.1. Combustível: Diesel;

1.5.2. Capacidade mínima do tanque de combustível de 245 litros.

1.6. Transmissão e freios.

1.6.1. Transmissão tipo hidrostática, com 01 velocidade a frente e uma a ré.

1.6.2. Bomba de pistão axial e fluxo variável

1.6.3. Motor hidráulico de transmissão de pistão axial e fluxo variável.

1.6.4. Freios direcionais hidrostático e de estacionamento acionados por molas e liberados hidráulicamente.

1.7. Esteira.

1.7.1. Sapata de largura igual ou superior a 560mm

1.7.2. Quantidades de roletes superiores, igual ou superior a 02 (dois) de cada lado

1.7.3. Quantidade de roletes inferiores, igual ou superior a 06 (seis) de cada lado.

1.8. Lamina.

1.8.1. Frontal sistema PAT, com capacidade igual ou superior a 2.70mt³

1.8.2. Tipo de sistema, deslocamento lateral e angular com acionamentos hidráulicos.

1.9. Sistema de Segurança.

1.9.1. Alarme sonoro de deslocamento a ré, conforme exigido pelas Normas Reguladoras vigentes.

1.9.2. Sistema de telemetria e monitoramento original do fabricante.

2.0. Conforto.

2.0.1. Ar-condicionado;

2.0.2. Assento do operador ergonômico; ajustável; com apoio para os braços e/ou pulsos (para variadas posições); e cinto de segurança.

2.0.3. Nível de pressão sonora para o operador conforme ISO6396:2008

2.1. Demais itens.

2.1.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.

2.1.2. Ripper traseiro com número igual ou superior a 3 dentes grandes, largura do Ripper mínimo 1.930mm

2.1.3. Comprimento da esteira sobre o solo mínimo 2.600mm

2.1.4. Penetração da lamina máxima no solo 461mm

2.2. Garantia.



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iyate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

2.2.1. De 24 meses incluso, M.O e materiais de revisões periódicas, conforme manual de operação e manutenção, PMP (programa de manutenção preventiva) de 1000hrs, durante o período de garantia, findando o que ocorrer primeiro. Excluído despesas de deslocamento técnico.

2.3. Entrega.

2.3.1. A máquina deverá ser entregue em cada Município Contratante, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

2.4. Assistência técnica.

2.4.1. Assistência realizado através de serviço autorizado tipo concessionário, com estoque de peças, técnicos próprios e treinados certificados pelo fabricante e ferramental adequado e inspecionados pelo fabricante.

2.4.2. Distância do serviço autorizado, ao município contratante de no máximo, 300km.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Luzete – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

FOLHA DE DADOS – CIB 10111 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

**PRODUTO: TRATOR DE ESTEIRA TIPO B. PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12.300kgs E
MÁXIMO DE 14.500kgs.**

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1.1. Cor predominante.

1.1.1. Amarela para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna).

1.2. Características gerais.

1.2.1. Novo (zero hora); admissível fabricação segundo semestre 2024 ou superior

1.2.2. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS).

1.3. Dimensões.

1.3.1. Peso operacional mínimo de 12.300kgs e máximo de 14.500kgs;

1.4. Motor.

1.4.1. Mínimo de 4 cilindros;

1.4.2. Potência máxima igual ou superior a 115HP.

1.4.3. Aspiração: turbo alimentado;

1.4.4. Nível de emissão de poluentes conforme a norma vigente. MAR I / TIER III.

1.4.5 Da mesma marca do fabricante ou grupo

1.5. Abastecimento de Combustível.

1.5.1. Combustível: Diesel;

1.5.2. Capacidade mínima do tanque de combustível de 245 litros.

1.6. Transmissão e freios.

1.6.1. Transmissão tipo hidrostática, com 01 velocidade a frente e uma a ré.

1.6.2. Bomba de pistão axial e fluxo variável

1.6.3. Motor hidráulico de transmissão de pistão axial e fluxo variável.

1.6.4. Freios direcionais hidrostático e de estacionamento acionados por molas e liberados hidráulicamente.

1.7. Esteira.

1.7.1. Sapata de largura igual ou superior a 500mm

1.7.2. Quantidades de roletes superiores, igual ou superior a 01 (um) de cada lado

1.7.3. Quantidade de roletes inferiores, igual ou superior a 06 (seis) de cada lado.

1.8. Lamina.

1.8.1. Frontal sistema PAT ou PVAT, com capacidade igual ou superior a 2.70mt³

1.8.2. Tipo de sistema, deslocamento lateral e angular com acionamentos hidráulicos.

1.9. Sistema de Segurança.

1.9.1. Alarme sonoro de deslocamento a ré, conforme exigido pelas Normas Reguladoras vigentes.

2.0. Conforto.

2.0.1. Ar-condicionado;

2.0.2. Assento do operador ergonômico; ajustável; com apoio para os braços e/ou pulsos (para variadas posições); e cinto de segurança.

2.1. Demais itens.

2.1.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.

2.1.2. Ripper traseiro com número igual ou superior a 3 dentes grandes

2.2. Garantia.

2.2.1. De 24 meses incluso, M.O e materiais de revisões periódicas, conforme manual de operação e manutenção, PMP (programa de manutenção preventiva) de 1000hrs, durante o período de garantia, findando o que ocorrer primeiro. Excluído despesas de deslocamento técnico.

2.3. Entrega.



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

2.3.1. A máquina deverá ser entregue em cada Município Contratante, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

2.4. Assistência técnica.

2.4.1. Assistência realizado através de serviço autorizado tipo concessionário, com estoque de peças, técnicos próprios e treinados certificados pelo fabricante e ferramental adequado e inspecionados pelo fabricante.

2.4.2. Distância do serviço autorizado, ao município contratante de no máximo, 300km.

2.4.3. Sistema de telemetria e monitoramento fornecido pelo fabricante do equipamento por período de 48 meses.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Itapecuru – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

FOLHA DE DADOS – CIB 10112 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

**PRODUTO: TRATOR DE ESTEIRA TIPO C. PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 9.100kgs E
MÁXIMO DE 10.500kgs.**

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1.1. Cor predominante.

1.1.1. Amarela para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna).

1.2. Características gerais.

1.2.1. Novo (zero hora); admissível fabricação segundo semestre 2024 ou superior

1.2.2. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;

1.2.3. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS).

1.3. Dimensões.

1.3.1. Peso operacional mínimo de 12.300kgs e máximo de 14.500kgs;

1.4. Motor.

1.4.1. Mínimo de 4 cilindros;

1.4.2. Potência máxima igual ou superior a 115HP

1.4.3. Aspiração: turbo alimentado;

1.4.4. Nível de emissão de poluentes conforme a norma vigente. MAR I / TIER III

1.4.5. Da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento.

1.5. Abastecimento de Combustível.

1.5.1. Combustível: Diesel;

1.5.2. Capacidade mínima do tanque de combustível de 245 litros.

1.6. Transmissão e freios.

1.6.1. Transmissão tipo hidrostática, com 01 velocidade a frente e uma a ré.

1.6.2. Bomba de pistão axial e fluxo variável

1.6.3. Motor hidráulico de transmissão de pistão axial e fluxo variável.

1.6.4. Freios direcionais hidrostático e de estacionamento acionados por molas e liberados hidráulicamente.

1.7. Esteira.

1.7.1. Sapata de largura igual ou superior a 500mm

1.7.2. Quantidades de roletes superiores, igual ou superior a 01 (um) de cada lado

1.7.3. Quantidade de roletes inferiores, igual ou superior a 06 (seis) de cada lado.

1.8. Lamina.

1.8.1. Frontal sistema PAT ou PVAT, com capacidade igual ou superior a 2.70mt³

1.8.2. Tipo de sistema, deslocamento lateral e angular com acionamentos hidráulicos.

1.9. Sistema de Segurança.

1.9.1. Alarme sonoro de deslocamento a ré, conforme exigido pelas Normas Reguladoras vigentes.

2.0. Conforto.

2.0.1. Ar-condicionado;

2.0.2. Assento do operador ergonômico; ajustável; com apoio para os braços e/ou pulsos (para variadas posições); e cinto de segurança.

2.1. Demais itens.

2.1.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.

2.1.2. Ripper traseiro com número igual ou superior a 3 dentes grandes

2.2. Garantia.

2.2.1. De 24 meses incluso, M.O e materiais de revisões periódicas, conforme manual de operação e manutenção, PMP (programa de manutenção preventiva) de 1000hrs, durante o período de garantia, findando o que ocorrer primeiro. Excluído despesas de deslocamento técnico.

2.3. Entrega.



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

2.3.1. A máquina deverá ser entregue em cada Município Contratante, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

2.4. Assistência técnica.

2.4.1. Assistência realizado através de serviço autorizado tipo concessionário, com estoque de peças, técnicos próprios e treinados certificados pelo fabricante e ferramental adequado e inspecionados pelo fabricante.

2.4.2. Distância do serviço autorizado, ao município contratante de no máximo, 300km.

2.4.3. Sistema de telemetria e monitoramento fornecido pelo fabricante do equipamento por período de 48 meses.



Trabalhando para a conservação da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Itaipó – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

FOLHA DE DADOS – CIB 10113 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

PRODUTO: ESCAVADEIRA HIDRAULICA ZERO HORA. TIPO A. PESO OPERACIONAL DE 17.000KG ATÉ 18.000KGS E ESPECIFICAÇÕES DOS TERMOS DE REFERENCIAS.

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1.1. Cor predominante.

1.1.1. Amarela / Laranja, para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna).

1.2. Características gerais.

1.2.1. Novo (zero hora); admissível fabricação 2025 ou superior

1.2.2. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS).

1.3. Dimensões.

1.3.1. Peso operacional mínimo de 17.000kgs e máximo de 18.000kgs;

1.4. Motor.

1.4.1. Mínimo de 4 cilindros;

1.4.2. Potência líquida máxima igual ou superior a 110HP

1.4.3. Aspiração: turbo alimentado;

1.4.4. Nível de emissão de poluentes igual ou superior a norma vigente. MAR I / TIER III

1.4.5. Da mesma marca do fabricante.

1.5. Abastecimento de Combustível.

1.5.1. Combustível: Diesel;

1.5.2. Capacidade mínima do tanque de combustível de 280 litros.

1.6. Transmissão e freios.

1.6.1. Tração tipo hidrostática, com 02 velocidades a frente e 02 a ré.

1.6.2. Bomba tipo de pistão axial e fluxo variável

1.6.3. Motor de translação tipo de pistões axial e fluxo variável.

1.6.4. Freios de serviço a disco.

1.7. Esteira

1.7.1. Largura de sapatas igual ou superior a 700mm.

1.7.2. Número de roletes inferiores, igual ou superior a 07 (sete) de cada lado

1.7.3. Número de roletes superiores, igual ou superior a 02 (dois) de cada lado

1.7.4. Tipo de sapata, garra tripla ou superior

1.8. Caçamba.

1.8.1. Capacidade igual ou superior a 0,80m³.

1.8.2. Força de desagregação na caçamba igual ou superior a 12.100kgf

1.8.3. Força de desagregação no braço igual ou superior a 8.000kgf

1.8.4. Profundidade de Escavação mínima de 5.980kgf

1.9. Sistema de Segurança.

1.9.1. Alarme sonoro de deslocamento a ré, conforme exigido pelas Normas Reguladoras vigentes.

1.9.2. Sistema de telemetria e monitoramento fornecido pelo fabricante do equipamento por período de 48 meses.

2.0. Conforto.

2.0.1. Ar-condicionado;

2.0.2. Assento do operador ergonômico; ajustável; com apoio para os braços e/ou pulsos (para variadas posições); e cinto de segurança.

2.0.3. Nível de Pressão sonora para o Operador ISO6396:2008

2.1. Demais itens.

2.1.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.

2.2. Garantia.



Tecnologia a serviço do meio

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
~~Iate~~ – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

2.2.1. De 24 meses incluso, M.O e materiais de revisões periódicas, conforme manual de operação e manutenção, PMP (programa de manutenção preventiva) de 1000hrs, durante o período de garantia, findando o que ocorrer primeiro. Excluído despesas de deslocamento técnico.

2.3. Entrega.

2.3.1. A máquina deverá ser entregue em cada Município Contratante, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

2.4. Assistência técnica.

2.4.1. Assistência realizado através de serviço autorizado tipo concessionário, com estoque de peças, técnicos próprios e treinados certificados pelo fabricante e ferramental adequado e inspecionados pelo fabricante.

2.4.2. Distância do serviço autorizado, ao município contratante de no máximo, 300km.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Itaipó – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

FOLHA DE DADOS – CIB 10114 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

PRODUTO: ESCAVADEIRA HIDRAULICA ZERO HORA. TIPO B. PESO OPERACIONAL DE 17.000KG ATÉ 18.500KGS E ESPECIFICAÇÕES DOS TERMOS DE REFERENCIAS.

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1.1. Cor predominante.

1.1.1. Amarela / Laranja, para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna).

1.2. Características gerais.

1.2.1. Novo (zero hora); admissível fabricação 2025 ou superior

1.2.2. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS).

1.3. Dimensões.

1.3.1. Peso operacional mínimo de 17.000kgs e máximo de 18.500kgs;

1.4. Motor.

1.4.1. Mínimo de 4 cilindros;

1.4.2. Potência bruta máxima igual ou superior a 110HP

1.4.3. Aspiração: turbo alimentado;

1.4.4. Nível de emissão de poluentes igual ou superior a norma vigente. MAR I / TIER III

1.5. Abastecimento de Combustível.

1.5.1. Combustível: Diesel;

1.5.2. Capacidade mínima do tanque de combustível de 250 litros.

1.6. Transmissão e freios.

1.6.1. Tração tipo hidrostática, com 02 velocidades a frente e 02 a ré.

1.6.2. Bomba tipo de pistão axial e fluxo variável

1.6.3. Motor de translação tipo de pistões axial e fluxo variável.

1.6.4. Freios de serviço a disco.

1.7. Esteira

1.7.1. Largura de sapatas igual ou superior a 600mm.

1.7.2. Número de roletes inferiores, igual ou superior a 07 (sete) de cada lado

1.7.3. Número de roletes superiores, igual ou superior a 02 (dois) de cada lado

1.7.4. Tipo de sapata, garra tripla ou superior

1.8. Caçamba.

1.8.1. Capacidade igual ou superior a 0,80mt³.

1.8.2. Força de desagregação igual ou superior a 11.000kgf

1.9. Sistema de Segurança.

1.9.1. Alarme sonoro de deslocamento a ré, conforme exigido pelas Normas Reguladoras vigentes.

2.0. Conforto.

2.0.1. Ar-condicionado;

2.0.2. Assento do operador ergonômico; ajustável; com apoio para os braços e/ou pulsos (para variadas posições); e cinto de segurança.

2.1. Demais itens.

2.1.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.

2.2. Garantia.

2.2.1. De 24 meses incluso, M.O e materiais de revisões periódicas, conforme manual de operação e manutenção, PMP (programa de manutenção preventiva) de 1000hrs, durante o período de garantia, findando o que ocorrer primeiro. Excluído despesas de deslocamento técnico.

2.3. Entrega.

2.3.1. A máquina deverá ser entregue em cada Município Contratante, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

2.4. Assistência técnica.



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Luz – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

- 2.4.1. Assistência realizado através de serviço autorizado tipo concessionário, com estoque de peças, técnicos próprios e treinados certificados pelo fabricante e ferramental adequado e inspecionados pelo fabricante.
- 2.4.2. Distância do serviço autorizado, ao município contratante de no máximo, 300km.
- 2.4.3. Sistema de telemetria e monitoramento fornecido pelo fabricante do equipamento por período de 48 meses.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

FOLHA DE DADOS – CIB 10115 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

PRODUTO: ESCAVADEIRA HIDRAULICA ZERO HORA. TIPO C. PESO OPERACIONAL DE 19.000KG ATÉ 21.000KGS E ESPECIFICAÇÕES DOS TERMOS DE REFERENCIAS.

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1.1. Cor predominante.

1.1.1. Amarela, para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna).

1.2. Características gerais.

1.2.1. Novo (zero hora); admissível fabricação 2025 ou superior

1.2.2. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS).

1.3. Dimensões.

1.3.1. Peso operacional mínimo de 19.000kgs e máximo de 21.000kgs;

1.3.2. Comprimento máximo 9.575mm

1.4. Motor.

1.4.1. Mínimo de 4 cilindros;

1.4.2. Potência líquida igual ou superior a 140 HP

1.4.3. Aspiração: turbo alimentado;

1.4.4. Nível de emissão de poluentes igual ou superior a norma vigente. MAR I / TIER III

1.4.5. Da mesma marca do fabricante.

1.4.6. velocidade de giro mínimo de 11,00 RPM

1.5. Abastecimento de Combustível.

1.5.1. Combustível: Diesel;

1.5.2. Capacidade mínima do tanque de combustível de 350 litros.

1.6. Transmissão e freios.

1.6.1. Tração tipo hidrostática, com modo de 02 velocidades

1.6.2. Bomba tipo de pistão axial e fluxo variável

1.6.3. Motor de translação tipo de pistões axial e fluxo variável.

1.6.4. Freios de serviço a disco.

1.7. Esteira

1.7.1. Largura de sapatas igual ou superior a 600mm.

1.7.2. Número de roletes inferiores, igual ou superior a 07 (sete) de cada lado

1.7.3. Número de roletes superiores, igual ou superior a 02 (dois) de cada lado

1.7.4. Tipo de sapata, garra tripla ou superior

1.8. Caçamba.

1.8.1. Capacidade igual ou superior a 1,00mt³.

1.8.2. Força de desagregação igual ou superior a 11.000kgf

1.8.3 Profundidade máxima de escavação

1.9. Sistema de Segurança.

1.9.1. Alarme sonoro de deslocamento a ré, conforme exigido pelas Normas Reguladoras vigentes.

2.0. Conforto.

2.0.1. Ar-condicionado;

2.0.2. Assento do operador ergonômico; ajustável; com apoio para os braços e/ou pulsos (para variadas posições); e cinto de segurança.

2.0.3. Nível de Pressão sonora para o Operador ISO6396:2008

2.1. Demais itens.

2.1.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.

2.2. Garantia.



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iyate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

2.2.1. De 24 meses incluso, M.O e materiais de revisões periódicas, conforme manual de operação e manutenção, PMP (programa de manutenção preventiva) de 1000hrs, durante o período de garantia, findando o que ocorrer primeiro. Excluído despesas de deslocamento técnico.

2.3. Entrega.

2.3.1. A máquina deverá ser entregue em cada Município Contratante, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

2.4. Assistência técnica.

2.4.1. Assistência realizado através de serviço autorizado tipo concessionário, com estoque de peças, técnicos próprios e treinados certificados pelo fabricante e ferramental adequado e inspecionados pelo fabricante.

2.4.2. Distância do serviço autorizado, ao município contratante de no máximo, 300km.

2.4.3. Sistema de telemetria e monitoramento fornecido pelo fabricante do equipamento por período de 48 meses



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Luz – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

FOLHA DE DADOS – CIB 10116 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

PRODUTO: ESCAVADEIRA HIDRAULICA ZERO HORA. TIPO D. PESO OPERACIONAL DE 21.050KG ATÉ 22.500KGS E ESPECIFICAÇÕES DOS TERMOS DE REFERENCIAS.

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1.1. Cor predominante.

1.1.1. Amarela / Laranja, para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna).

1.2. Características gerais.

1.2.1. Novo (zero hora); admissível fabricação segundo semestre 2024 ou superior

1.2.2. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS).

1.3. Dimensões.

1.3.1. Peso operacional mínimo de 21.050kgs e máximo de 22.500kgs;

1.4. Motor.

1.4.1. Mínimo de 6 cilindros;

1.4.2. Potência bruta máxima igual ou superior a 115HP

1.4.3. Aspiração: turbo alimentado;

1.4.4. Nível de emissão de poluentes igual ou superior a norma vigente. MAR I / TIER III

1.4.5. Da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento

1.5. Abastecimento de Combustível.

1.5.1. Combustível: Diesel;

1.5.2. Capacidade mínima do tanque de combustível de 350 litros.

1.6. Transmissão e freios.

1.6.1. Tração tipo hidrostática, com modo de 02 velocidades

1.6.2. Bomba tipo de pistão axial e fluxo variável

1.6.3. Motor de translação tipo de pistões axial e fluxo variável.

1.6.4. Freios de serviço a disco.

1.7. Esteira

1.7.1. Largura de sapatas igual ou superior a 600mm.

1.7.2. Número de roletes inferiores, igual ou superior a 07 (sete) de cada lado

1.7.3. Número de roletes superiores, igual ou superior a 02 (dois) de cada lado

1.7.4. Tipo de sapata, garra tripla ou superior

1.8. Caçamba.

1.8.1. Capacidade igual ou superior a 1,00mt³.

1.8.2. Força de desagregação igual ou superior a 11.000kgf

1.9. Sistema de Segurança.

1.9.1. Alarme sonoro de deslocamento a ré, conforme exigido pelas Normas Reguladoras vigentes.

2.0. Conforto.

2.0.1. Ar-condicionado;

2.0.2. Assento do operador ergonômico; ajustável; com apoio para os braços e/ou pulsos (para variadas posições); e cinto de segurança.

2.1. Demais itens.

2.1.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.

2.2. Garantia.

2.2.1. De 24 meses incluso, M.O e materiais de revisões periódicas, conforme manual de operação e manutenção, PMP (programa de manutenção preventiva) de 1000hrs, durante o período de garantia, findando o que ocorrer primeiro. Excluído despesas de deslocamento técnico.

2.3. Entrega.

2.3.1. A máquina deverá ser entregue em cada Município Contratante, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Mate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

2.4. Assistência técnica.

2.4.1. Assistência realizado através de serviço autorizado tipo concessionário, com estoque de peças, técnicos próprios e treinados certificados pelo fabricante e ferramental adequado e inspecionados pelo fabricante.

2.4.2. Distância do serviço autorizado, ao município contratante de no máximo, 300km.

2.4.3. Sistema de telemetria e monitoramento fornecido pelo fabricante do equipamento por período de 48 meses



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Mate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

FOLHA DE DADOS – CIB 10117 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

PRODUTO: MINICARREGADEIRA ZERO HORA. TIPO A. PESO OPERACIONAL DE 2.900 KG ATÉ 3.300KGS E ESPECIFICAÇÕES DOS TERMOS DE REFERENCIAS.

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1.1. Cor predominante.

1.1.1. Amarela para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna).

1.2. Características gerais.

1.2.1. Novo (zero hora); admissível fabricação segundo semestre 2024 ou superior

1.2.2. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS).

1.3. Dimensões.

1.3.1. Peso operacional mínimo de 2.900kgs e máximo de 3.300kgs;

1.4. Motor.

1.4.1. Mínimo de 4 cilindros;

1.4.2. Potência bruta máxima igual ou superior a 60HP

1.4.3. Aspiração: turbo alimentado;

1.4.4. Nível de emissão de poluentes igual ou superior a norma vigente. MAR I / TIER III

1.5. Abastecimento de Combustível.

1.5.1. Combustível: Diesel;

1.5.2. Capacidade mínima do tanque de combustível de 70 litros.

1.6. Transmissão e freios.

1.6.1. Tração tipo hidrostática, nas 4 rodas com 02 velocidades a frente e 02 a ré.

1.6.2. Bomba de engrenagens e ou pistão

1.6.3. Motor hidráulico de transmissão de engrenagens.

1.6.4. Freios direcionais hidrostático e de estacionamento acionados por molas e liberados hidráulicamente.

1.7. Pneus.

1.7.1. Borracha e pneumáticos medidas 12 x 16,5.

1.8. Caçamba.

1.8.1. Capacidade de 0,46mt³ (coroadada)

1.9. Sistema de Segurança.

1.9.1. Alarme sonoro de deslocamento a ré, conforme exigido pelas Normas Reguladoras vigentes.

2.0. Conforto.

2.0.1. Ar-condicionado;

2.0.2. Assento do operador ergonômico; ajustável; com apoio para os braços e/ou pulsos (para variadas posições); e cinto de segurança.

2.0.3. Nível de pressão sonora para o operador conforme ISO6396:2008

2.1. Demais itens.

2.1.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.

2.1.2 acessórios: A máquina deve vir acompanhada de vassoura recolhadora, capinadeira lateral e sobressalente com 4 pneus.

2.2. Garantia.

2.2.1. De 24 meses incluso, M.O e materiais de revisões periódicas, conforme manual de operação e manutenção, PMP (programa de manutenção preventiva) de 1000hrs, durante o período de garantia, findando o que ocorrer primeiro. Excluído despesas de deslocamento técnico.

2.3. Entrega.

2.3.1. A máquina deverá ser entregue em cada Município Contratante, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

2.4. Assistência técnica.

2.4.1. Assistência realizado através de serviço autorizado tipo concessionário, com estoque de peças, técnicos próprios e treinados certificados pelo fabricante e ferramental adequado e inspecionados pelo fabricante.

2.4.2. Distância do serviço autorizado, ao município contratante de no máximo, 300km.

2.4.3. Sistema de telemetria e monitoramento fornecido pelo fabricante do equipamento por período de 48 meses.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Mate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

FOLHA DE DADOS – CIB 10118 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

**PRODUTO: MINICARREGADEIRA ZERO HORA. TIPO B. PESO OPERACIONAL DE 3.100 KG
ATÉ 3.600KGS E ESPECIFICAÇÕES DOS TERMOS DE REFERENCIAS.**

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1.1. Cor predominante.

1.1.1. Amarela para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna).

1.2. Características gerais.

1.2.1. Novo (zero hora); admissível fabricação segundo semestre 2024 ou superior

1.2.2. Equipamentos obrigatórios e kit emplacamento, exigidos pelo CONTRAN;

1.2.3. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS).

1.3. Dimensões.

1.3.1. Peso operacional mínimo de 3.100kgs e máximo de 3.600kgs;

1.4. Motor.

1.4.1. Mínimo de 4 cilindros;

1.4.2. Potência bruta máxima igual ou superior a 74HP

1.4.3. Aspiração: turbo alimentado;

1.4.4. Nível de emissão de poluentes igual ou superior a norma vigente. MAR I / TIER III

1.4.5. Da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento.

1.5. Abastecimento de Combustível.

1.5.1. Combustível: Diesel;

1.5.2. Capacidade mínima do tanque de combustível de 70 litros.

1.6. Transmissão e freios.

1.6.1. Tração tipo hidrostática, nas 4 rodas com 02 velocidades a frente e 02 a ré.

1.6.2. Bomba de engrenagens

1.6.3. Motor hidráulico de transmissão de engrenagens.

1.6.4. Freios direcionais hidrostático e de estacionamento acionados por molas e liberados hidráulicamente.

1.7. Pneus.

1.7.1. Borracha e pneumáticos medidas 12 x 16,5.

1.8. Caçamba.

1.8.1. Capacidade de 0,54mt³ (coroad)

1.9. Sistema de Segurança.

1.9.1. Alarme sonoro de deslocamento a ré, conforme exigido pelas Normas Reguladoras vigentes.

2.0. Conforto.

2.0.1. Ar-condicionado;

2.0.2. Assento do operador ergonômico; ajustável; com apoio para os braços e/ou pulsos (para variadas posições); e cinto de segurança.

2.1. Demais itens.

2.1.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.

2.2. Garantia.

2.2.1. De 24 meses incluso, M.O e materiais de revisões periódicas, conforme manual de operação e manutenção, PMP (programa de manutenção preventiva) de 1000hrs, durante o período de garantia, findando o que ocorrer primeiro. Excluído despesas de deslocamento técnico.

2.3. Entrega.

2.3.1. A máquina deverá ser entregue em cada Município Contratante, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

2.4. Assistência técnica.



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ixate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

- 2.4.1. Assistência realizado através de serviço autorizado tipo concessionário, com estoque de peças, técnicos próprios e treinados certificados pelo fabricante e ferramental adequado e inspecionados pelo fabricante.
- 2.4.2. Distância do serviço autorizado, ao município contratante de no máximo, 300km.
- 2.4.3. Sistema de telemetria e monitoramento fornecido pelo fabricante do equipamento por período de 48 meses.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

FOLHA DE DADOS – CIB 10119 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

**PRODUTO: CAMINHÃO ZERO HORA. TIPO A. 6X4 COM CAÇAMBA DE 12M². POTÊNCIA MAIOR
OU IGUAL A 280CV.**

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1.1. Cor predominante.

1.1.1. Branca

1.2. Características gerais.

1.2.1. Novo (zero quilometro);

1.2.2. Tração 6X4 original de fábrica;

1.2.3. Com duas portas (motorista e passageiro);

1.2.4. Com os equipamentos obrigatórios exigidos pela resolução nº 993/2023 do CONTRAN ou outra que vier a substituir.

1.3. Dimensões.

1.3.1. Altura maior ou igual a 2.750 [mm];

1.3.2. Comprimento total maior ou igual a 7.300 [mm];

1.3.2. Distância mínima entre eixos (1º ao 2º eixo) de 3.400 [mm].

1.4. Motor.

1.4.1. Dianteiro, com no mínimo 6 (seis) cilindros;

1.4.2. Potência máxima maior ou igual a 280 [cv];

1.4.3. Torque máximo maior ou igual a 1050 [Nm];

1.4.4. Padrão de emissões conforme resolução CONTRAN Nº 958, de 17 de maio de 2022 ou outra que vier a substituir.

1.5. Capacidade.

1.5.1. Peso bruto total (PBT) não inferior à 23.000 [kg];

1.5.2. Capacidade máxima de tração (CMT) maior ou igual a 40.000 [kg].

1.6. Transmissão e freios.

1.6.1. Automática ou automatizada ou manual de no mínimo 9 marchas/velocidades a frente e uma marcha ré.

1.6.2. Com Sistema Anti-Bloqueio (ABS);

1.7. Pneus.

1.7.1. Pneus novos mínimo 298/80 R22.5 de uso misto.

1.7.2. Pneu sobressalente (step)

1.8. Direção.

1.8.1. Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica.

1.9. Combustível.

1.9.1. Combustível: óleo diesel;

1.9.2. Capacidade mínima do tanque de combustível de 200 (duzentos) litros.

2.0. Cabine.

2.0.1. Cabine do tipo avançada (curta) e com teto baixo;

2.0.2. Capacidade para pelo menos 2 (dois) ocupantes;

2.1. Sistema de Segurança.

2.1.1. Alarme sonoro de marcha ré;

2.1.2. Equipado com cinto de segurança de 3 (três) pontos com retrator. e encosto de cabeça.

2.1.3. Sistema de controle de estabilidade

2.2. Conforto.

2.2.1. Ar Condicionado;

2.2.2. Controle Elétrico dos vidros e travas das portas;

2.2.3. Assento ergonômico do motorista.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iyate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

2.3. Conforto.

- 2.3.1. Jogo de tapetes;
- 2.3.2. Tacógrafo;
- 2.3.3. Luzes de rodagem diurna;
- 2.3.4. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.

Especificações mínimas da caçamba.

2.4. Cor predominante:

- 2.4.1. Branca;

2.5. Capacidade, Tipo e Utilização:

- 2.5.1. Capacidade mínima de 12,0 [m³];
- 2.5.2. Tipo basculante, de geometria retangular e adaptada para caminhão traçado;
- 2.5.3. Utilizada para areia, brita, terra, cascalho e pedra.

2.6. Chassi:

- 2.6.1. Construído em longarinas de perfil "U" em aço estrutural de alta resistência;
- 2.6.2. Espessura mínima de 8,0 [mm].

2.7. Caixa de carga:

- 2.7.1. Assoalho em chapa de aço com no mínimo de 6,0 [mm] de espessura;
- 2.7.2. Laterais, parte frontal e tampa traseira em chapa de aço de no mínimo 4,0 [mm] de espessura;
- 2.7.3. Longarinas interligadas por travessas totalmente soldadas envolvendo o fundo e as laterais;
- 2.7.4. Tampa traseira basculante com abertura normal ou por gravidade e adaptada para possibilitar abertura lateral ou portão (uma folha), com travamento através de mecanismo interligado ao sistema de basculamento.

2.8. Sistema hidráulico:

- 2.8.1. Conforme previsto na Resolução do CONTRAN N° 859/2021, que indica a NBR 16141/2019, ou outra resolução que vier a substituir;
- 2.8.2. Com Bomba hidráulica, válvula de fim de curso e sistema hidráulico completo, incluindo mangueiras e reservatório de óleo;
- 2.8.3. Por meio de 2 (dois) pistões de ação indireta;
- 2.8.4. Dimensionamento do sistema hidráulico (bomba, pistão(ões), válvulas, mangueiras e reservatório) compatível com a capacidade de carga do implemento.
- 2.8.5. Acionamento na cabine do veículo;

2.9. Segurança:

- 2.9.1. Para-lamas metálicos fixados na caçamba com para-barros de borracha;
- 2.9.2. Com protetor lateral em alumínio para ciclista;
- 2.9.3. Com para-choques, faixas reflexivas e demais dispositivos de segurança em conformidade com a legislação de trânsito e as resoluções CONTRAN, incluindo os sistemas de segurança exigidos pela Resolução N° 859/2021.

3.0.. Demais Itens:

- 3.0.1. Pintura de acabamento a base de poliuretano (PU) e aplicação de fundo anticorrosivo;
- 3.0.2. Com porta estepe, caixa de ferramentas, corote d'água, escada lateral e protetor de cabine.

3.1. Garantia.

- 3.1.1. De 36 meses (caminhão e caçamba), todas as **REVISÕES** por igual período, com insumos, logística e mão de obra às expensas da CONTRATADA sem limite de quilometragem;

3.2. Entrega.

- 3.2.1. A máquina deverá ser entregue em cada Município Contratante, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

3.3. Entrega.

- 3.3.1. O veículo novo não estará registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Luz – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

Deverá ser atendido as Inscrições de Dados Técnicos conforme resolução do Contran Nº 882/2021 ou outra que vier a substituir

3.4. Assistência técnica.

3.4.1. Assistência realizado através de serviço autorizado tipo concessionário, com estoque de peças, técnicos próprios e treinados certificados pelo fabricante e ferramental adequado e inspecionados pelo fabricante.

3.4.2. Distância do serviço autorizado, ao município contratante de no máximo, 300km.

3.4.3. Sistema de telemetria e monitoramento fornecido pelo fabricante do equipamento por período de 24 meses.

3.5. Justificativa.

3.5.1. O caminhão visa o aumento, renovação e/ou substituição da frota atual de veículos dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta dos municípios consorciados em razão do elevado tempo de uso e alto custo de manutenção da frota atual. Serão utilizados pelas entidades em diversos serviços operacionais, principalmente no apoio às obras de infraestrutura urbana e rural como na prestação de serviços diversos para a população em geral.

3.5.2 As especificações mínimas exigidas visam proporcionar potência e torque adequados as demandas das entidades, maior economia de combustível, menor descarte de materiais nocivos a natureza pelo motor, além de uma menor rotina de manutenção e, também, um ambiente de trabalho confortável e adequado ao operador do veículo.

3.5.3. O implemento do tipo caçamba basculante possibilitará a utilização pelas entidades em obras de terraplanagem, escavação, demolição e transporte de materiais e resíduos de construção e, além disso, o emprego de um sistema de levantamento frontal ou indireto garantirá menor desgaste, menores esforços com maior capacidade de carga e maior durabilidade para o conjunto.



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iyate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

**FOLHA DE DADOS – CIB 10120 e CIB 10121
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO**

PRODUTO: TRATOR AGRÍCOLA NOVO ZERO HORA. TIPO A. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 70CV E MENOS QUE 85CV. PLATAFORMADO.

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1.1. Características gerais.

- 1.1.1. Novo (zero hora);
- 1.1.2. Plataformado com teto;
- 1.1.3. Tração 4x4;
- 1.1.4. Estrutura com proteção contra capotamento (ROPS);
- 1.1.5. Equipado com tomada de potência, engate de três pontos, barra de tração e contrapesos de série;
- 1.1.6. Dimensões e equipamentos de segurança obrigatórios, conforme a resolução CONTRAN 912/2022
- 1.1.7. Peso padrão maior ou igual a 2200 [kg].

1.2. Dimensões.

- 1.2.1. Comprimento maior ou igual a 3.400 [mm];
- 1.2.2. Largura maior ou igual a 1.600 [mm];
- 1.2.2. Altura maior ou igual a 2.200 [mm].

1.3. Motor.

- 1.3.1. Mínimo de 3 cilindros;
- 1.3.2. Potência bruta máxima igual ou superior a 70 [cv] e menor que 85 [cv];
- 1.3.3. Aspirado ou turbo
- 1.3.4. Padrão de emissões – PROCONVE MAR I (resolução CONAMA 433/2011).

1.4. Sistema de transmissão.

- 1.4.1. Número mínimo de marchas de 8 (oito) avante e 2 (dois) a ré.

1.5. Sistema Hidráulico.

- 1.5.1. Com direção hidrostática;
- 1.5.2. Capacidade do levante hidráulico de 2000 [kgf] ou superior;
- 1.5.3. Vazão da bomba hidráulica de no mínimo de 32 [l/min];
- 1.5.4. Equipado com no mínimo duas válvulas de controle remoto

1.6. Combustível.

- 1.6.1. Combustível tipo diesel;;
- 1.6.2. Capacidade do tanque de combustível mínima de 60 (sessenta) litros.

1.7. Freios.

- 1.7.1. Freio de serviço com acionamento mecânico, hidráulico ou eletro-hidráulico;
- 1.7.2. Freio de estacionamento com acionamento mecânico, hidráulico ou eletro-hidráulico;

1.8. Pneus.

- 1.8.1. Novos. Dianteiros 12.4/24 R1 e traseiros 18.4/30 R1

1.9. Sistema de Segurança.

- 1.9.1. Alarme sonoro de marcha à ré;
- 1.9.2. Luzes de freio;
- 1.9.3. Pisca alerta.

1.10. Conforto.

- 1.10.1. Assento do operador ergonômico, ajustável, com cinto de segurança

1.11. Demais itens.

- 1.11.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto;

2. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

Garantia total do equipamento pelo período mínimo de 24 meses sem limite de horas, conforme Termo de Referência.



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Mate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

3. ENTREGAS

O trator deverá ser entregue em cada Município Contratante, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento conforme Termo de Referência.



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iyate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

**FOLHA DE DADOS – CIB 10122
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO**

PRODUTO: VEÍCULO AUTOMOTOR PICK-UP, UTILITÁRIO, CABINE DUPLA TIPO A,

1. Especificações mínimas do veículo;

1.1. Nomenclatura: Veículo Pick-up Utilitário Cabine Dupla;

1.2. Cor predominante.

1.2.1. Branca;

1.3. Características Gerais.

1.3.1. Zero km;

1.3.2. 04 portas;

1.3.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;

1.3.4. Cabine/Carroceria: para 04 ou 05 ocupantes/monobloco pick-up.

1.4. Dimensões.

1.4.1. Comprimento total mínimo: 4.420 mm;

1.4.2. Distância mínima entre eixos: 2.650 mm;

1.4.3. Largura mínima: 1.650 mm.

1.5. Motor.

1.5.1. Dianteiro, mínimo 3 cilindros;

1.5.2. Potência máxima igual ou superior a 97 cv (quando com gasolina);

1.5.3. Torque máximo igual ou superior a 13 kgfm (quando com gasolina);

1.5.4. Aspiração: natural ou turbocompressor.

1.6. Combustível.

1.6.1. Combustível: bicomcombustível (Gasolina e/ou Etanol) ou gasolina;

1.6.2. Capacidade mínima do tanque de combustível: 44 litros.

1.7. Transmissão.

1.7.1. Automática de , no mínimo , 5 marchas à frente e 1 marcha à ré;

1.8. Direção.

1.8.1. Elétrica, hidráulica ou eletro -hidráulica;

1.9. Capacidade.

1.9.1. Carga útil mínima: 600 Kg;

1.10. Sistema de segurança.

1.10.1. Freio com Sistema Anti -Bloqueio (ABS) nas quatro rodas;

1.10.2. Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD);

1.10.3. Airbags frontais (passageiro e motorista);

1.10.4. Alarme/sistema anti -furto;

1.10.5. Faróis de neblina original;

1.10.6. Trava elétrica nas portas;

1.10.7. Sensores de estacionamento traseiro (de série);

1.10.8. Câmera traseira para manobras (de série).

1.11. Conforto.

1.11.1. Ar -condicionado;

1.11.2. Banco do motorista com ajuste de altura;

1.11.3. Ajuste do volante em altura;

1.11.4. Ajuste elétrico dos retrovisores (de série);

1.11.5. Controle elétrico dos vidros dianteiros (de série);



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Luz – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

1.11.6. Rodas de liga leve (de série).

1.12. Informação/tecnologia:

1.12.1. Rádio (de série)

1.12.2. Conexão USB;

1.12.3. Volante multifuncional (de série)

1.13. Acessórios.

1.13.1. Protetor de cârter;

1.13.2. Jogo de tapetes.

1.14. Acessórios.

1.14.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.

2. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

2.1. Garantia total do veículo pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, conforme disposições do Termo de Referência.

2.2. Revisões inclusas de 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km..

2.3. A concessionária autorizada deve estar localizada a um raio máximo de 100 Km da sede da contratante.,

3. DA ENTREGA DO VEÍCULO

3.1. Os veículos serão entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento, conforme disposições do Termo de Referência.

4. PRIMEIRO EMPLACAMENTO.

4.1. O veículo novo não estará registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento.

5. DAS JUSTIFICATIVAS:

5.1. Das Dimensões: as dimensões mínimas solicitadas são para o transporte 05 ocupantes adultos, considerando que a antropometria da população brasileira, segundo o IBGE, é, em média, de 1,73 m de altura e um peso médio de 69,4 quilos, para que os mesmos possam ser acomodados com conforto e segurança. Considerando que os passageiros transportem os seus pertences pessoais ou de trabalho tais como malas, ferramentas e/ou instrumentos de trabalho, atendendo ao art. 248 do Código de Trânsito Brasileiro: "transportar em veículo destinado ao transporte de passageiros carga excedente em desacordo com o estabelecido no art. nº 109" (do mesmo diploma legal).

5.2. Os veículos visam o aumento, renovação e/ou substituição da frota dos órgãos ou entidades dos entes da Federação (direta ou indireta) com alta quilometragem e alto custo de manutenção, e, ainda, por considerar que os veículos novos serão utilizados em deslocamentos contínuos com viagens de longas distâncias, realizadas principalmente no transporte de peças de pequeno/médio porte e de insumos utilizados em veículos, máquinas e equipamentos dos órgãos ou entidades dos entes da Federação (direta ou indireta), bem como nos deslocamentos dos agentes públicos para desenvolvimento nas atividades de trabalho, entre outras atividades necessárias para o atendimento das ações públicas, esses automóveis devem ser dotados de compartimento de carga com dimensões suficientes para tais propósitos. Poderão, também, ser utilizados em diferentes tipos de terreno e em situações adversas (como mal tempo, aclives com ângulos consideráveis etc.), por esse motivo se faz necessário que esses veículos possuam controles de estabilidade e de tração.

5.3. O câmbio automático visa maior conforto de dirigibilidade ao motorista, substituindo a troca excessiva de marchas manualmente em viagens de longa distância, exigindo menor esforço do condutor e, conseqüentemente, reduzindo seu cansaço após dirigir por longos períodos, além de



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iyate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

garantir aos ocupantes maior segurança, pois o motorista poderá ficar mais atento à dirigibilidade do veículo e a situações emergenciais.

5.4. Entendendo que, por se tratar de veículo público, e que não será conduzido por um único motorista, a opção pelo câmbio automático se traduz em economia e o câmbio manual está mais propenso a consertos se as marchas forem mal acionadas, ficando a embreagem comprometida, ocasionando manutenções mais frequentes, acarretando, conseqüentemente, em maior custo.

5.5. De acordo com as principais Fabricantes/Montadoras de veículos, nos próximos quatro anos, ofertarão metade de sua frota zero km no Brasil com câmbio automático.



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Itaipó – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

**FOLHA DE DADOS – CIB 10123
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO**

**PRODUTO: VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP INTERMEDIARIA CABINE DUPLA
TIPO B**

1. Especificações mínimas do veículo;

1.1. Nomenclatura: Veículo Pick-up Utilitário Cabine Dupla;

1.2. Cor predominante.

1.2.1. Branca;

1.3. Características Gerais.

1.3.1. Zero km;

1.3.2. 04 portas;

1.3.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;

1.3.4. Cabine/Carroceria: para 05 ocupantes.

1.4. Dimensões.

1.4.1. Comprimento total mínimo: 4.945 mm;

1.4.2. Distância mínima entre eixos: 2.990 mm;

1.4.3. Largura mínima: 1.844 mm.

1.5. Motor.

1.5.1. Dianteiro, mínimo 3 cilindros;

1.5.2. Potência máxima igual ou superior a 97 cv (quando com gasolina);

1.5.3. Torque máximo igual ou superior a 13 kgfm (quando com gasolina);

1.5.4. Aspiração: natural ou turbocompressor.

1.6. Combustível.

1.6.1. Combustível: bicomustível (Gasolina e/ou Etanol) ou gasolina;

1.6.2. Capacidade mínima do tanque de combustível: 60 litros.

1.7. Transmissão.

1.7.1. Automática de no mínimo 5 marchas à frente e 1 marcha à ré;

1.8. Direção.

1.8.1. Elétrica, hidráulica ou eletro -hidráulica;

1.9. Capacidade.

1.9.1. Carga útil mínima: 937 Kg;

1.10. Sistema de segurança.

1.10.1. Freio com Sistema Anti -Bloqueio (ABS) nas quatro rodas;

1.10.2. Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD);

1.10.3. Airbags frontais (passageiro e motorista);

1.10.4. Alarme/sistema anti -furto;

1.10.5. Faróis de neblina original;

1.10.6. Trava elétrica nas portas;

1.10.7. Sensores de estacionamento traseiro (de série);

1.10.8. Câmera traseira para manobras (de série).

1.11. Conforto.

1.11.1. Ar -condicionado;

1.11.2. Banco do motorista com ajuste de altura;

1.11.3. Ajuste do volante em altura;

1.11.4. Ajuste elétrico dos retrovisores (de série);

1.11.5. Controle elétrico dos vidros dianteiros (de série);



Tecnologia a serviço da vida.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iyate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

1.11.6. Rodas de liga leve (de série).

1.12. Informação/tecnologia:

1.12.1. Rádio (de série)

1.12.2. Conexão USB;

1.12.3. Volante multifuncional (de série)

1.13. Acessórios.

1.13.1. Protetor de cárter;

1.13.2. Jogo de tapetes.

1.14. Acessórios.

1.14.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.

2. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

2.1. Garantia total do veículo pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, conforme disposições do Termo de Referência.

2.2. Revisões inclusas de 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km..

2.3. A concessionária autorizada deve estar localizada a um raio máximo de 100 Km da sede da contratante.,

3. DA ENTREGA DO VEÍCULO

3.1. Os veículos serão entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento, conforme disposições do Termo de Referência.

4. PRIMEIRO EMPLACAMENTO.

4.1. O veículo novo não estará registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento.

5. DAS JUSTIFICATIVAS;

5.1. Das Dimensões: as dimensões mínimas solicitadas são para o transporte 05 ocupantes adultos, considerando que a antropometria da população brasileira, segundo o IBGE, é, em média, de 1,73 m de altura e um peso médio de 69,4 quilos, para que os mesmos possam ser acomodados com conforto e segurança. Considerando que os passageiros transportem os seus pertences pessoais ou de trabalho tais como malas, ferramentas e/ou instrumentos de trabalho, atendendo ao art. 248 do Código de Trânsito Brasileiro: "transportar em veículo destinado ao transporte de passageiros carga excedente em desacordo com o estabelecido no art. nº 109" (do mesmo diploma legal).

5.2. Os veículos visam o aumento, renovação e/ou substituição da frota dos órgãos ou entidades dos entes da Federação (direta ou indireta) com alta quilometragem e alto custo de manutenção, e, ainda, por considerar que os veículos novos serão utilizados em deslocamentos contínuos com viagens de longas distâncias, realizadas principalmente no transporte de peças de pequeno/médio porte e de insumos utilizados em veículos, máquinas e equipamentos dos órgãos ou entidades dos entes da Federação (direta ou indireta), bem como nos deslocamentos dos agentes públicos para desenvolvimento nas atividades de trabalho, entre outras atividades necessárias para o atendimento das ações públicas, esses automóveis devem ser dotados de compartimento de carga com dimensões suficientes para tais propósitos. Poderão, também, ser utilizados em diferentes tipos de terreno e em situações adversas (como mal tempo, aclives com ângulos consideráveis etc.), por esse motivo se faz necessário que esses veículos possuam controles de estabilidade e de tração.

5.3. O câmbio automático visa maior conforto de dirigibilidade ao motorista, substituindo a troca excessiva de marchas manualmente em viagens de longa distância, exigindo menor esforço do



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Itaipé – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

condutor e, conseqüentemente, reduzindo seu cansaço após dirigir por longos períodos, além de garantir aos ocupantes maior segurança, pois o motorista poderá ficar mais atento à dirigibilidade do veículo e a situações emergenciais.

5.4. Entendendo que, por se tratar de veículo público, e que não será conduzido por um único motorista, a opção pelo câmbio automático se traduz em economia e o câmbio manual está mais propenso a consertos se as marchas forem mal acionadas, ficando a embreagem comprometida, ocasionando manutenções mais frequentes, acarretando, conseqüentemente, em maior custo.

5.5. De acordo com as principais Fabricantes/Montadoras de veículos, nos próximos quatro anos, ofertarão metade de sua frota zero km no Brasil com câmbio automático.



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iyate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

**FOLHA DE DADOS – CIB 10124
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO**

**PRODUTO: VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP INTERMEDIARIA CABINE DUPLA
TIPO C**

1. Especificações mínimas do veículo

1.1. Nomenclatura: Veículo Pick-up Utilitário Cabine Dupla;

1.2. Cor predominante:

1.2.1. Branca;

1.3. Características Gerais:

1.3.1. Zero km, último modelo e ano de fabricação;

1.3.2. 04 portas;

1.3.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;

1.3.4. Cabine/Carroceria: para 05 ocupantes adultos (incluindo motorista).

1.4. Motor e desempenho:

1.4.1. Motorização mínima 2.8 Turbo Diesel;

1.4.2. Potência mínima líquida: 207 cv ou superior;

1.4.3. Torque compatível com a motorização;

1.4.4. Tração: 4x4 integral/seletiva;

1.5. Combustível:

1.5.1. Diesel;

1.5.2. Capacidade mínima do tanque de combustível: 75 litros.

1.6. Transmissão:

1.6.1. Automática de no mínimo 08 marchas à frente e 1 à ré.

1.7. Direção:

1.7.1. Elétrica;

1.8. Sistema de segurança:

1.8.1. Freios com Sistema Antibloqueio (ABS) nas quatro rodas;

1.8.2. Sistema eletrônico de distribuição de frenagem (EBD);

1.8.3. Assistência de frenagem de emergência (BAS);

1.8.4. Airbags frontais (motorista e passageiro), laterais e de cortina;

1.8.5. Controle eletrônico de estabilidade (ESP);

1.8.6. Controle antipontamento;

1.8.7. Travas elétricas, incluindo tampa traseira;

1.8.8. Câmera de ré digital de alta resolução;

1.8.9. Película em todos os vidros, conforme legislação vigente.

1.9. Conforto e conveniência:

1.9.1. Ar-condicionado;

1.9.2. Volante com regulagem de altura;

1.9.3. Volante multifuncional com comandos de rádio e celular;

1.9.4. Vidros elétricos dianteiros e traseiros;

1.9.5. Desembaçador traseiro;



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ixate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

- 1.9.6. Bancos com regulagem para motorista;
- 1.9.7. Estribos laterais para apoio de embarque;
- 1.9.8. Protetor de caçamba e capota marítima.

- 1.10. Informação e tecnologia:
 - 1.10.1. Aparelho de som com rádio AM/FM;
 - 1.10.2. Entrada USB;
 - 1.10.3. Integração com Android Auto e Apple CarPlay;
 - 1.10.4. Faróis de neblina em LED;

- 1.11. Estética e design:
 - 1.11.1. Grade dianteira e para-choque na cor do veículo;
 - 1.11.2. Rack de teto;
 - 1.11.3. Rodas de liga leve;

- 1.12. Acessórios:
 - 1.12.1. Protetor de cárter;
 - 1.12.2. Jogo de tapetes;
 - 1.12.3. Todos os itens de série da versão comercial ofertada.

2. Garantias e Assistência Técnica

- 2.1. Garantia total do veículo pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro;
- 2.2. Revisões inclusas de 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km;
- 2.3. Concessionária autorizada em até 60 km da sede da contratante.

3. Entrega

- 3.1. O veículo deverá ser entregue no endereço indicado na Autorização de Fornecimento de cada Município Contratante, com Nota Fiscal eletrônica e arquivo XML correspondente.

4. Primeiro emplacamento

- 4.1. O veículo será entregue novo, sem registro ou licenciamento, ficando o primeiro emplacamento sob responsabilidade do órgão participante indicado na Autorização de Fornecimento.

5. Justificativas

- 5.1. Motorização e desempenho: A exigência de motorização mínima 2.8 Turbo Diesel e potência líquida de 207 cv visa assegurar força, robustez e eficiência para o transporte em diferentes tipos de terreno, garantindo capacidade adequada em operações rurais, estradas de terra e aclives.
- 5.2. Segurança: A inclusão de múltiplos airbags, controle de estabilidade, controle anticapotamento e câmera de ré digital de alta resolução atende ao princípio da segurança máxima dos ocupantes e dos pedestres, em conformidade com normas de trânsito e boas práticas administrativas.
- 5.3. Transmissão automática de 8 marchas: Proporciona maior conforto, eficiência no consumo de combustível, menor desgaste mecânico e reduz esforço do condutor, especialmente em viagens longas.
- 5.4. Tração 4x4: Garante melhor desempenho em situações adversas, permitindo deslocamento em áreas de difícil acesso, alagamentos, estradas não pavimentadas e aclives.



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iyate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

5.5. Conforto e conveniência: Itens como ar-condicionado, vidros e travas elétricas, volante multifuncional e integração com smartphone visam otimizar a usabilidade e proporcionar ambiente adequado aos servidores públicos no exercício de suas funções..



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

FOLHA DE DADOS – CIB 10125 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

PRODUTO: CAMINHÃO 0 KM – TIPO B – CABINE SIMPLES

1. Especificações mínimas do veículo

1.1. Nomenclatura: Caminhão TIPO B, Cabine Simples.

1.2. Cor predominante:

1.2.1. Branca.

1.3. Características Gerais:

1.3.1. Veículo zero km, ano/modelo 2025/2025;

1.3.2. Fabricação nacional;

1.3.3. Cabine simples original de fábrica, com 02 portas (motorista e passageiro);

1.3.4. Tração traseira 4x2;

1.3.5. Equipado conforme normas do CONTRAN e Resolução 152/2003.

1.4. Motor e desempenho:

1.4.1. Potência mínima de 160 cv;

1.4.2. Injeção eletrônica;

1.4.3. Combustível: óleo diesel;

1.4.4. Sistema de partida elétrica.

1.5. Transmissão e direção:

1.5.1. Câmbio manual com no mínimo 06 marchas à frente e 01 à ré;

1.5.2. Direção hidráulica.

1.6. Capacidade técnica:

1.6.1. PBT homologado: 3.500 kg;

1.6.2. CMT: 6.500 kg;

1.6.3. Entre eixos: 3.750 mm;

1.6.4. Rodado traseiro simples;

1.6.5. 01 unidade de bateria de 100Ah.

1.7. Cabine e conforto:

1.7.1. Ar-condicionado;

1.7.2. Vidros elétricos;

1.7.3. Travas elétricas;

1.7.4. Banco do motorista com regulagem;

1.7.5. Painel com indicadores básicos de funcionamento.

1.8. Carroceria:

1.8.1. Medidas mínimas: 4.200 mm de comprimento x 2.200 mm de largura x 450 mm de altura;

1.8.2. Fabricação nacional;

1.8.3. Estrutura metálica com protetor de cabine;

1.8.4. Fixação adequada ao chassi conforme normas técnicas.

1.9. Segurança:

1.9.1. Sistema de freios conforme normas do CONTRAN;

1.9.2. Equipado com cinto de segurança retrátil de três pontos para motorista e passageiro;

1.9.3. Sistema elétrico com fusíveis de proteção;

1.9.4. Itens obrigatórios de segurança: extintor, triângulo, chave de roda e macaco.

2. Garantia e Assistência Técnica

2.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da entrada em operação;

2.2. Assistência técnica autorizada pela fábrica, com rede de atendimento em território nacional;

2.3. Fornecimento de manual do proprietário e plano de manutenção preventiva.



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iyate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

3. Entrega

- 3.1. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, com Nota Fiscal eletrônica e arquivo XML correspondente;
- 3.2. O transporte até o local indicado será de responsabilidade da contratada;
- 3.3. O veículo será entregue com carroceria montada, pronta para uso imediato.

4. Primeiro emplacamento

- 4.1. O veículo novo não estará registrado ou licenciado, ficando o primeiro emplacamento sob responsabilidade do órgão participante indicado na Autorização de Fornecimento.

5. Justificativas

- 5.1. **Capacidade técnica:** O PBT de 3.500 kg e CMT de 6.500 kg atendem à demanda de transporte de cargas médias, compatíveis com atividades rotineiras dos órgãos da administração pública. O entre-eixos de 3.750 mm garante estabilidade e distribuição adequada do peso.
- 5.2. **Segurança e regulamentação:** O veículo atende à Resolução CONTRAN nº 152/2003, garantindo conformidade legal para circulação em vias urbanas e rodovias, bem como segurança para condutor e passageiros.
- 5.3. **Carroceria:** As dimensões de 4.200 x 2.200 x 450 mm asseguram espaço suficiente para transporte de insumos, ferramentas e materiais, otimizando a logística municipal.
- 5.4. **Motorização:** A potência mínima de 160 cv assegura desempenho satisfatório, inclusive em aclives e condições de carga máxima, proporcionando maior durabilidade ao motor.
- 5.5. **Conforto e praticidade:** Itens como ar-condicionado, vidros e travas elétricas elevam as condições de ergonomia e conforto do condutor, garantindo maior eficiência na execução dos serviços



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Mate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

FOLHA DE DADOS – CIB 10126 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

**PRODUTO: PÁ CARREGADEIRA NOVA. ZERO HORA. TIPO C. PESO OPERACIONAL DE
10.000KGS ATÉ 11.400 KGS**

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1.1. Cor predominante.

1.1.1. Amarela para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna).

1.2. Características gerais.

1.2.1. Novo (zero hora); admissível fabricação segundo semestre 2024 ou superior

1.2.2. Equipamentos obrigatórios e kit emplacamento, exigidos pelo CONTRAN

1.2.3. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS).

1.3. Dimensões.

1.3.1. Peso operacional mínimo de 10000 Kg e máximo de 11.400Kgs

1.3.2. Comprimento total maior ou igual a 6.600 mm;

1.3.3. Largura, medida externamente ao pneu, maior ou igual a 2.290 mm;

1.3.4. Pneus medidas mínimas de 17.5 X 25 16 Lonas tipo L2/L3

1.3.5. Altura, até o topo da cabine, maior ou igual a 3.100mm.

1.4. Motor.

1.4.1. Mínimo de 4 cilindros;

1.4.2. Potência máxima igual ou superior a 120 HP (89,48kW);

1.4.3. Aspiração: turbo alimentado;

1.4.4. Nível de emissão de poluentes conforme norma vigente MAR I / TIER III.

1.5. Abastecimento de Combustível.

1.5.1. Combustível: Diesel;

1.5.2. Capacidade mínima do tanque de combustível de 140 litros.

1.6. Transmissão.

1.6.1. Com no mínimo 4 marchas à frente e 3 marchas à ré.

1.7. Caçamba.

1.7.1. Com dentes curtos e capacidade maior ou igual a 1.8m³.

1.8. Pneus.

1.8.1. Novos. Condizentes com as dimensões do equipamento e especificações/catálogo do modelo.

1.9. Sistema de Segurança.

1.9.1. Alarme sonoro de deslocamento a ré, conforme exigido pelas Normas Reguladoras vigentes.

1.10. Conforto.

1.10.1. Ar-condicionado;

1.10.2. Assento do operador ergonômico; ajustável; com apoio para os braços e/ou pulsos (para variadas posições); e cinto de segurança.

1.11. Demais itens.

1.11.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.

2.0. Garantia.

2.0.1. De 24 meses incluso, M.O e materiais de revisões periódicas, conforme manual de operação e manutenção, PMP (programa de manutenção preventiva) de 1000hrs, durante o período de garantia, findando o que ocorrer primeiro. Excluído despesas de deslocamento técnico.

2.1. Entrega.

2.1.1. A máquina deverá ser entregue em cada Município Contratante, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

2.3. Assistência técnica.



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iyate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

2.3.1. Assistência realizado através de serviço autorizado tipo concessionário, com estoque de peças, técnicos próprios e treinados certificados pelo fabricante e ferramental adequado e inspecionados pelo fabricante.

2.3.2. Distância do serviço autorizado, ao município contratante de no máximo, 300km.

2.3.3. Sistema de telemetria e monitoramento fornecido pelo fabricante do equipamento por período de 48 meses



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Itaipó – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

FOLHA DE DADOS – CIB 10127 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

**PRODUTO: PÁ CARREGADEIRA NOVA. ZERO HORA. TIPO D . PESO OPERACIONAL MINIMO
DE 10.050kgs e MAXIMO DE 11.950kgs**

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1.1. Cor predominante.

1.1.1. Amarela para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna).

1.2. Características gerais.

1.2.1. Novo (zero hora); admissível fabricação segundo semestre 2024 ou superior

1.2.2. Equipamentos obrigatórios e kit emplacamento, exigidos pelo CONTRAN

1.2.3. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS).

1.3. Dimensões.

1.3.1. Peso operacional mínimo de 10050 Kg e máximo de 11.950Kgs

1.3.2. Comprimento total maior ou igual a 6.600 mm;

1.3.3. Largura, medida externamente ao pneu, maior ou igual a 2.290 mm;

1.3.4. Pneus medidas mínimas de 17.5 X 25 16 Lonas tipo L2/L3

1.3.5. Altura, até o topo da cabine, maior ou igual a 3.100mm.

1.4. Motor.

1.4.1. Mínimo de 4 cilindros;

1.4.2. Potência máxima igual ou superior a 120 HP (89,48kW);

1.4.3. Aspiração: turbo alimentado;

1.4.4. Nível de emissão de poluentes conforme norma vigente MAR I / TIER III.

1.5. Abastecimento de Combustível.

1.5.1. Combustível: Diesel;

1.5.2. Capacidade mínima do tanque de combustível de 140 litros.

1.6. Transmissão.

1.6.1. Com no mínimo 4 marchas à frente e 3 marchas à ré.

1.7. Caçamba.

1.7.1. Com dentes curtos e capacidade maior ou igual a 1.8m³.

1.8. Pneus.

1.8.1. Novos. Condizentes com as dimensões do equipamento e especificações/catálogo do modelo.

1.9. Sistema de Segurança.

1.9.1. Alarme sonoro de deslocamento a ré, conforme exigido pelas Normas Reguladoras vigentes.

1.10. Conforto.

1.10.1. Ar-condicionado;

1.10.2. Assento do operador ergonômico; ajustável; com apoio para os braços e/ou pulsos (para variadas posições); e cinto de segurança.

1.11. Demais itens.

1.11.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.

2.0. Garantia.

2.0.1. De 24 meses incluso, M.O e materiais de revisões periódicas, conforme manual de operação e manutenção, PMP (programa de manutenção preventiva) de 1000hrs, durante o período de garantia, findando o que ocorrer primeiro. Excluído despesas de deslocamento técnico.

2.1. Entrega.

2.1.1. A máquina deverá ser entregue em cada Município Contratante, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

2.3. Assistência técnica.



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Luz – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

- 2.3.1. Assistência realizado através de serviço autorizado tipo concessionário, com estoque de peças, técnicos próprios e treinados certificados pelo fabricante e ferramental adequado e inspecionados pelo fabricante.
- 2.3.2. Distância do serviço autorizado, ao município contratante de no máximo, 300km.
- 2.3.3. Sistema de telemetria e monitoramento fornecido pelo fabricante do equipamento por período de 48 meses



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Luz – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

ANEXO – II PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 008/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação, **Pregão Eletrônico realizado por meio do Portal BLL Compras (www.bll.org.br)**, em conformidade com todas as disposições do Edital e seus Anexos, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das condições nele estabelecidas.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ e Inscrição Estadual: _____
Representante Legal e Cargo: _____
Carteira de Identidade e CPF: _____
Endereço Completo: _____
Telefone e E-mail de Contato: _____

2 – PREÇO

Apresentamos a seguinte cotação, compreendendo o preço unitário e o preço total do objeto licitado:
Proposta Final: R\$ _____ (valor por extenso)

3 – CONDIÇÕES GERAIS

3.1 – Declaração de Ciência

A proponente declara expressamente ter pleno conhecimento dos termos do Edital e seus Anexos, comprometendo-se a cumpri-los integralmente.

3.2 – Local e Prazo de Entrega

O fornecimento será realizado **nos locais indicados pelos órgãos participantes**, conforme demanda, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

3.3 – Validade da Proposta Comercial

A presente proposta terá validade mínima de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

3.4 – Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogada por igual período**, nos termos do **Decreto nº 006/2025 – Regulamentação do Registro de Preços do CIBAX**.

Além da prorrogação temporal, fica assegurada a possibilidade de **renovação dos quantitativos registrados**, até o limite legalmente permitido, mediante aceitação expressa da empresa fornecedora e formalização por apostilamento, sempre que caracterizadas circunstâncias supervenientes que indiquem necessidade para atendimento da demanda dos órgãos participantes.

3.5 – Condições Econômico-Financeiras

Os preços apresentados incluem **todos os custos diretos e indiretos** necessários à perfeita execução do objeto, abrangendo:

- Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários;
- Custos de transporte, frete, embalagem, seguros e armazenagem;
- Fornecimento de materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, ferramentas e equipamentos auxiliares;
- Composição do BDI e demais despesas acessórias exigidas pela legislação vigente;
- Responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros;
- Pleno atendimento às normas técnicas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

A proponente declara, ainda, que os preços cotados são finais, firmes e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses de revisão ou repactuação previstas em lei e no Edital.



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iyate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

4- OBJETO DA PROPOSTA: (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

ITEM	QUANT. TOTAL ETIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA/M ODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	UNIDADE	MOTONIVELADORA NOVA. ZERO HORA. TIPO A. PESO OPERACIONAL DE 14.000 KGS ATÉ 17.550KGS, CIB10101 DESCREVER A CARACTERISTICA DO EQUIPAMENTO COMPLETO				
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Local e Data: _____

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Carro de Identidade e CPF)



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Itaipó – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

**ANEXO – III
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº xxxxxx**

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio

CIBAX

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº xxxxxx

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº xxxxxx do CIBAX.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº xxxxxx, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº xxxxxx do CIBAX, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação

7) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

8) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

9) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

10) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

11) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

12) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRÍ**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iyate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

13) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

14) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

15) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

16) declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

17) declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

18) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

19) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste CONSÓRCIO, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

20) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Luz – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

**ANEXO – IV
ESTIMATIVA DE CONSUMO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
ENDEREÇOS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

Consórcio CIBAX, situada na Avenida Rio Branco, s/nº. ao lado do Centro Cultural Vera Schubert –
CEP: 87501-130, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná - fone:(44) 2020-5734
DEMAIS MUNICIPIO DA AMERIOS QUE NÃO MANIFESTARAM INTERESSE MAS QUE PARTICIPAM
DO CERTAME

Descrição	Quantidade
MOTONIVELADORA NOVA.	18
PÁ CARREGADEIRA NOVA	19
ROLO COMPACTADOR NOVO.	11
RETROESCAVADEIRA NOVO.	9
TRATOR DE ESTEIRA NOVO.	12
ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVO ZERO HORA.	29
MINICARREGADEIRA ZERO HORA.	13
CAMINHÃO ZERO HORA.	6
TRATOR AGRICOLA NOVO ZERO HORA.	12
VEÍCULO AUTOMOTOR PICK-UP, UTILITÁRIO, CABINE DUPLA	5
VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP INTERMEDIARIA CABINE DUPLA	6
VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP INTERMEDIARIA CABINE DUPLA	4
Caminhão 0 km novo, ano/modelo 2025/2025,	4

ALTONIA Pátio Rodoviário Municipal (fundo do Cemitério Municipal) Rua Elcídio Resende	
Descrição	Quantidade
MOTONIVELADORA NOVA.	01
PÁ CARREGADEIRA NOVA	02
CAMINHÃO ZERO HORA.	01

ALTO PARAISO - paço municipal Avenida Pedro Amaro dos Santos, nº 900, centro, Alto paraíso-Pr	
Descrição	Quantidade
MOTONIVELADORA NOVA.	01
PÁ CARREGADEIRA NOVA	01
ROLO COMPACTADOR NOVO.	01
RETROESCAVADEIRA NOVO.	01

ALTO PIQUIRI Rua Santos Dumont, 315, centro, Alto Piquiri-Pr, CEP 87580-000	
Descrição	Quantidade
PÁ CARREGADEIRA NOVA	01
RETROESCAVADEIRA NOVO.	01



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iyate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

BRASILÂNDIA DO SUL Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, 882, centro, Brasilândia do Sul-Pr	
Descrição	Quantidade
MOTONIVELADORA NOVA.	03
PÁ CARREGADEIRA NOVA	02
ROLO COMPACTADOR NOVO.	02
RETROESCAVADEIRA NOVO.	02
TRATOR DE ESTEIRA NOVO.	03
ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVO ZERO HORA.	04
MINICARREGADEIRA ZERO HORA.	02
CAMINHÃO ZERO HORA.	01
TRATOR AGRICOLA NOVO ZERO HORA.	02
VEÍCULO AUTOMOTOR PICK-UP, UTILITÁRIO, CABINE DUPLA	01
VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP INTERMEDIARIA CABINE DUPLA	01

CAFEZAL DO SUL Avenida Italo Orcelli, 604, centro, Cafezal do Sul-PR	
Descrição	Quantidade
PÁ CARREGADEIRA NOVA	01
ROLO COMPACTADOR NOVO.	01
RETROESCAVADEIRA NOVO.	01

CRUZEIRO DO OESTE Avenida Brasil, n.º 5051, Jardim Brasil – Cruzeiro do Oeste/PR – CEP: 87.400-000	
Descrição	Quantidade
MOTONIVELADORA NOVA.	02
PÁ CARREGADEIRA NOVA	02
ROLO COMPACTADOR NOVO.	01
RETROESCAVADEIRA NOVO.	02
TRATOR DE ESTEIRA NOVO.	01
ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVO ZERO HORA.	03
MINICARREGADEIRA ZERO HORA.	01
TRATOR AGRICOLA NOVO ZERO HORA.	02
VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP INTERMEDIARIA CABINE DUPLA	01

ESPERANÇA NOVA Patio Municipal Rodoviário, nº304, Saída para São Jorge do Patrocinio.	
Descrição	Quantidade
ROLO COMPACTADOR NOVO.	01
VEÍCULO AUTOMOTOR PICK-UP, UTILITÁRIO, CABINE DUPLA	02



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivaté – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

FRANCISCO ALVES	
Rua Jorge Ferreira, 627 - Fone: (44) 3643-8000 - CEP. 87570.000 - Francisco Alves - Paraná	
Descrição	Quantidade
MOTONIVELADORA NOVA.	03
PÁ CARREGADEIRA NOVA	05
ROLO COMPACTADOR NOVO.	05
RETROESCAVADEIRA NOVO.	02
TRATOR DE ESTEIRA NOVO.	03
ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVO ZERO HORA.	04
MINICARREGADEIRA ZERO HORA.	02
CAMINHÃO ZERO HORA.	03
TRATOR AGRICOLA NOVO ZERO HORA.	04
VEÍCULO AUTOMOTOR PICK-UP, UTILITÁRIO, CABINE DUPLA	02
VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP INTERMEDIARIA CABINE DUPLA	02

ICARAÍMA	
Avenida Hermes Vlsoto, 810, centro, Icaraima-Pr	
Descrição	Quantidade
MOTONIVELADORA NOVA.	01
PÁ CARREGADEIRA NOVA	01
CAMINHÃO ZERO HORA.	02

IPORÃ	
RRua Pedro Alvares Cabral, , Iporã-Pr	
Descrição	Quantidade
MOTONIVELADORA NOVA.	01
PÁ CARREGADEIRA NOVA	01
RETROESCAVADEIRA NOVO.	01
MINICARREGADEIRA ZERO HORA.	01
CAMINHÃO ZERO HORA.	01

IVATÉ	
AVENIDA RIO DE JANEIRO N° 2758, CENTRO, IVATÉ-PR	
Descrição	Quantidade
PÁ CARREGADEIRA NOVA	01
CAMINHÃO ZERO HORA.	03

MARIA HELENA	
RUA TIBAJI, S/N, PATIO MUNICIPAL RODOVIÁRIO, CENTRO, MARIA HELENA-PR	
Descrição	Quantidade
MOTONIVELADORA NOVA.	01
PÁ CARREGADEIRA NOVA	01
RETROESCAVADEIRA NOVO.	02
MINICARREGADEIRA ZERO HORA.	01
CAMINHÃO ZERO HORA.	01



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

PÉROLA	
AVENIDA CASTRO ALVES, 130, PEROLA-PR	
Descrição	Quantidade
MOTONIVELADORA NOVA.	01
PÁ CARREGADEIRA NOVA	01
ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVO ZERO HORA.	01
CAMINHÃO ZERO HORA.	01
TRATOR AGRICOLA NOVO ZERO HORA.	01
VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP INTERMEDIARIA CABINE DUPLA DIESEL	01
Caminhão 0 km novo, ano/modelo 2025/2025,	01

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	
AVENIDA CARLOS SPANHOL, 164, CENTRO, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR	
Descrição	Quantidade
PÁ CARREGADEIRA NOVA	02
ROLO COMPACTADOR NOVO.	01
RETROESCAVADEIRA NOVO.	01
CAMINHÃO ZERO HORA.	01

UMUARAMA	
PATIO MUNICIPAL, RODVIA PR 580, SAIDA PARA SERRA DOS DOURADOS	
Descrição	Quantidade
ROLO COMPACTADOR NOVO.	02
ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVO ZERO HORA.	02
CAMINHÃO ZERO HORA.	02



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivaté – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

ANEXO V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º PROCESSO N.º PREGÃO SRP N.º

O(A)..... (entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n.º de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional n.º, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/202..., publicada no de/202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Motoniveladora, Pá Carregadeira, Rolo Compactador, Retroescavadeira, Trator Esteira, Escavadeira Hidráulica, Minicarregadeira, Caminhão, Trator Agrícola, Veículo Tipo Pick-Up, para uso dos Municípios Consorciados, ao CIBAX, e não consorciados sendo estes da Região da AMERIOS-PR, órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e com os quantitativos estimados (ANEXO IV), durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, base legal Lei n.º 14.133/21, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT. R\$
..	..	..	..	..	..

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CIBAX.

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Alto Paraíso, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Pérola, São Jorge do Patrocínio e Umuarama

3.2.1. A LISTAGEM DO QUANTITATIVO DE CADA MUNICÍPIO ESTA DISPOSTO NO ANEXO IV DO EDITAL.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Itaipó – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será do dia ... de ... de 2025 ao dia ... de ... de 2026.

5.15. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.15.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.16. O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.

5.16.1. O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

5.16.2. O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

prazo de entrega.

- 5.16.3. Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Luz – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O Fornecimento dar-se-á **DE FORMA PARCELADA, SEM FATURAMENTO MÍNIMO**.

11.2. O ORGAO GERENCIADOR BEM COMO OS PARTICIPANTES NÃO SE OBRIGAM A ADQUIRIR A TOTALIDADE DOS ITENS LICITADOS.

11.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá sua duração estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

11.4. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade do órgão contratante, mediante emissão de nota de empenho e autorização de fornecimento. A existência de preços registrados não gera ao órgão a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos previstos, caracterizando mera expectativa de aquisição.

11.5. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **60 (SESSENTA) dias corridos**, a contar da data de recebimento da **Autorização de Fornecimento (AF)**, que será enviada por meio eletrônico, no local indicado pelo órgão participante, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica. O arquivo XML da nota fiscal deverá ser enviado ao endereço eletrônico informado na própria Autorização de Fornecimento.

11.6. Tratando-se de demanda histórica, o prazo estipulado foi definido com base em experiências anteriores de processos licitatórios semelhantes realizados para o mesmo objeto, cuja execução demonstrou regularidade na ampla maioria das entregas, compatibilidade com as condições de mercado e atendimento adequado às necessidades administrativas. Dessa forma, considerou-se conveniente e eficiente manter-se o mesmo prazo, garantindo previsibilidade e segurança contratual.

11.7. As máquinas deverão ser entregues diretamente nos endereços indicados em cada Autorização de Fornecimento emitida pelos órgãos contratantes. O transporte deverá ser realizado exclusivamente em veículos apropriados, **não sendo permitido o deslocamento rodando** dos equipamentos, a fim de preservar sua integridade.

Entrega Técnica

11.8. Na entrega técnica, a contratada deverá apresentar ao contratante todas as informações pertinentes às funcionalidades da máquina e de seus implementos, incluindo:

11.9. Recursos disponíveis e suas respectivas operações;

11.10. Instruções de condução econômica;

11.11. Importância da manutenção preventiva e periodicidade de trocas de óleo e filtros;

11.12. Esclarecimentos quanto às condições de garantia.

11.13. É obrigatória a entrega de **manual de operação e manutenção em língua portuguesa**, acompanhado de treinamento **in loco**, destinado a servidores designados pelo órgão contratante, sem ônus adicional para a Administração.

Despesas de Entrega

11.14. Todas as despesas com transporte, armazenamento adequado, descarregamento e demais custos relacionados à entrega correrão por conta exclusiva da contratada, a quem caberá a responsabilidade integral pela integridade e qualidade do bem até o recebimento definitivo.

Recebimento Provisório e Definitivo

11.15. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Itaí – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

- 11.16. O **recebimento provisório** será feito de forma sumária, por servidor responsável pela fiscalização, no ato da entrega, com verificação inicial da conformidade com o contrato;
- 11.17. O **recebimento definitivo** ocorrerá após inspeção detalhada, instalação e testes operacionais, mediante termo lavrado por servidor ou comissão designada.
- 11.18. O objeto poderá ser **rejeitado total ou parcialmente** se constatado desacordo com o contrato, edital, termo de referência ou folhas de dados.

Garantia do Objeto

- 11.19. O prazo de garantia não poderá ser inferior ao previsto na folha de dados de cada item, contado a partir da efetiva entrega. Na ausência de especificação, o prazo mínimo será de **24 (vinte e quatro) meses** para máquinas e equipamentos pesados, sem limitação de horas de uso, e de **36 (trinta e seis) meses** para veículos automotores (caminhões e caminhonetes), sem limitação de quilometragem. Caso o proponente ofereça prazo superior, este será automaticamente incorporado ao contrato.
- 11.20. Durante o período de garantia, a contratada deverá:
- 11.21. Realizar **manutenção corretiva** sempre que necessário, arcando com peças de reposição e mão de obra, diretamente no local indicado pelo órgão contratante;
- 11.22. Manter **assistência técnica autorizada dentro do território nacional**, devendo comprovar previamente a existência de rede de concessionárias/revendas aptas a atender a demanda;
- 11.23. Disponibilizar **telefone de atendimento emergencial 24h** para suporte e acionamento de garantia.
- 11.24. É vedada a elaboração de manuais exclusivos distintos daqueles entregues a proprietários particulares do mesmo modelo.
- 11.25. As revisões previstas em manual deverão ser realizadas em rede autorizada, e caso haja necessidade de substituição de peças genuínas por defeito de fabricação, a contratada assumirá todos os custos envolvidos, sem ônus para a Administração.
- 11.26. Após reparo ou substituição, o bem terá prazo adicional de **90 (noventa) dias de garantia legal** (art. 26, II, do CDC), sem prejuízo de eventual prazo contratual ou estendido pelo fornecedor.
- 11.27. O prazo para reparo ou substituição de produto defeituoso será de **30 (trinta) dias corridos**, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pelo contratante, conforme art. 18, §§ 1º e 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

Peças de Reposição e Vida Útil

- 11.28. A contratada deverá assegurar o fornecimento de peças originais de reposição pelo prazo mínimo correspondente à **vida útil das máquinas (estimada em 15 anos)**, contada da data do recebimento definitivo, em conformidade com o art. 32 do Código de Defesa do Consumidor e com o art. 13, XXI, do Decreto nº 2.181/1997.
- 11.29. Esse compromisso inclui componentes, acessórios e insumos necessários ao funcionamento pleno dos equipamentos.

Penalidades

- 11.30. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de responsabilidades civis e criminais. As penalidades aplicáveis incluem:
- 11.31. **Advertência**, em caso de infrações leves;
- 11.32. **Multa por atraso na entrega**: até 0,5% (meio por cento) por dia, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do item;
- 11.33. **Multa por inexecução parcial ou total**: até 20% (vinte por cento) do valor contratual;
- 11.34. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração por até 3 anos;
- 11.35. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, até reabilitação.
- 11.36. A aplicação das sanções seguirá processo administrativo regular, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Obrigações Acessórias da Contratada



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

- 11.37. Além da entrega das máquinas, a contratada deverá:
- 11.38. Fornecer treinamento básico de operação e manutenção preventiva aos servidores indicados pelo órgão contratante;
- 11.39. Assegurar a existência de assistência técnica autorizada dentro do território nacional, com disponibilidade de peças de reposição;
- 11.40. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor.
- 12.2. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.
- 12.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1. Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
 - b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
 - c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
 - d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
 - e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante**;
 - f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
 - g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
 - h) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;
 - i) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.
 - j) o Objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - k) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
 - l) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **30 (trinta) dias**, o objeto com avarias ou defeitos;
 - m) responsabilizar-se por todas as despesas/custos decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e eventuais perdas ou danos;
 - n) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Luz – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.

5.2 – Será de responsabilidade do órgão participante:

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;
- d) cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) demais disposições contidas nesta ata e na lei.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e seguintes.

14.2. O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

15. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº XXXXX, Pregão, na Forma Eletrônica Nº XXXX, Registro de Preços, realizado pelo CIBAX, Órgão Gerenciador

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com
preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta
original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



Tecnologia a serviço da vida

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Itaipó – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

ANEXO VI

**MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE Nº
ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX....**

ÓRGÃO GERENCIADOR:
ÓRGÃO PARTICIPANTE:
FORNECEDOR:
CNPJ DO FORNECEDOR:
OBJETO:
VIGÊNCIA:
PRAZO DE ENTREGA:
VINCULAÇÃO:

O ÓRGÃO PARTICIPANTE,, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua, inscrito no CNPJ sob nº., neste ato representado pelo (a)....., através desta manifestação concordamos com o processo administrativo licitatório vinculado e passamos a integrar a Ata de Registro de Preços acima, aprovando os seus termos, sendo permitida a utilização do registro de preços, a partir da sua assinatura, servindo o presente documento como comprovação para os fins legais.

Fica previamente autorizado o Órgão Gerenciador processar, autorizar e formalizar o Remanejamento interno de itens entre os Órgãos Participantes, com a redução ou acréscimo do quantitativo inicialmente informado na Intenção de Registro de Preços - IRP, cooperando para atendimento das necessidades dos demais Órgãos Participantes.

Através da presente manifestação ficamos cientificados que a contratação deverá ocorrer exclusivamente VIA MUNICIPIO, sendo de total autonomia e responsabilidade deste Órgão Participante o momento a justificativa e vantajosidade da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

Fica autorizado o Órgão Gerenciador a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do Órgão Participante.

A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a esta Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

E por estar compromissado, assina a presente manifestação

DATA
ASSINATURA ÓRGÃO PARTICIPANTE



Tecnologia a serviço da vida

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 008/2025
AMPLA CONCORRENCIA
EDITAL RETIFICADO

O CIBAX – CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBÊ E PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, torna público aos interessados que após MODIFICAÇÃO NO EDITAL DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e <https://www.cibax.org.br/>. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Motoniveladora, Pá Carregadeira, Rolo Compactador, Retroescavadeira, Trator Esteira, Escavadeira Hidráulica, Minicarregadeira, Caminhão, Trator Agrícola, Veículo Tipo Pick-Up, para uso dos Municípios Consorciados, ao CIBAX, e não consorciados sendo estes da Região da AMERIOS-PR, órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e com os quantitativos estimados (ANEXO IV), durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços., base legal Lei nº 14.133/21.

VALOR MAXIMO: VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 178.341.281,60 (cento e setenta e oito milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 22/09/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 22/09/2025.

Umuarama-Pr, 08 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONCALVES DA CUNHA

A conformidade com a assinatura e código verificado em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha
Presidente do CIBAX

 > [Editais](#)

Edital nº 8/2025

Última atualização 08/09/2025

  Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI

Unidade compradora: 04555113000104 - Unidade administrativa

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 22/08/2025 08:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 22/09/2025 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 04555113000104-1-000016/2025 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Motoniveladora, Pá Carregadeira, Rolo Compactador, Retroescavadeira, Trator Esteira, Escavadeira Hidráulica, Minicarregadeira, Caminhão, Trator Agrícola, Veículo Tipo Pick-Up, para uso dos Municípios Consorciados, ao CIBAX, e não consorciados sendo estes da Região da AMERIOS-PR, órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e com os quantitativos estimados (ANEXO IV), durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços., base legal Lei nº 14.133/21

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 170.614.614,90

Itens Arquivos Atas de Registro de Preço Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
--------	-----------	------------	-------------------------

1	MOTONIVELADORA NOVA. ZERO HORA. TIPO A. PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 17.000 KGS. Na verificacao da conformidade das caracteristicas minimas exigidas serao aceitos: Marca/Modelo de maquina igual da referencia, desde que atendidas as regras das Folhas de Dados ou, ainda, maquina igual ou melhor qualidade. CIB10101	12	R\$ 1.146.000,00
2	MOTONIVELADORA NOVA. ZERO HORA TIPO B. PESO OPERACIONAL DE 14.000Kgs ATE 17.550Kgs.. Na verificacao da conformidade das caracteristicas minimas exigidas serao aceitos: Marca/Modelo de maquina igual da referencia, desde que atendidas as regras das Folhas de Dados ou, ainda, maquina igual ou melhor qualidade. CIB10102	10	R\$ 1.146.000,00
3	MOTONIVELADORA NOVA. ZERO HORA. TIPO C. PESO OPERACIONAL DE 14.000KGS ATE 17.550KGS, Na verificacao da conformidade das caracteristicas minimas exigidas serao aceitos: Marca/Modelo de maquina igual da referencia, desde que atendidas as regras das Folhas de Dados ou, ainda, maquina igual ou melhor qualidade. CIB10103	10	R\$ 1.146.000,00
4	PA CARREGADEIRA NOVA. ZERO HORA. TIPO A. PESO OPERACIONAL MINIMO DE 11.500kgs e MAXIMO DE 14.600kgs, Na verificacao da conformidade das caracteristicas minimas exigidas serao aceitos: Marca/Modelo de maquina igual da referencia, desde que atendidas as regras das Folhas de Dados ou, ainda, maquina igual ou melhor qualidade. CIB10104	15	R\$ 772.666,67
5	PA CARREGADEIRA NOVA ZERO HORA. TIPO B. PESO OPERACIONAL DE 11.500KGS ATE 13.000 KGS, Na verificacao da conformidade das caracteristicas minimas exigidas serao aceitos: Marca/Modelo de maquina igual da referencia, desde que atendidas as regras das Folhas de Dados ou, ainda, maquina igual ou melhor qualidade. CIB10105	5	R\$ 772.666,67

Exibir: 5

1-5 de 26 itens

Página: 1

< >

◀ Voltar



ajustando.

É órgão do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas com atribuição deliberativa com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 3 de agosto de 2021.

O presente Edital tem por objetivo o Portal de Serviços Públicos, assim como a implementação do Portal de Serviços Públicos, abrangendo todos os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital.

Ações para a implementação do Portal de Serviços Públicos e dos arquivos relativos às contratações, conforme o Decreto nº 10.764 de 3 de agosto de 2021, das entidades responsáveis pelo órgão e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Tudo que você precisa para fazer uma compra pública está aqui. [Saiba mais](#)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PACOTES DE VIAGENS, ATRAVÉS DO INCENTIVO DO PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM, DESTINADOS PREFERENCIALMENTE AO PÚBLICO ATENDIDO PELO CRAS ATRAVÉS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, PARA ATENDIMENTO DO CONVÊNIO Nº 216/2025 – SETU.

RECURSOS: Tesouro Municipal e SETU (Secretaria do Estado do Turismo).

ABERTURA: Às 09h00min (nove horas) do dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R\$45.900 (quarenta e cinco mil e novecentos reais).

Brasilândia do Sul - PR, 09 de setembro de 2025.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

120755/2025

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 050/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL E A EMPRESA SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES TIPO I, CAÇAMBA BASCULANTE, NOVOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 383/2025 DA SEAB – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, por meio de Adesão à ARP nº ATC000134/2024, do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

VALOR TOTAL: R\$1.817.700,00 (um milhão oitocentos e dezessete mil e setecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 74, 82 a 86, todos da Lei 14.133/2021, artigo 53 do decreto municipal nº 008/2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

EUGÊNIO RAMIRO DA SILVA FILHO
SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50;

09/09/2025
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

121012/2025

Cafeara

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2025

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICÍPIO DE CAFEARA, de acordo com a regulamentação LEI 14133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por THAIS FERNANDA TOMADON e tendo como autoridade ELTON FABIO LAZARETTI.

PUBLICAÇÃO: 10/09/2025

INÍCIO REC. PROPOSTA: 10/09/2025 09:00H

FIM REC. PROPOSTA: 23/09/2025 07:30H

INÍCIO DISPUTA: 23/09/2025 08:00H

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 3.820.000,00 (três milhões, oitocentos e vinte mil reais)

OBJETO DO PROCESSO

A aquisição de equipamentos rodoviários para o município, por meio do Programa Estradas da Integração, conforme o convênio nº 394/2025 da Secretaria de Estado

da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, visando fortalecer a infraestrutura viária rural e promover o Desenvolvimento Rural Sustentável.

Para demais informações contato via e-mail: licita.cafeara@gmail.com, licitacao@cafeara.pr.gov.br.

Processo realizado na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

120990/2025

Cafezal do Sul

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2025

O CIBAX torna público que realizará Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, para registro de preços visando futura e eventual contratação com fornecimento parcelado de máquinas e veículos (motoniveladora, pá carregadeira, rolo compactador, retroescavadeira, trator esteira, escavadeira hidráulica, minicarregadeira, caminhão, trator agrícola e veículo tipo pick-up) destinados aos municípios consorciados e não consorciados da Região da AMERIOS-PR.

Sessão de disputa: 22/09/2025, às 09h00.

Cadastro de propostas: até 22/09/2025, às 08h30.

Local: Portal BLL Compras (www.bllcompras.com).

Valor estimado: R\$ 178.341.281,60.

Edital disponível em: www.cibax.org.br, www.bllcompras.com e PNCP.

Umuarama-Pr, 08 de setembro de 2025.

Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha
Presidente do CIBAX

120219/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA Nº. 008/2025

O Pregoeiro Oficial comunica a abertura da sessão pública de disputa de preços da Concorrência Eletrônica nº. 008/2025, objeto: CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE CURSO D'ÁGUA, TRANSPOSIÇÃO DO RIBEIRÃO JANGADA, ESTRADA DIVISORA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL. RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 21.632.204-5, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTAL TÉCNICO, para o dia 29 de Setembro de 2025 às 09h00min. Referência: horário de Brasília/DF. O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site Prefeitura Municipal (<https://cafezaldosul.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>); no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e no Portal do Sistema BLL COMPRAS (www.bll.org.br).

120661/2025

Califórnia

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 115/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria nº 048/2025 de 24 de janeiro de 2025, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, fará realizar às 09h00min do dia 30 de setembro de 2025, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos, médicos hospitalares e fisioterapêuticos de uso diário, com substituição de peças para reparos e deslocamentos inclusos, conforme equipamentos disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Califórnia. Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br ou na plataforma BNC e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11h45min e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacalifornia@gmail.com. Califórnia, 09 de setembro de 2025. Daniel Lucas dos Santos Mattos (Pregoeiro).

120912/2025

Cambé

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 72/2025 – PMC

Comunicamos aos interessados que este Município fará realizar às 9h00 do dia 23 de setembro de 2025, através do Portal Comprasnet, PREGÃO ELETRÔNICO,



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
Processo Adm: Nº 015/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Motoniveladora, Pá Carregadeira, Rolo Compactador, Retroescavadeira, Trator Esteira, Escavadeira Hidráulica, Minicarregadeira, Caminhão, Trator Agrícola, Veículo Tipo Pick-Up, para uso dos Municípios Consorciados, ao CIBAX, e não consorciados sendo estes da Região da AMERIOS-PR, órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com o Termo de Refer

Empresas vencedoras valor total: R\$ 148.072.016,65 (cento e quarenta e oito milhões e setenta e dois mil e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos): **VCA AUTOMOTORES LTDA** (24380089000127) com os lotes: 25 no valor total de R\$ 1.439.166,65 (um milhão e quatrocentos e trinta e nove mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS - EIRELI** (22087311000172) com os lotes: 27 no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). **TRIUNFO** (28739782000102) com os lotes: 11, 17, 18 no valor total de R\$ 11.882.000,00 (onze milhões e oitocentos e oitenta e dois mil reais). **BRANDAO VEICULOS LTDA** (53641615000163) com os lotes: 23, 24 no valor total de R\$ 3.618.850,00 (três milhões e seiscentos e dezoito mil e oitocentos e cinquenta reais). **SARANDI TRATORES LTDA** (77266575000185) com os lotes: 5, 14, 16 no valor total de R\$ 15.975.000,00 (quinze milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais). **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA** (29644666000164) com os lotes: 4, 9, 10, 13, 26 no valor total de R\$ 34.685.000,00 (trinta e quatro milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil reais). **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A** (76527951000185) com os lotes: 1, 7, 8, 12, 15 no valor total de R\$ 42.925.000,00 (quarenta e dois milhões e novecentos e vinte e cinco mil reais). **RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA** (97467856000103) com os lotes: 2, 3, 6 no valor total de R\$ 19.967.000,00 (dezenove milhões e novecentos e sessenta e sete mil reais). **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI** (03093776000868) com os lotes: 19 no valor total de R\$ 12.580.000,00 (doze milhões e quinhentos e oitenta mil reais).

A autoridade municipal do órgão CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Decreto nº 006/2025, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.


VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
A autoridade municipal tem a autoridade para assinar este documento em
https://bllcompras.gov.br/assinatura-digital/

VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
AUTORIDADE COMPETENTE

IPORÃ (PR), terça-feira, 14 de outubro de 2025

leis@ilustrado.com.br

[illegible]

CONFIRME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I, após a compensação da cobrança de serviços com a emissão de boleto de terceiro que atenda a efetiva execução dos serviços e das Faturas Negativas, mediante Nota Fiscal, e o prazo para a liberação do parcelamento de 24 (vinte e quatro) meses no Departamento de Contas, sendo a responsabilidade de credenciado apresentar esse ato.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 182 (cento e oitenta e dois) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado e editado por convocação dos partes, nos termos da Lei nº 14.132/21.

FORMA: Consórcio de Cruzamento de Contas - Estado do Paraná

Marília, 16 de outubro de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILIA/SP
CNPJ nº 06.904.106/0001-29

CONTRATADA
46.937.484 JUSÉ PAULO DOS SANTOS
CNPJ nº 14.053.990/0001-07



Tecnologia a serviço da vida

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivaté – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 015/2025 PREGÃO SRP Nº 008/2025

O CIBAX – CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, com sede administrativa temporária situado na Avenida Rio Branco, s/nº, ao lado do Centro Cultural Vera Schubert – CEP: 87501-130, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná - fone:(44) 2020-5734, neste ato representada por **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, agente política, inscrita no CPF sob nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade nº 4.015.357-8 SSP/PR, residente e domiciliada na Cidade de Pérola, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025, processo administrativo nº 015/2025, tendo como partícipes o CIBAX – CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI, compreendendo os Municípios de Alto Paraíso, Altônia, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Pérola, São Jorge do Patrocínio e Umuarama, e ou ainda a outros entes que venham a se associar ou solicitar a adesão no período de vigência da presente ata, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DE ATA em face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, que selecionou a proposta mais vantajosa, homologada em 14/10/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Motoniveladora, Pá Carregadeira, Rolo Compactador, Retroescavadeira, Trator Esteira, Escavadeira Hidráulica, Minicarregadeira, Caminhão, Trator Agrícola, Veículo Tipo Pick-Up, para uso dos Municípios Consorciados, ao CIBAX, e não consorciados sendo estes da Região da AMERIOS-PR, órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e com os quantitativos estimados (ANEXO IV), durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, base legal Lei nº 14.133/21, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DAS EMPRESAS, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social	Item	Descrição	Marca /modelo	Qnt	VI. Unit.	Valor total
ATA Nº 001/2025 BRANDAO VEICULOS LTDA CNPJ:53.641.615/0001-63 Optante pelo Simples:NÃO Endereço: R. F, n. 15, Bairro Morada do Ouro (ST OESTE), Cuiabá/MT Telefone para Contato: (65) 99237-7905 (Fixo e Whatsapp) Email para contato: licitacao.brandaoautomoveis@gmail.com REPRESENTADO POR: Alvaro Jose Camargo da Silva Profissão: Empresário Endereço:Rua Quatro (ST OESTE), n. 05, Morada do Ouro, Cuiabá/MT - CEP: 78053020	23	VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP INTERMEDIARIA CABINE DUPLA TIPO B, CIB10123	FIAT TORO VOLCANO FLEX	10	R\$ 199.135,00	R\$ 1.991.350,00
	24	VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP INTERMEDIARIA CABINE DUPLA TIPO C CIB10124	CHEVROLET S10 WT CD 2.8 TURBO DIESEL 4X4 AT	5	R\$ 325.500,00	R\$ 1.627.500,00



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iyate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

CPF:033.770.521-60

RG:18228941 SSP/MT

Email para envio da ARP/Contrato:

licitacao.brandaoautomoveis@gmail.com

ATA Nº 002/2025

**MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO,
IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E
VEICULOS ADAPTADOS EIRELI**

CNPJ: 03.093.776/0008-68,

Inscrição Estadual: 90904931-80,

Endereço: RUA POMBAL,175, SALA 01,
MARINGÁ-PR,

CEP:87.050-140. Neste ato por intermédio
de seu representante legal, o(a) Sr.(a)

FERNANDO XAVIER MOURÃO Carteira de
Identidade nº 58473-92 SESP/SC e do

CPF/MF

076.751.388-64

19

CAMINHÃO ZERO
HORA. TIPO A. 6X4
COM CAÇAMBA DE
12M³. POTÊNCIA
MAIOR OU IGUAL A
280CV. **CIB10119**

IVECO
TECTOR 27-
320 6X4

20

R\$
629.000,00

R\$
12.580.000,00

1

MOTONIVELADORA
NOVA. ZERO HORA.
TIPO A. PESO
OPERACIONAL DE
NO MINIMO 17.000
KGS. **CIB10101**

CATERPILLAR
140GC

12

R\$
1.145.000,00

R\$
13.740.000,00

7

ROLO
COMPACTADOR
VIBRATÓRIO
AUTOPROPELIDO
COM KIT PÉ (PATA)
DE CARNEIRO, ZERO
HORA. TIPO B. PESO
OPERACIONAL
MINIMO DE 10.400kgs
E MAXIMO DE
12.400kgs. **CIB10107**

CATERPILLAR
CS10GC

10

R\$
649.000,00

R\$
6.490.000,00

8

RETROESCAVADEIRA
4X4 TIPO A. PESO
OPERACIONAL
MINIMO DE 7.500kgs
E MAXIMO DE
7.900kgs. **CIB10108**

CATERPILLAR
416

15

R\$
465.000,00

R\$
6.975.000,00

12

TRATOR DE ESTEIRA
NOVO. ZERO HORA.
TIPO C. PESO
OPERACIONAL DE
9.300 KG ATÉ 10.850
KG **CIB10112**

CATERPILLAR
D4

7

R\$
1.110.000,00

R\$
7.770.000,00

15

ESCAVADEIRA
HIDRAULICA ZERO
HORA. TIPO C. PESO
OPERACIONAL DE
19.000KG ATÉ
21.000KGS E
ESPECIFICAÇÕES
DOS TERMOS DE
REFERENCIAS
CIB10115

CATERPILLAR
320GC

10

R\$
795.000,00

R\$
7.950.000,00

ATA Nº 003/2025

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A

CNPJ: 76.527.951/0001-85

REPRESENTANTE: ADRIANA YUKIE

INOUE BIZZOTTO, RG 8.152.002-0-

SESP/PR, ENDEREÇO E TELEFONE:

Rodovia Br-116, nº 11.807, KM 100, Hauer,
Curitiba/PR, (41) 2103-2211



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã

Itaipó – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

ATA Nº 004/2025

RODOPARANA IMPLEMENTOS
RODOVIARIOS LTDA

CNPJ 97.467.856/0001-03, com endereço a
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.
3545, CIC, Curitiba/PR – CEP 81.270-200,
Inscrição Estadual 10199248-97, e-mail
licitacao@grupotimber.com.br, telefone (41)
3317-1414, através de seu representante
legal, Sr. Fernando Luis Scotti, sócio
administrador e responsável pelo
acompanhamento no sistema, inscrito no
CPF 679.928.110-20, RG 304947077 – RS

ATA Nº 005/2025

SARANDI TRATORES LTDA

CNPJ/CPF: 77.266.575/0001-85 Inscrição
Estadual: 70109638-04
Telefone: (44) 3224-3033 E-mail:
licitacao@saranditratores.com.br
Endereço: AV. ADEMAR BORNIA 629
Bairro: JD. EUROPA CEP: 87113-000
Cidade: SARANDI Estado: PARANÁ
REPRESENTANTE: Odauro de Carvalho
Vitoriano Cargo: Sócio Administrador
CPF: 066.298.969-47 R.G: 7.953.630-0

ATA Nº 006/2025

TRIUNFO COMERCIAL E SERVIÇOS
EIRELI-EPP

CNPJ Nº. 28.739.782/0001-02,
sediada RUA IRMA ALICE BITAR QD40
LT07 – SALA 01, JD SÃO JOSE, CEP
74494-745, GOIANIA/GO,
LEO.TRIUNFOCOMERCIAL@GMAIL.COM
, por intermédio de seu representante legal
JOSE LEONARDO PIMENTA DE
REZENDE portador(a) do RG n.º 4269477
e do CPF n.º 005398501-01.

2	MOTONIVELADORA NOVA. ZERO HORA TIPO B. PESO OPERACIONAL DE 14.000Kgs ATÉ 17.550Kgs.. CIB10102	SANY STG190C8S	10	R\$ 749.000,00	R\$ 7.490.000,00
3	MOTONIVELADORA NOVA. ZERO HORA. TIPO C. PESO OPERACIONAL DE 14.000KGS ATÉ 17.550KGS, CIB 10103	SANY STG190C10S	10	R\$ 749.000,00	R\$ 7.490.000,00
6	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO COM KIT PÉ (PATA) DE CARNEIRO, ZERO HORA. TIPO A. PESO OPERACIONAL MINIMO DE 10.550kgs E MAXIMO DE 13.000kgs. CIB10106	SANY SSR120C10S	10	R\$ 498.700,00	R\$ 4.987.000,00
5	PÁ CARREGADEIRA NOVA ZERO HORA. TIPO B. PESO OPERACIONAL DE 11.500KGS ATÉ 13.000 KGS, CIB10105	LIUGONG 838T	5	R\$ 468.000,00	R\$ 2.340.000,00
14	ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVO ZERO HORA. TIPO B. PESO OPERACIONAL DE 17.000 KG ATÉ 18.500KGS CIB10114	LIUGONG 918F	10	R\$ 624.000,00	R\$ 6.240.000,00
16	ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVO ZERO HORA. TIPO D. PESO OPERACIONAL DE 21.050 KG ATÉ 22.500 KG CIB10116	LIUGONG 922E	10	R\$ 739.500,00	R\$ 7.395.000,00
11	TRATOR DE ESTEIRA NOVO. ZERO HORA. TIPO B. PESO OPERACIONAL DE 12.300 KG ATÉ 14.500KGS CIB10111	EBRX EX-B14	6	R\$ 949.000,00	R\$ 5.694.000,00
17	MINICARREGADEIRA ZERO HORA. TIPO A. PESO OPERACIONAL DE 2.900 KG ATÉ 3.300KGS CIB10117	XCMG XC7SR08	10	R\$ 309.400,00	R\$ 3.094.000,00
18	MINICARREGADEIRA ZERO HORA. TIPO B. PESO OPERACIONAL DE 3.100 KG ATÉ 3.600KGS CIB10118	XCMG XC7SR08	10	R\$ 309.400,00	R\$ 3.094.000,00

CIBAX

Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Luziluz – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

ATA Nº 007/2025

VCA AUTOMOTORES LTDA

CNPJ nº 24.380.089/0001-27, sediada à
ROD. PR-317, 6555 - PARQUE CEP:
87065-005, na cidade de MARINGÁ-PR, E-
mail: jonas.capucim@turimdiesel.com.br
Telefone: (43) 98444-0080

REPRESENTADA POR Sr. ALFREDO
ALVES DIAS NETO, portador da carteira
de identidade nº. 443.211.81 SESP PR e
do CPF nº. 730.508.149-04

25	Caminhão 0 km novo, ano/modelo 2025/2025, TIPO B CIB10125	IVECO 30160	5	R\$ 287.833,33	R\$ 1.439.166,65
----	---	----------------	---	-------------------	---------------------

4	PÁ CARREGADEIRA NOVA. ZERO HORA. TIPO A. PESO OPERACIONAL MINIMO DE 11.500kgs e MAXIMO DE 14.600kgs, CIB10104	JOHN DEERE 524P	15	R\$ 705.000,00	R\$ 10.575.000,00
---	---	--------------------	----	-------------------	----------------------

9	RETROESCAVADEIRA NOVO. ZERO HORA. TIPO B. PESO OPERACIONAL DE 7.100 KG, ATÉ 7.900KGS, CIB10109	JOHN DEERE 310P	10	R\$ 430.000,00	R\$ 4.300.000,00
---	---	--------------------	----	-------------------	---------------------

10	TRATOR DE ESTEIRA TIPO A. PESO OPERACIONAL MINIMO DE 13.500kgs. CIB10110	JOHN DEERE 700J-II	7	R\$ 980.000,00	R\$ 6.860.000,00
----	--	-----------------------	---	-------------------	---------------------

13	ESCAVADEIRA HIDRAULICA ZERO HORA. TIPO A. PESO OPERACIONAL DE 17.000KG ATÉ 18.000KGS E ESPECIFICAÇÕES DOS TERMOS DE REFERENCIAS. CIB10113	JOHN DEERE 160PLC	10	R\$ 750.000,00	R\$ 7.500.000,00
----	--	----------------------	----	-------------------	---------------------

26	PÁ CARREGADEIRA NOVA ZERO HORA. TIPO C. CIB10126	JOHN DEERE 444G	10	R\$ 545.000,00	R\$ 5.450.000,00
----	--	--------------------	----	-------------------	---------------------

ATA Nº 009/2025

YAMADIESEL COMERCIO DE

MÁQUINAS – EIRELI

CNPJ: 22.087.311/0001-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 906.900.40-80
REPRESENTANTE: CLEISON JUNIOR
TURECK CARGO: DIRETOR – RG.
3.633.272 SESP/SC e CPF: 027.384.089-
40 ENDEREÇO: Rua Alcides Valenino
Zanella Nº 540 - Bairro Rondinha - Campo
Largo/PR - CEP: 83607-312. ENDEREÇO
ELETRÔNICO:
licitacao@yamadiesel.com.br

27	PÁ CARREGADEIRA NOVA ZERO HORA. TIPO D. CIB10127	XCMG LW300KV	10	R\$ 500.000,00	R\$ 5.000.000,00
----	--	-----------------	----	-------------------	---------------------



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivaté – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

2.2. NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA.

2.3. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, totalizando o valor de R\$ 148.072.016,65 (cento e quarenta e oito milhões e setenta e dois mil e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), conforme demonstrativo acima.

2.4. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CIBAX.

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Alto Paraíso, Altônia, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Pérola, São Jorge do Patrocínio e Umuarama

3.2.1. A LISTAGEM DO QUANTITATIVO DE CADA MUNICÍPIO ESTA DISPOSTO NO ANEXO IV DO EDITAL.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



Transformando a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iyate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será do dia 15 de outubro de 2025 ao dia 15 de outubro de 2026.

5.15. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.15.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.16. O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.

5.16.1. O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

5.16.2. O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

5.16.3. Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iyate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iyate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 10.4. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:
- 10.4.1. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - 10.4.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - 10.4.3. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 10.5. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iyate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

- 11.1. O Fornecimento dar-se-á **DE FORMA PARCELADA, SEM FATURAMENTO MÍNIMO**.
- 11.2. O ORGAO GERENCIADOR BEM COMO OS PARTICIPANTES NÃO SE OBRIGAM A ADQUIRIR A TOTALIDADE DOS ITENS LICITADOS.
- 11.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá sua duração estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 11.4. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade do órgão contratante, mediante emissão de nota de empenho e autorização de fornecimento. A existência de preços registrados não gera ao órgão a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos previstos, caracterizando mera expectativa de aquisição.
- 11.5. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **60 (SESSENTA) dias corridos EXCETO PARA OS ITENS 01, 12 E 15** que poderão ser entregues no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar da data de recebimento da **Autorização de Fornecimento (AF)**, que será enviada por meio eletrônico, no local indicado pelo órgão participante, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica. O arquivo XML da nota fiscal deverá ser enviado ao endereço eletrônico informado na própria Autorização de Fornecimento.
- 11.6. Tratando-se de demanda histórica, o prazo estipulado foi definido com base em experiências anteriores de processos licitatórios semelhantes realizados para o mesmo objeto, cuja execução demonstrou regularidade na ampla maioria das entregas, compatibilidade com as condições de mercado e atendimento adequado às necessidades administrativas. Dessa forma, considerou-se conveniente e eficiente manter-se o mesmo prazo, garantindo previsibilidade e segurança contratual.
- 11.7. As máquinas deverão ser entregues diretamente nos endereços indicados em cada Autorização de Fornecimento emitida pelos órgãos contratantes. O transporte deverá ser realizado exclusivamente em veículos apropriados, **não sendo permitido o deslocamento rodando** dos equipamentos, a fim de preservar sua integridade.

Entrega Técnica

- 11.8. Na entrega técnica, a contratada deverá apresentar ao contratante todas as informações pertinentes às funcionalidades da máquina e de seus implementos, incluindo:
- 11.9. Recursos disponíveis e suas respectivas operações;
- 11.10. Instruções de condução econômica;
- 11.11. Importância da manutenção preventiva e periodicidade de trocas de óleo e filtros;
- 11.12. Esclarecimentos quanto às condições de garantia.
- 11.13. É obrigatória a entrega de **manual de operação e manutenção em língua portuguesa**, acompanhado de treinamento **in loco**, destinado a servidores designados pelo órgão contratante, sem ônus adicional para a Administração.

Despesas de Entrega

- 11.14. Todas as despesas com transporte, armazenamento adequado, descarregamento e demais custos relacionados à entrega correrão por conta exclusiva da contratada, a quem caberá a responsabilidade integral pela integridade e qualidade do bem até o recebimento definitivo.

Recebimento Provisório e Definitivo

- 11.15. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 11.16. O **recebimento provisório** será feito de forma sumária, por servidor responsável pela fiscalização, no ato da entrega, com verificação inicial da conformidade com o contrato;
- 11.17. O **recebimento definitivo** ocorrerá após inspeção detalhada, instalação e testes operacionais, mediante termo lavrado por servidor ou comissão designada.
- 11.18. O objeto poderá ser **rejeitado total ou parcialmente** se constatado desacordo com o contrato, edital, termo de referência ou folhas de dados.

Garantia do Objeto



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iyate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

- 11.19. O prazo de garantia não poderá ser inferior ao previsto na folha de dados de cada item, contado a partir da efetiva entrega. Na ausência de especificação, o prazo mínimo será de **24 (vinte e quatro)** meses para máquinas e equipamentos pesados, sem limitação de horas de uso, e de **36 (trinta e seis)** meses para veículos automotores (caminhões e caminhonetes), sem limitação de quilometragem. Caso o proponente ofereça prazo superior, este será automaticamente incorporado ao contrato.
- 11.20. Durante o período de garantia, a contratada deverá:
- 11.21. Realizar **manutenção corretiva** sempre que necessário, arcando com peças de reposição e mão de obra, diretamente no local indicado pelo órgão contratante;
- 11.22. Manter **assistência técnica autorizada dentro do território nacional**, devendo comprovar previamente a existência de rede de concessionárias/revendas aptas a atender a demanda;
- 11.23. Disponibilizar **telefone de atendimento emergencial 24h** para suporte e acionamento de garantia.
- 11.24. É vedada a elaboração de manuais exclusivos distintos daqueles entregues a proprietários particulares do mesmo modelo.
- 11.25. As revisões previstas em manual deverão ser realizadas em rede autorizada, e caso haja necessidade de substituição de peças genuínas por defeito de fabricação, a contratada assumirá todos os custos envolvidos, sem ônus para a Administração.
- 11.26. Após reparo ou substituição, o bem terá prazo adicional de **90 (noventa) dias de garantia legal** (art. 26, II, do CDC), sem prejuízo de eventual prazo contratual ou estendido pelo fornecedor.
- 11.27. O prazo para reparo ou substituição de produto defeituoso será de **30 (trinta) dias corridos**, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pelo contratante, conforme art. 18, §§ 1º e 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

Peças de Reposição e Vida Útil

- 11.28. A contratada deverá assegurar o fornecimento de peças originais de reposição pelo prazo mínimo correspondente à **vida útil das máquinas (estimada em 15 anos)**, contada da data do recebimento definitivo, em conformidade com o art. 32 do Código de Defesa do Consumidor e com o art. 13, XXI, do Decreto nº 2.181/1997.
- 11.29. Esse compromisso inclui componentes, acessórios e insumos necessários ao funcionamento pleno dos equipamentos.

Penalidades

- 11.30. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de responsabilidades civis e criminais. As penalidades aplicáveis incluem:
- 11.31. **Advertência**, em caso de infrações leves;
- 11.32. **Multa por atraso na entrega**: até 0,5% (meio por cento) por dia, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do item;
- 11.33. **Multa por inexecução parcial ou total**: até 20% (vinte por cento) do valor contratual;
- 11.34. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração por até 3 anos;
- 11.35. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, até reabilitação.
- 11.36. A aplicação das sanções seguirá processo administrativo regular, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Obrigações Acessórias da Contratada

- 11.37. Além da entrega das máquinas, a contratada deverá:
- 11.38. Fornecer treinamento básico de operação e manutenção preventiva aos servidores indicados pelo órgão contratante;
- 11.39. Assegurar a existência de assistência técnica autorizada dentro do território nacional, com disponibilidade de peças de reposição;
- 11.40. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iyate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor.
- 12.2. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.
- 12.3. O pagamento somente ocorrerá após a entrega técnica do bem ao ente adquirente do item
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária
- 12.5. Em se tratando de Recurso Federal (Convênios/Contratos) o pagamento ocorrerá após a autorização pelo respectivo Ministério ou pela Instituição Financeira pertinente

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1. Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
 - b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
 - c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
 - d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
 - e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante**;
 - f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
 - g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
 - h) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;
 - i) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.
 - j) o Objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - k) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
 - l) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **30 (trinta) dias**, o objeto com avarias ou defeitos;
 - m) responsabilizar-se por todas as despesas/custos decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e eventuais perdas ou dano;
 - n) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer



Tecnologia a serviço da vida

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.

5.2 – Será de responsabilidade do órgão participante:

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;
- d) cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) demais disposições contidas nesta ata e na lei.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e seguintes.

14.2. O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

15. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 015/2025, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 008/2025, Registro de Preços, realizado pelo CIBAX, Órgão Gerenciador

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

16.3. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: a) uma para o Órgão Gerenciador; b) uma para a empresa registrada; c) uma para publicação no PNCP; e d) uma para o Órgão Participante.

Umuarama-Pr, 15 de outubro de 2025

ASSINANTE DIGITALIZANTE

VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA

Atribuição digitalizada com validade jurídica em
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Serpro

VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Presidente do Consorcio – CIBAX



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 213/2025 –

Protocolo n.º 23.790.395-1

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PÉROLA



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PARANÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE
PÉROLA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO
PROGRAMA ESTRADAS RURAIS
INTEGRADAS AOS PRINCÍPIOS E
SISTEMAS CONSERVACIONISTAS -
ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO
PREVISTOS NO DECRETO 6515/2012.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão**, nomeada pelo Decreto Estadual nº 9.399, de 02 de abril de 2025, em conformidade aos termos da Resolução SEAB nº 30, de 02 de abril de 2025, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 7.xxx.477-x e do CPF nº xxx.162.439-xx, residente e domiciliado(a) nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.478.133/0001-70, com sede na Av. Dona Perola Byington, nº 1731, em Pérola, PR, CEP 87.540-000, neste ato representado pela Prefeita, Senhora **Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.098.729-XX, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 23.790.395-1, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011 TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto Estadual nº 6515, de 21 de novembro de 2012, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto Estadual nº 4.189, de 2016 e Resolução 30, de 02 de abril de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, voltadas à melhoria da trafegabilidade e da infraestrutura rural, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 23.790.395-1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **28 (vinte e oito) meses** após a sua assinatura, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Fica a CONCEDENTE obrigada a:

- 4.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 4.1.2. Inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011 e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;
- 4.1.3. Dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- 4.1.4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 213/2025 –
Protocolo n.º 23.790.395-1
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PÉROLA



- 4.1.5. Analisar a prestação de contas da CONVENIENTE relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- 4.1.6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- 4.1.7. Notificar o CONVENIENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;
- 4.1.8. Comunicar ao CONVENIENTE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;
- 4.1.9. Apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;
- 4.1.10. Comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;
- 4.1.11. Disponibilizar a estrutura da SEAB para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- 4.1.12. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 4.1.13. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Fica o CONVENIENTE obrigado a:

- 4.2.1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;



4.2.2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. Na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

a) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e

c) devolver ao CONCEDENTE, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.2.5. Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) não for executado o objeto deste Convênio;

b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. Quando da formalização do Convênio e de eventuais aditamentos de valores apresentar a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Transferência



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 213/2025 –
Protocolo n.º 23.790.395-1
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE PÉROLA



Voluntária, Declaração ou Certidão Negativa de Débitos que ateste estar em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao CONVENIENTE/SEAB, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS e Certidão Trabalhista, prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Estadual (Cadin- Estadual) e sem restrições no Certificado de Regularidade Fiscal CRF-GMS, mantendo-as atualizadas enquanto perdurar a execução do Convênio;

4.2.7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla SEAB/PR;

4.2.9. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;



- 4.2.10. Observar as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;
- 4.2.11. Prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;
- 4.2.12. Garantir o livre acesso de servidores da SEAB, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;
- 4.2.13. Movimentar os recursos do Convênio em conta específica;
- 4.2.14. Observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
- 4.2.15. Preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;
- 4.2.16. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 4.2.17. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;
- 4.2.18. Atender a política do Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas – Estradas da Integração, voltadas a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais;
- 4.2.19. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 4.2.20. Submeter-se à auditoria da SEAB, apresentando toda documentação solicitada;
- 4.2.21. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 213/2025 –

Protocolo n.º 23.790.395-1

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PÉROLA



4.2.22. Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes; e

4.2.23. Contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização.

4.2.24. Assegurar que os operadores das máquinas (equipamentos) tenham prévia capacitação para seu uso.

4.2.25. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;

4.2.26. Assegurar e destacar a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997;

4.2.27. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.28. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.29. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos pagamentos;

4.2.30. Não estabelecer relações contratual ou de parceria que envolvam a consecução do objeto deste Convênio com pessoas físicas ou pessoas jurídicas impedidas de receberem recursos estaduais.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de **R\$ 3.658.000,00 (três milhões seiscentos e cinquenta e oito mil**



reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 Valor repassado pelo **CONCEDENTE: R\$ 3.658.000,00 (três milhões seiscentos e cinquenta e oito mil reais)**, à conta da dotação orçamentária n.º 6500.6502.20.608.22.8257 – Fortalecimento da Agricultura Familiar; natureza da despesa n.º 444042.01 – Auxílio a Municípios, fonte de recursos n.º 501 – Outros recursos não vinculados;

5.2 o montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos do CONCEDENTE e a correspondente contrapartida do CONVENIENTE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do CONVENIENTE, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2 na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo CONVENIENTE na forma de contrapartida, depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;

6.3 o valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.4 a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.5 a movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência



eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

6.6 os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o CONVENIENTE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

É vedado, especialmente:

- 7.1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.2. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.3. O transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;
- 7.4. O pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- 7.5. O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;
- 7.6. A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- 7.7. A realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;
- 7.8. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
- 7.9. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 7.10. A realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;



7.11. A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.12. A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.13. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio;

7.14. A celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares; e

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O CONVENIENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

8.2.1 Cópia do edital da licitação, acompanhado:

8.2.1.1 das concernentes atas;

8.2.1.2 das respectivas propostas;

8.2.1.3 dos contratos e eventuais termos aditivos;



8.2.1.4 da declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o CONVENIENTE e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das ações, constantes na Cláusula Primeira, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Cid Clay Bazoti Gabarão**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.728.506-X e do CPF nº XXX.005.459-XX, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas *in loco*, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR (tais como Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Conclusão ou Recebimento Definitivo da Obra; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico-Financeiro; Certificado de Cumprimento dos Objetivos; e Relatório Circunstanciado Sobre a Execução do Objeto da Transferência).

9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio, **José Antonio de Andrade Duarte** portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 1.xxx.xxx-0 e do CPF nº 860.xxx.xxx-87.

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

a) ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 213/2025 –

Protocolo n.º 23.790.395-1

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PÉROLA



- b) acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readaptações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
- f) zelar pelo cumprimento integral do ajuste.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 213/2025 –
Protocolo n.º 23.790.395-1
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PÉROLA



9.6 cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, nos termos do art. 703, do Decreto nº 10.086, de 2022, a emissão dos seguintes documentos:

9.6.1 Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo CONVENIENTE;

9.6.2 Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do CONVENIENTE ou em outro local informado no Plano de Trabalho;

9.6.3 Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do(s) bem(ns) em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados;

9.6.4 Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10. Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

10.1. A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

10.2. A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

10.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento nas hipóteses de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



11.1 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Os bens remanescentes serão de propriedade do CONVENIENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

11.3 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades no âmbito Programa Estradas da Integração, ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo CONCEDENTE.

11.4 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do(s) bem(ens), emitida por uma comissão de servidores constituída pelo CONVENIENTE, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. As prestações de contas parciais do CONVENIENTE à CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.

12.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

12.2.1. Relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;

12.2.2. Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;

12.2.3. Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

12.2.4. Relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 213/2025 –
Protocolo n.º 23.790.395-1
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PÉROLA



12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2:

12.4.1. Relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

12.4.2. Resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das respectivas notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do CONVENIENTE e a identificação deste Convênio;

12.4.3. Comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.

12.4.4. Comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

12.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

12.8. A CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS



13.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Segunda não dispensa o dever do CONCEDENTE de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

14.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SEAB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

14.2. O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

14.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

14.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- h) e nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 213/2025 –
Protocolo n.º 23.790.395-1
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PÉROLA



15.1 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

15.2. A CONCEDENTE e o CONVENIENTE deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto e a finalidade.

15.3. A CONCEDENTE e o CONVENIENTE se obrigam a divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes eventuais valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, de forma eletrônica.

Curitiba, 27 de junho de 2025.

ASSINATURA DIGITAL

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do
Abastecimento.

ASSINATURA DIGITAL

**Valdete Carlos Oliveira Gonçalves
da Cunha,**
Prefeita de Pérola.



ePROTOCOLO



Documento: **TC2132025Perola23.790.3951.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Valdete Carlos Oliveira Goncalves da Cunha** em 27/06/2025 13:27, **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em 27/06/2025 13:44.

Assinatura Simples realizada por: **Elaine Mizerkowski (XXX.442.379-XX)** em 27/06/2025 09:44 Local: SEAB/NUCONV.

Inserido ao protocolo **23.790.395-1** por: **Antonio Carlos Mucham** em: 27/06/2025 09:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a516ba16a6da91b6af55aa941f10ac7d.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Município de: Pérola - PR

Consórcio: CIBAX – Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambê e Piquiri

Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025 – Processo nº 015/2025

1. IDENTIFICAÇÃO

- Data: 28/10/2025
- Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos.
- Responsável: Luciano Willian Lazarin
- Telefone / E-mail: (44) 3636-1338 / secagri@perola.pr.gov.br

2. OBJETO

ATA Nº 008/2025 FORNECEDOR: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA CNPJ: 29.644.666/0001-64					
Item	Descrição	Marca /modelo	Qnt	Vi. Unit.	Valor total
4	PÁ CARREGADEIRA NOVA. ZERO HORA. TIPO A. PESO OPERACIONAL MINIMO DE 11.500kgs e MAXIMO DE 14.600kgs, CIB10104	JOHN DEERE 524P	1	R\$ 705.000,00	R\$ 705.000,00

3. JUSTIFICATIVA

Pérola dispõe de aproximadamente 187 Km de estradas rurais que são responsáveis por absorver o fluxo constante de pessoas entre o campo e a cidade em virtude de suas atividades laborais e garantir o acesso dos moradores da área rural aos serviços ofertados exclusivamente na área urbana, inclusive públicos. Além disso, destaca-se também a importância de determinadas vias pelo escoamento da produção agropecuária. Desse modo, é possível inferir que o desenvolvimento socioeconômico do Município está sujeito as condições de trafegabilidade dessas estradas, dado a sua relação com práticas que geram renda à população. Logo, a falta de manutenção e melhoria torna-lhes vulnerável a episódios climáticos adversos e outros fatores que obstem o trânsito de pessoas, bens e serviços, prejudicando o desenvolvimento da região. Isto posto, entende-se que a aquisição de equipamentos rodoviários cujas características possibilitam maior eficiência e eficácia nas intervenções promovidas é essencial para intensificar e ampliar os serviços de manutenção e melhoria nas estradas rurais e

conter às dificuldades enfrentadas pela população para transitar entre suas residências e seu trabalho, assim como para os produtores no que tange o transporte e a comercialização da produção.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 10.01.20.608.0014.3.019.4.4.90.52.40.00 Fonte: 952, Reserva: 1888

Valor Disponível: R\$ 705.000,00

Responsável pela Contabilidade: Caio Claudino de Andrade/CRC-PR 065709-O



Documento assinado digitalmente
CAIO CLAUDINO DE ANDRADE
Data: 28/10/2025 17:29:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

Data: 28/10/2025

5. AUTORIZAÇÃO

Autorizo o encaminhamento da presente demanda ao CIBAX para análise e posterior autorização de solicitação do equipamento.

Ordenador de Despesa: Luciano Willian Lazarin

Cargo: Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

LUCIANO
WILIAN
LAZARIN:0669

Assinatura: 3204988

Data: 28/10/2025

Assinado digitalmente por LUCIANO
WILIAN LAZARIN:06693204988
ID: C=BR, OU=Presencial, OU=31904918000199, OU=AC, SingularID
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=LUCIANO
WILIAN LAZARIN:06693204988
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.29 11:24:05-0200
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

VALDETE CARLOS
OLIVEIRA
GONCALVES DA
CUNHA:5240987297
2

Assinado digitalmente por VALDETE CARLOS
OLIVEIRA GONCALVES DA
CUNHA:52409872972
ID: C=BR, OU=Presencial, OU=31904918000199, OU=AC, SingularID Múltipla,
O=ICP-Brasil, CN=VALDETE CARLOS OLIVEIRA
GONCALVES DA CUNHA:52409872972
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.29 11:24:33-0200
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

VALDETE CUNHA
PREFEITO(A) MUNICIPAL



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Itaigara – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

AUTORIZAÇÃO DO CIBAX

**Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias dos
Rios Xambrê e Piquiri – CIBAX**

Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025 – Processo Administrativo nº 015/2025

Ata de Registro de Preços nº 001/2025, 003/2025, 007/2025 E 008/2025

Após análise da documentação encaminhada pelo **Município de Pérola – PR**, o qual **participou regularmente do certame licitatório** na condição de **órgão participante**, o **Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias dos Rios Xambrê e Piquiri – CIBAX**, na qualidade de **órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços**, **autoriza a formalização da contratação** dos itens constantes do **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, observadas as condições, especificações e valores registrados na respectiva Ata.

Ressalta-se que a presente autorização tem por finalidade **viabilizar a assinatura do instrumento contratual ou emissão da nota de empenho**, conforme deliberação e procedimento interno adotado pelo Município, assegurando o fiel cumprimento das disposições estabelecidas no edital, na proposta vencedora e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

O **CIBAX reforça que a contratação deverá respeitar integralmente os limites quantitativos e qualitativos previstos na Ata, bem como no DFD enviado**. Ademais, deve o Município **prezar pelo fiel cumprimento das responsabilidades definidas para os órgãos participantes e para o fornecedor registrado**, em conformidade com o disposto no **art. 86 do Decreto Federal nº 11.462/2023** e no **art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Por fim, orienta-se que, após a formalização do contrato ou emissão do empenho, o Município encaminhe cópia ao CIBAX, para fins de **registro, controle e acompanhamento da execução contratual**, garantindo a adequada rastreabilidade das contratações derivadas da presente Ata.

Umuarama – PR, 29 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinado-digital>



Serpro

VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Presidente do CIBAX

Responder Responder ... Reencamin... Eliminar Imprimir Arquivo Marcar Mais Anterior Seguinte

Re: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

De: licitar30@cibax.org.br
Para: secagri@perola.pr.gov.br
Data: 2025-10-29 13:45
Prioridade: Muito alta
Resumo: Cateçalhos Transferir todos os anexos

AUTORIZAÇÃO CIBAX PEROLA.pdf (~141 KB) MINUTA DE CONTRATO.docx (~25 KB)

Em 2025-10-29 11:38, secagri@perola.pr.gov.br escreveu:

Bom dia !!

Segue DFDs assinados.

Att.,

Prezados(as),

Encaminhamos, em anexo, a Autorização emitida pelo Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias dos Rios Xambrê e Piquiri - CIBAX, referente às Atas de Registro de Preços vinculadas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2025, do Processo Administrativo nº 015/2025.

O referido documento autoriza o Município a proceder com a formalização da contratação dos itens constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), devendo ser rigorosamente observadas as condições, especificações e valores registrados na respectiva Ata de Registro de Preços.

Reforçamos que a contratação deverá respeitar integralmente os limites quantitativos e qualitativos estabelecidos, bem como as responsabilidades atribuídas aos órgãos participantes e ao fornecedor registrado, em conformidade com o disposto no art. 86 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

COMUNICADO INTERNO – CI 075/2025

Da:

Secretaria Municipal de Planejamento.

Para:

Departamento de Contabilidade

Caio Claudino de Andrade

Contador

Pérola/PR, 13 de novembro de 2025

Prezado Contador:

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a indicação da **DESPESA PRINCIPAL** e do **DESDOBRAMENTO** referente a dotação orçamentária, para que possa ser informado no processo encaminhado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola/PR, a qual se refere a realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação de empresa, com recursos oriundos do Termo de Convênio Nº 213/2025, firmado junto com a Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento - SEAB, destinado a aquisição de equipamentos rodoviários, destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção, em específico nesse processo, **aquisição de PÁ CARREGADEIRA NOVA, ZERO HORA, TIPO A** com o objetivo de atender às demandas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná.

A contratação será realizada com base na Ata de Registro de Preços nº 01/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025, promovido pelo CIBAX – Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri, Estado do Paraná, da qual o Município de Pérola figura como órgão participante.

Destaca-se, que a referida aquisição fora estimada em um valor total de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais).

Atenciosamente,



DIEGO FAXINA
Secretário
Municipal de Planejamento
Portaria nº 145/2025

DIEGO FAXINA
Secretário Municipal de Planejamento

Pérola, 13 de novembro de 2025.

COMUNICADO INTERNO – CI 183/2025

De: Divisão de Contabilidade
Para: Secretaria Municipal de Planejamento

Prezado Senhor

Pelo presente informamos a funcional programática orçamentária para a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a Aquisição de **Pá Carregadeira nova. Zero Hora. Tipo A.**

A referida aquisição fora estimada em um valor total de R\$ 705.000,00.

DESPESA PRINCIPAL	DESDOB.	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA	VALOR
4502	5403	10.01	20.608.0014	3.019	4.4.90.52.40.00	952	1888	R\$ 705.000,00

O valor informado é exclusivo para tal fim, caso frustrar a licitação informar ao Departamento de Contabilidade.



CAIO CLAUDINO DE ANDRADE
Contador

COMUNICADO INTERNO – CI 076/2025

Da:

Secretaria Municipal de Planejamento.

Para:

Departamento de Compras e Licitações

Diretora Yasmim Fernanda Rissato Martins

Portaria nº 125/2025

Pérola/PR, 13 de novembro de 2025.

Prezada Diretora:

A Secretaria de Planejamento Municipal de Pérola, Estado do Paraná, solicita a este Departamento de Compras e Licitações, que mediante o Processo Administrativo Interno nº 006/2025, sendo o responsável pela demanda LUCIANO WILLIAN LAZARIN, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola/PR, vem com o propósito de ser alcançado a abertura do processo licitatório nos moldes dos art. 05, inciso V, c/c 32, 80 do Decreto nº 422/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, ao que se destina na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação de empresa, com recursos oriundos do Termo de Convênio Nº 213/2025, firmado junto com a Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento - SEAB, destinado a aquisição de equipamentos rodoviários, destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção, em específico nesse processo, **aquisição de PÁ CARREGADEIRA NOVA, ZERO HORA, TIPO A** com o objetivo de atender às demandas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná.

A contratação será realizada com base na Ata de Registro de Preços nº 01/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025, promovido pelo CIBAX – Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri, Estado do Paraná, da qual o Município de Pérola figura como órgão participante.

Destaca-se, que a referida aquisição fora estimada em um valor total de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais)

Neste sentido, tem por objetivo, solicitar junto a este Departamento que acolha aos termos supracitados.

Atenciosamente,



PÉROLA

GOVERNO MUNICIPAL

DIEGO FAXINA

Secretário

Municipal de Planejamento

Portaria nº 145/2025

DIEGO FAXINA

Secretário Municipal de Planejamento

Inexigibilidade de Licitação

COMUNICADO INTERNO

Do: Gabinete da Prefeita

Para: Diretor do Departamento de Compras e Licitação

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

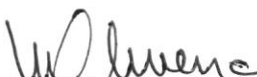
Pérola/PR, 13 de novembro de 2025.

Nos termos do Documento de Formalização de Demanda, emitido mediante a solicitação, expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos em 28/10/2025, autorizo a abertura do procedimento administrativo de Inexigibilidade para Contratação de empresa, com recursos oriundos do Termo de Convênio Nº 213/2025, firmado junto com a Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento - SEAB, destinada a aquisição de 1 (uma) pá carregadeira, visando atender às demandas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná. A contratação será realizada com base na Ata de Registro de Preços nº 01/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025, promovido pelo CIBAX – Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri, Estado do Paraná, da qual o Município de Pérola figura como órgão participante. O fornecedor registrado é a empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA – CNPJ nº 29.644.666/0001-64.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência:

1. Secretaria de Fazenda e Administração e Departamento de Contabilidade, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Departamento de Compras e Licitações para elaboração da minuta contratual e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
3. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.
4. Departamento de Compras e Licitações para confecção do Termo de Autorização e posterior assinatura, contrato e extrato de contrato e devidas publicações;

Determina-se providências de estilo.



VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

Do:

Departamento de Compras e Licitação.

Para:

Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Pérola/PR, 13 de novembro de 2025.

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos financeiros para fazer face ao ônus, visando a Contratação de empresa, com recursos oriundos do Termo de Convênio Nº 213/2025, firmado junto com a Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento - SEAB, destinada a aquisição de 1 (uma) pá carregadeira, visando atender às demandas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná. A contratação será realizada com base na Ata de Registro de Preços nº 01/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025, promovido pelo CIBAX – Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri, Estado do Paraná, da qual o Município de Pérola figura como órgão participante. O fornecedor registrado é a empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA – CNPJ nº 29.644.666/0001-64.

Informamos ainda que a referida contratação não poderá ultrapassar o valor total de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais).

Atenciosamente,


YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

Da:

Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Para:

Departamento de Compras e Licitação.

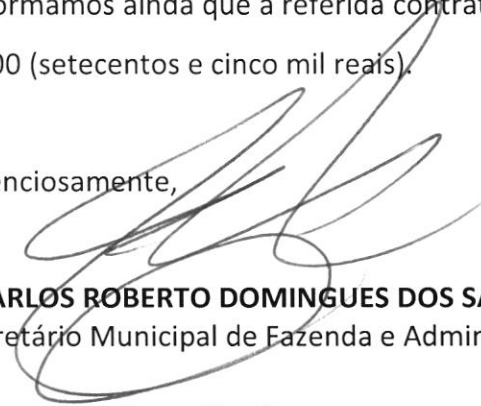
Pérola/PR, 13 de novembro de 2025.

Prezado Senhor:

Pelo presente informamos haver **recursos financeiros**, para fazer face ao ônus decorrente da realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da empresa para a Contratação de empresa, com recursos oriundos do Termo de Convênio Nº 213/2025, firmado junto com a Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento - SEAB, destinada a aquisição de 1 (uma) pá carregadeira, visando atender às demandas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná. A contratação será realizada com base na Ata de Registro de Preços nº 01/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025, promovido pelo CIBAX – Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri, Estado do Paraná, da qual o Município de Pérola figura como órgão participante. O fornecedor registrado é a empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA – CNPJ nº 29.644.666/0001-64.

Informamos ainda que a referida contratação não poderá ultrapassar o valor total de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais).

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

FONTE(s) DE RECURSO(s): _____

Processo de Inexigibilidade

Documentos para Habilitação da Empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A

Objeto: Contratação de empresa, com recursos oriundos do Termo de Convênio Nº 213/2025, firmado junto com a Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento - SEAB, destinada a aquisição de 1 (uma) pá carregadeira, visando atender às demandas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná. A contratação será realizada com base na Ata de Registro de Preços nº 01/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025, promovido pelo CIBAX – Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri, Estado do Paraná, da qual o Município de Pérola figura como órgão participante. O fornecedor registrado é a empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA – CNPJ nº 29.644.666/0001-64.

Valor da Contratação: R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais).

1. Dos Critérios de Seleção a empresa deverá fornecer os seguintes documentos:

1.1. Habilitação jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- d) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Pérola/PR, 13 de novembro de 2025.

Atenciosamente,


YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS
Diretora do Departamento de Compras e Licitações



INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX/2025

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1731, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 81.478.133/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal a Sra **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua XXXXXXXXX, nº XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, no Estado XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio Administrador: XXXXXXXXX, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 86/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato. A contratação será realizada com base na **Ata de Registro de Preços nº 01/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 008/2025**, promovido pelo CIBAX – Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri, Estado do Paraná, da qual o Município de Pérola figura como órgão participante, autorizada em XXXXX/10/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa, com recursos oriundos do Termo de Convênio Nº 213/2025, firmado junto com a Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento - SEAB, destinada a aquisição de 1 (uma) pá carregadeira, visando atender às demandas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, bem como a proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do objeto do contrato importa em **R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, localizada na Avenida Dona Pérola Byington, 1.731, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) ou serviços prestados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Pérola e conter o número do empenho correspondente e do Procedimento licitatório.

3.5. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado a PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante a realização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

5.1. A execução do objeto dar-se-á em parcela única, mediante emissão de nota de empenho e autorização de fornecimento. A existência de preços registrados não gera ao órgão a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos previstos, caracterizando mera expectativa de aquisição.

5.2. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), que será enviada por meio eletrônico, no local indicado pelo órgão participante, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica. O arquivo XML da nota fiscal deverá ser enviado ao endereço eletrônico informado na própria Autorização de Fornecimento.

5.3. Tratando-se de demanda histórica, o prazo estipulado foi definido com base em experiências anteriores de processos licitatórios semelhantes realizados para o mesmo objeto, cuja execução demonstrou regularidade na ampla maioria das entregas, compatibilidade com as condições de mercado e atendimento adequado às necessidades administrativas. Dessa forma, considerou-se conveniente e eficiente manter-se o mesmo prazo, garantindo previsibilidade e segurança contratual.

5.4. As máquinas deverão ser entregues diretamente nos endereços indicados em cada Autorização de Fornecimento emitida pelos órgãos contratantes. O transporte deverá ser realizado exclusivamente em veículos apropriados, não sendo permitido o deslocamento rodando dos equipamentos, a fim de preservar sua integridade.

5.5. Entrega Técnica

5.5.1. Na entrega técnica, a contratada deverá apresentar ao contratante todas as informações pertinentes às funcionalidades da máquina e de seus implementos, incluindo:

- a) Recursos disponíveis e suas respectivas operações;
- b) Instruções de condução econômica;
- c) Importância da manutenção preventiva e periodicidade de trocas de óleo e filtros;
- d) Esclarecimentos quanto às condições de garantia.
- e) É obrigatória a entrega de manual de operação e manutenção em língua portuguesa, acompanhado de treinamento in loco, destinado a servidores designados pelo órgão contratante, sem ônus adicional para a Administração.

5.6. Despesas de Entrega

5.6.1. Todas as despesas com transporte, armazenamento adequado, descarregamento e demais custos relacionados à entrega correrão por conta exclusiva da contratada, a quem caberá a responsabilidade integral pela integridade e qualidade do bem até o recebimento definitivo.

5.7. Recebimento Provisório e Definitivo

5.7.1. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) O **recebimento provisório** será feito de forma sumária, por servidor responsável pela fiscalização, no ato da entrega, com verificação inicial da conformidade com o contrato;
- b) O **recebimento definitivo** ocorrerá após inspeção detalhada, instalação e testes operacionais, mediante termo lavrado por servidor ou comissão designada.
- c) O objeto poderá ser **rejeitado total ou parcialmente** se constatado desacordo com o contrato, edital, termo de referência ou folhas de dados.



5.8. Peças de Reposição e Vida Útil

5.8.1. A contratada deverá assegurar o fornecimento de peças originais de reposição pelo prazo mínimo correspondente à **vida útil das máquinas (estimada em 15 anos)**, contada da data do recebimento definitivo, em conformidade com o art. 32 do Código de Defesa do Consumidor e com o art. 13, XXI, do Decreto nº 2.181/1997.

5.8.2. Esse compromisso inclui componentes, acessórios e insumos necessários ao funcionamento pleno dos equipamentos.

5.9. Penalidades

5.9.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de responsabilidades civis e criminais. As penalidades aplicáveis incluem:

5.9.2. Advertência, em caso de infrações leves;

5.9.3. Multa por atraso na entrega: até 0,5% (meio por cento) por dia, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do item;

5.9.4. Multa por inexecução parcial ou total: até 20% (vinte por cento) do valor contratual;

5.9.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 anos;

5.9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até reabilitação;

5.9.7. A aplicação das sanções seguirá processo administrativo regular, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

5.10. Obrigações Acessórias da Contratada

5.10.1. Além da entrega das máquinas, a contratada deverá:

a) Fornecer treinamento básico de operação e manutenção preventiva aos servidores indicados pelo órgão contratante;

b) Assegurar a existência de assistência técnica autorizada dentro do território nacional, com disponibilidade de peças de reposição;

c) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

7.1.1. O Termo de Referência;

7.1.2. O Edital da Licitação;

7.1.3. A Proposta do contratado

7.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

7.1.5. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.5.1. Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.

b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;

d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;

e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;

f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

- g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- h) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;
- i) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.
- j) o Objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- k) esponsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- l) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- m) responsabilizar-se por todas as despesas/custos decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e eventuais perdas ou dano;
- n) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.

7.1.6. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;
- d) cumprir as obrigações previstas no Edital nº 008/2025, na Ata de Registro de Preços nº 001/2025 e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia não poderá ser inferior ao previsto na folha de dados decada item, contado a partir da efetiva entrega. Na ausência de especificação, o prazo mínimo será de **24 (vinte e quatro) meses** para máquinas e equipamentos pesados, sem limitação de horas de uso, e de **36 (trinta e seis) meses** para veículos automotores (caminhões e caminhonetes), sem limitação de quilometragem. Caso o proponente ofereça prazo superior, este será automaticamente incorporado ao contrato.

8.1.1. Durante o período de garantia, a contratada deverá:

- a) Realizar **manutenção corretiva** sempre que necessário, arcando com peças de reposição e mão de obra, diretamente no local indicado pelo órgão contratante;
- b) Manter **assistência técnica autorizada dentro do território nacional**, devendo comprovar previamente a existência de rede de concessionárias/revendas aptas a atender a demanda;
- c) Disponibilizar **telefone de atendimento emergencial 24h** para suporte e acionamento de garantia.
- d) É vedada a elaboração de manuais exclusivos distintos daqueles entregues a proprietários particulares do mesmo modelo.
- e) As revisões previstas em manual deverão ser realizadas em rede autorizada, e caso haja necessidade de substituição de peças genuínas por defeito de fabricação, a contratada assumirá todos os custos envolvidos, sem ônus para a Administração.
- f) Após reparo ou substituição, o bem terá prazo adicional de **90 (noventa) dias de garantia legal** (art. 26, II, do CDC), sem prejuízo de eventual prazo contratual ou estendido pelo fornecedor.
- g) O prazo para reparo ou substituição de produto defeituoso será de **30 (trinta) dias corridos**, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pelo contratante, conforme art. 18, §§ 1º e 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria

quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - A abstenção por parte do **CONTRATANTE** da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no Capítulo VIII da Lei n.º 14.133/21. Reconhecendo os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar o Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.3.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.3.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.3.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.3.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

13.1.1.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

13.1.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

13.1.2. Para solicitar o reequilíbrio **não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

13.1.3. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

13.1.4. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: compras@perola.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

13.1.4.1. Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00

Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	

13.1.4.2. Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

13.1.4.3. O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

13.1.4.4. Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

13.1.5. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro **NÃO SERÁ RECEBIDO**.

13.1.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

13.1.7. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.1.8. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.1.9. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

13.1.10. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

13.1.11. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

13.1.12. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

13.1.13. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de



preços de mercado.

13.1.14. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

13.1.15. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.17. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.1.18. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.1.19. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.1.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deverá ser fiscalizado na forma da Lei nº 14.133/21;

14.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

14.1.1. O responsável pela gestão deste contrato será o servidor Luciano Wilian Lazarin, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

14.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



14.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.1.9. O responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor Edson Bisarri, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

b) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

c) O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

d) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

e) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

g) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

h) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

i) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;

b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

c) Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;

d) Quando a contratada falir.

Parágrafo Primeiro: Para apuração das situações acima descritas, que ensejem a rescisão contratual, o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos bens fornecidos e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens

licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- a) Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Pérola, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- b) A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- c) Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- d) A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- e) A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- f) Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- g) A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- h) A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Pérola.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO: As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Pérola/PR, XX de XXXXXX de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito que entre si fazem as partes a seguir identificadas, como outorgante e reciprocamente outorgadas a saber:

I- IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

I.1- ESPÓLIO DE MARCOS HACKER DE MELO (CPF/ME 051.684.544-61), neste ato representado pelo seu inventariante, devidamente nomeado e compromissado nos autos do inventário judicial nº 0080681-22.2020.8.17.2001, em trâmite perante a 01ª Vara de Sucessões e Registros Públicos do Recife/PE, **José Marcos Ferreira de Melo**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 25/04/1950, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 896869/SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.154.134-68, residente na Avenida Boa Viagem, nº 2454, apto. 801, Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, CEP 51020-000, e,

I.2 JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO, brasileiro, casado, empresário, nascido em 06/04/1990, natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, portador da Cédula de Identidade Nº 1.800.923 ITEP/RN, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.387.884-78, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 5345 Apto. 9 Bairro Batel, na Cidade de Curitiba/(PR), CEP 80.240-010.

II- FINALIDADE E ESTIPULAÇÕES

II.1- As partes acima identificadas nos itens I.1 e I.2 acima, aqui doravante designadas em conjunto de **SÓCIOS** e/ou **CONTRATANTES**, na qualidade de únicos sócios e detentores da totalidade das quotas que compõem o capital social de **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA.**, sociedade empresária de natureza privada do tipo limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº **CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 520, bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.290-000, aqui referida apenas como **SOCIEDADE**, na conformidade do seu Contrato Social regularmente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob o NIRE nº 41208702117, em 01 (um) de dezembro de 2017, têm justo e acordado celebrarem o presente instrumento de alteração estatutária



VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64****JUCEPAR (NIRE) 41208702117****11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

e consolidação dos seus atos constitutivos, sendo o presente instrumento aqui referido apenas como **CONTRATO** e/ou **INSTRUMENTO**, **objetivando o aumento do capital social e a consolidação do contrato social**, mediante todos os termos, cláusulas e condições seguintes, que livremente estipulam, aceitam, reciprocamente outorgam e mutuamente se obrigam a cumprir, a qualquer tempo, em caráter irrevogável e irretratável, por si e por seus herdeiros e ou sucessores.

III- DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

III.1 - Os sócios resolvem aumentar o capital social da SOCIEDADE em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), divididos em 8.000.000 (oito milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, todas subscritas e integralizadas.

III.2 - O aumento do capital social referido no item III.1 acima é feito em moeda corrente nacional pelos SÓCIOS, respeitando-se a participação societária de 50,00% (cinquenta por cento) do capital social de que cada um é titular.

III.3 - Com o aumento formalizado através do presente instrumento, o capital social da SOCIEDADE, o qual era de R\$ 24.801.000,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e um mil reais), passa a ser de R\$ 32.801.000,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e um mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 32.801.000 (trinta e dois milhões, oitocentas e uma mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, respeitando-se a seguinte distribuição entre os sócios:

a) O espólio de MARCOS HACKER DE MELO é titular de 16.400.500 (dezesesseis milhões, quatrocentas mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o montante de R\$ 16.400.500,00 (dezesesseis milhões, quatrocentas mil e quinhentos reais), representando uma participação societária equivalente a 50,00% (cinquenta por cento), em relação à totalidade do capital social;

b) O sócio JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO é titular de 16.400.500 (dezesesseis milhões, quatrocentas mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o montante de R\$ 16.400.500,00 (dezesesseis milhões, quatrocentas mil e quinhentos reais), representando uma participação societária equivalente a 50,00% (cinquenta por cento), em relação à totalidade do capital social.



VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

IV. - MODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

IV.1- Em razão das alterações estatutárias realizadas através deste instrumento, o contrato de Constituição Social da SOCIEDADE passará a vigorar com a seguinte redação consolidada, revogadas todas as disposições anteriores, a partir desta data, para todos os fins e efeitos de direito.

CAPÍTULO I
DOS SOCIOS, DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, OBJETO,
SEDE,
FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

I.1- ESPÓLIO DE MARCOS HACKER DE MELO (CPF/ME 051.684.544-61), neste ato representado pelo seu inventariante, devidamente nomeado e compromissado nos autos do inventário judicial nº 0080681-22.2020.8.17.2001, em trâmite perante a 01ª Vara de Sucessões e Registros Públicos do Recife/PE, **José Marcos Ferreira de Melo**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 25/04/1950, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 896869/SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.154.134-68, residente na Avenida Boa Viagem, nº 2454, apto. 801, Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, CEP 51020-000 e,

I.2 JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 06/04/1990, natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, portador da Cédula de Identidade Nº 1.800.923 ITEP/RN, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.387.884-78, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 5345 Apto. 9 Bairro Batel, na Cidade de Curitiba/(PR), CEP 80.240-010.

Art. 1º - A Sociedade é constituída sob a forma de empresa (sociedade empresária), do tipo limitada, com a denominação social de **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA.** regendo-se pelo presente contrato social, pelo Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis à espécie, e, supletivamente, pela Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Art. 2º - A Sociedade tem por objeto:

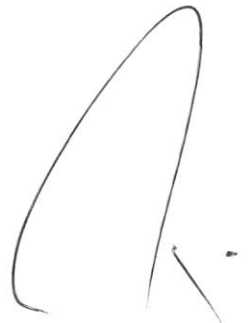
Atividade Principal:

- a) 46.62-1-00 - Comercio atacadista de maquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;

Atividades Secundárias:

- b) 46.69-9-99 - Comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos nao especificados anteriormente; partes e pecas;
c) 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comercio de maquinas, equipamentos, embarcacões e aeronaves
d) 33.14-7-08 - Manutencao e reparacao de maquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevacao de cargas
e) 33.14-7-17 - Manutencao e reparacao de maquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentacao e construcao, exceto tratores
f) 4530-7/05 Comercio a varejo de pneumaticos e câmaras de ar
g) 4530-7/02 Comercio por atacado de pneumaticos e câmaras de ar
h) 74.90-1-04 - Atividades de intermediacao e agenciamento de servicos e negócios em geral, exceto imobiliarios
i) 77.32-2-01 - Aluguel de maquinas e equipamentos para construcao sem operador, exceto andaimes
j) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
k) 64.63-8-00 - Outras sociedades de participacao, exceto holdings

Art. 3º - A sociedade é portadora do CNPJ 29.644.666/0001-64 e possui sede na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, a avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 520 no bairro Cidade Industrial, CEP: 81.290-000 e NIRE 41208702117, Filial de nº 1, CNPJ 29.644.666/0002-45, situada na cidade de Cascavel/PR na rodovia BR 277 Km 599,5, bairro Santos Dumont, CEP 85804-600 e NIRE 41901458655, Filial de nº 2, CNPJ 29.644.666/0003-26, situada na cidade de Palhoça/SC a rua Jacob Weingartner, nº 4598, bairro Centro, CEP 88.131-400 e NIRE 20181246490, Filial de nº 3, CNPJ 29.644.666/0004-07, situada na cidade de Telêmaco Borba/PR a rodovia PR 160, nº 1207, bairro Parque Limeira Area VII, CEP 84269-090, e NIRE 41901854097, Filial de nº 4, CNPJ 29.644.666/0005-98, situada na cidade de Chapecó/SC a rodovia Plinio Arlindo de Nes, bairro Eldorado, CEP 89810-300 e NIRE 20228351979 e Filial de nº 5, CNPJ 29.644.666/0006-79, situada na cidade de Marialva/PR na avenida Egydio Mangetti Rigueti, nº 590, bairro Jardim Mônaco, CEP 86.990-000 e NIRE 41902150549, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios, agências, sucursais, oficinas, depósitos e outros estabelecimentos, em qualquer parte do território



VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA

CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64

JUCEPAR (NIRE) 41208702117

11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

nacional, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º - A Sociedade durará por prazo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do arquivamento deste contrato de constituição social, no registro público mercantil.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 5º - O capital da Sociedade é de R\$ 32.801.000,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e um mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 32.801.000 (trinta e dois milhões, oitocentas e uma mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

a) O espólio de MARCOS HACKER DE MELO é titular de 16.400.500 (dezesseis milhões, quatrocentas mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o montante de R\$ 16.400.500,00 (dezesseis milhões, quatrocentas mil e quinhentos reais), representando uma participação societária equivalente a 50,00% (cinquenta por cento), em relação à totalidade do capital social;

b) O sócio JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO é titular de 16.400.500 (dezesseis milhões, quatrocentas mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o montante de R\$ 16.400.500,00 (dezesseis milhões, quatrocentas mil e quinhentos reais), representando uma participação societária equivalente a 50,00% (cinquenta por cento), em relação à totalidade do capital social;

§1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das quotas que possuir, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

§2º - O capital da Sociedade poderá ser aumentado pela subscrição de novas quotas, com integralização em dinheiro ou através da incorporação de créditos, bens e direitos susceptíveis de avaliação ou por qualquer outra forma permitida em lei, mediante deliberação dos sócios que representem a maioria de 3/4 (três quartos) em relação a totalidade do capital social.

§3º - As quotas serão intransferíveis a terceiros, sem o consentimento dos



VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

demais sócios, em contrato especial para admissão do novo sócio, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes.

§ 4º - Os lucros e/ou prejuízos serão apurados e distribuídos entre os sócios, de forma proporcional às suas participações no capital social.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A administração da Sociedade caberá aos sócios, **JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO** e **ESPÓLIO DE MARCOS HACKER DE MELO**, em conjunto ou isoladamente, respectivamente, os quais ficam de logo empossados e dispensados de prestar caução; investidos de **todos** os poderes inerentes às suas funções nos termos da lei, necessários ao bom e regular desenvolvimento das atividades empresarias e cumprimento do objeto social; representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; podendo ainda: comprar, vender, alugar, hipotecar, onerar e alienar bens e direitos patrimoniais, sob qualquer forma ou título, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, concretos ou abstratos, susceptíveis ou não de avaliação; abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias e de investimentos em quaisquer estabelecimentos da rede pública ou particular; contrair empréstimos e financiamentos; emitir endossar e aceitar cheques, ordens de saques e transferências, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos de transportes e quaisquer outros títulos e papéis; admitir e demitir empregados; constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes poderes específicos, estabelecer salários, honorários; estipular e aceitar preços e outras formas de remuneração e pagamento; enfim, praticar todos os atos inerentes à sua função, sujeito a prestação de contas, anualmente, na forma do disposto no artigo 1.065, do Código Civil Brasileiro; vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao objeto e interesses sociais, como a prestação de garantias em favor de terceiros e ou dos próprios sócios, sem que todos o consentam.

Parágrafo Único - Os diretores receberão remuneração mensal, a título de "pró-labore", no valor estabelecido pela maioria dos sócios, de acordo com a situação econômica e disponibilidades financeiras da Sociedade, devendo os valores pagos serem levados a débito de conta de despesas gerais.



VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

**CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 7º - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões dos sócios quotistas.

§1º - As reuniões serão convocadas por qualquer dos diretores, ou pelos sócios quotistas que representem no mínimo a maioria de 3/4 (três quartos) do capital social, mediante carta protocolada ou edital publicado 1 (uma) vez em jornal de grande circulação no Estado do Paraná, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da sua realização.

§2º - O comparecimento de todos os sócios quotistas à reunião dispensa o ato de convocação prévia.

§3º - As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios quotistas que representem no mínimo a maioria de 3/4 (três quartos) do capital da Sociedade, ressalvadas as matérias que legalmente exigirem quórum mínimo superior para as suas aprovações, correspondendo cada quota a 1(um) voto.

§4º - No caso de empate na votação de qualquer matéria, a deliberação será considerada não aprovada.

§5º - Das reuniões dos sócios quotistas deverão ser lavradas atas circunstanciadas, a serem averbadas e arquivadas no registro público mercantil.

§ 6º - Os sócios quotistas reunir-se-ão pelo menos uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 8º - O contrato social poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive para a modificação e ou transformação do tipo societário, mediante deliberação dos sócios quotistas que representem no mínimo a maioria de 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único - Deliberada e autorizada a modificação e ou alteração do contrato social, o instrumento que a consolidar, independe da assinatura de todos os sócios quotistas, assistindo ao sócio que divergir a faculdade de se retirar da Sociedade, devendo as suas quotas serem liquidadas pelo seu valor patrimonial líquido, para efeito de pagamento dos direitos e haveres do sócio que usar o seu direito de recesso.



VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

CAPÍTULO V
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA
CESSÃO DE QUOTAS

Art. 9º - Na proporção das quotas que detiverem, terão os sócios quotistas preferência para a subscrição de novas quotas provenientes do aumento do capital social, com a entrada de novos recursos ou com a apropriação de créditos.

Art. 10 - Os sócios quotistas, na proporção das quotas que detiverem no capital, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio que usar do seu direito de recesso previsto na parte final do parágrafo único do artigo 8º deste contrato.

Art. 11 - É livre a cessão de quotas entre os sócios, observado, porém, o direito de preferência dos demais para a aquisição das quotas do cedente, na proporção das quotas que então detiverem no capital social.

Art. 12 - Na hipótese de sucessão "mortis causa", verificada por qualquer motivo a impossibilidade da entrada na Sociedade dos sucessores do sócio falecido, os quotistas remanescentes, na proporção das quotas que detiveram no capital, terão preferência, em igualdade e condições, para adquirir as quotas e direitos dos sucessores, observando-se, neste caso, o que a respeito é estabelecido para o caso.

CAPÍTULO VI
DO DIREITO DE RECESSO, INCAPACIDADE
E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Art. 13 - O exercício do direito de recesso, a declaração judicial de incapacidade e a exclusão de qualquer dos sócios quotistas não acarretará a dissolução da Sociedade, desde que restabelecido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data do evento e os demais queiram com ela continuar.

Art. 14 - A incapacidade do sócio quotista será verificada através de declaração judicial, com sentença transitada em julgado, inclusive nos casos de declaração de falência de empresa em geral, da qual o sócio era quotista ou diretor, posto

A large, stylized handwritten signature is located in the bottom right corner of the page. Below it, there are handwritten initials that appear to be 'Ramon' followed by a checkmark-like symbol.

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

que considerado falido ou a ele equiparado.

Art. 15 - A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada ou for excluído obedecerá às seguintes condições: a) se o fato ocorrer até 6 (seis) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á à apuração com base no Balanço Geral do exercício findo; b) se o fato ocorrer após estes 6 (seis) meses, levantar-se-á um Balanço Especial na data da ocorrência, salvo se o fato ocorrer nos três últimos meses do ano, hipótese em que o capital e haveres serão apurados à vista do Balanço Geral do exercício da ocorrência, a ser levantado a posteriori.

Art. 16 - O pagamento do capital e haveres do sócio incapaz, falido ou que se retirar, será efetuado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem qualquer correção monetária dos seus valores, mas com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira prestação 30(trinta) dias após a apuração final do capital e haveres.

Art. 17 - O pagamento do capital e haveres será efetuado diretamente ao sócio que usar do direito de recesso ou for excluído, ou a quem de direito, nos casos de incapacidade, ou mediante consignação em juízo, assegurado aos demais sócios, o direito de preferência para a aquisição do capital e haveres do sócio que for excluído ou que for declarado incapaz.

**CAPÍTULO VII
DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

Art. 18 - Falecendo qualquer dos sócios quotistas caberá aos seus herdeiros a sua sucessão na Sociedade, procedendo-se a esta substituição a quem de direito, mediante alteração do contrato social, para ingresso dos novos sócios.

Art. 19 - Enquanto não se formalizar a alteração, os resultados que caberiam ao falecido serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação em nome dos sucessores.

Art. 20 - Verificada a impossibilidade, por qualquer motivo, da entrada na Sociedade dos sucessores do sócio falecido, o seu capital e haveres serão apurados através de Balanço Especial, e o valor encontrado será atribuído ao espólio ou sucessores, na forma estabelecida nos artigos 15 e 16 deste contrato, respeitado o direito de preferência previsto nos artigos 9º e 10, também deste estatuto.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCRO

Art. 21 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 22 - O Balanço Geral será levantado anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro e deverá estar concluído no prazo estabelecido pela legislação pertinente.

Art. 23 - Do lucro líquido do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por lei e outras determinadas por quotistas que representem a maioria do capital social, devendo o saldo remanescente ter o destino que os sócios quotistas determinarem, através do quórum de maioria do capital social, sendo certo que se a deliberação for para distribuição entre os sócios, deverá ser feita observando-se a participação de cada um deles no capital social.

Art. 24 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX
DAS ESTIPULAÇÕES FINAIS

Art. 25 - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por deliberação da unanimidade dos sócios.

Art. 26 - Verificada ou deliberada a dissolução, os sócios quotistas elegerão o liquidante, estranho ou não à Sociedade, ditando-lhe a forma de liquidação e a sua remuneração. Não obtido o consenso, o processo de liquidação será devolvido a juízo.

Art. 27 - Os lucros ou prejuízos verificados na dissolução serão auferidos ou suportados pelos sócios quotistas, na proporção de suas quotas.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis às sociedades empresariais limitadas e, supletivamente, nas disposições da lei das sociedades anônimas, no que couber, esgotadas as tentativas de consenso.



VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Art. 29 - Fica eleito o foro desta Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar, para a solução das questões decorrentes deste contrato.

Art. 30 - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que nunca foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nada os impedindo de exercer o cargo de administrador da Sociedade ora constituída, nos termos do disposto no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem, assim, justas, acordadas e contratadas, as partes outorgantes e reciprocamente outorgadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as duas testemunhas especialmente convocadas para este ato e que tudo assistiram, contendo todas as vias o visto do advogado responsável pela sua elaboração.

Curitiba/PR, 27 de Dezembro de 2024.

ESPÓLIO DE MARCOS HACKER DE MELO
Representado por José Marcos Ferreira de Melo
Sócio Administrador

JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO
Sócio Administrador

TESTEMUNHA

Marcos Antonio Schio
CPF 080.835.078-14

Fabio Cintra Ramos
CPF 836.767.164-34

Handwritten signatures of the witnesses and the parties. The signature of Marcos Antonio Schio is at the top right, followed by the signature of Fabio Cintra Ramos. Below them are the signatures of the parties, including a large signature that appears to be 'Ramos'.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07515413468	JOSE MARCOS FERREIRA DE MELO
07638788478	JOAO PAULO BEZERRA DE MELO
08083507814	MARCOS ANTONIO SCHIO
83676716434	FABIO CINTRA RAMOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2025 08:34 SOB Nº 20250124122.
PROTOCOLO: 250124122 DE 14/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501323300. CNPJ DA SEDE: 29644666000164.
NIRE: 41208702117. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/12/2024.
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMPRIDO

Renato Farto Lana - Oficial

Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901 - Loja 15 - CEP: 81.280-330 Curitiba - Paraná

PROTOCOLO: 02376/2025

LIVRO NÚMERO: 0322-P

FOLHAS: 128

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, COMO ADIANTE SE DECLARA:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (**26/05/2025**), neste Serviço Distrital do Campo Comprido, Município de Curitiba, Estado do Paraná, situado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3901, loja 1015, comparece como Outorgante: **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 520 Ld, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP: 81.290-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº **29.644.666/0001-64**, e suas filiais legalmente constituídas, estando a Sociedade Outorgante representada neste ato por seu Sócio: **JOAO PAULO BEZERRA DE MELO**, brasileiro, o qual declara ser casado, empresário, nascido em 06/04/1990, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 1800923-SESP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº **076.387.884-78**, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 5345, Apto 09, Batel Curitiba, Paraná, CEP: 80240-010, que tendo declarado estar impossibilitado de comparecer à sede dessa Serventia e invocando a incidência do artigo 663 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça do Estado do Paraná, solicitou que sua assinatura fosse recolhida no Centro Empresarial Champs Elysés, na Rua Carneiro Lobo, nº 468, 14º Andar, Salas 1401/1402 e 1403, Batel, Curitiba, Paraná, CEP: 80240-240, declaração que fez sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, **nos termos da 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada em 27/01/2025, sob nº 20250124122, e Certidão Simplificada atualizada emitida em 26/05/2025, sob nº PRC2502209040, ambos os documentos encontram-se registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná, dos quais fica uma cópia arquivada nesta Serventia, no Livro Próprio nº 121, às folhas 072/078, em Livro Próprio nº 124, às folhas 093.** O representante da empresa, reconhecido como o próprio por mim, Andressa Vidal Galaki de Oliveira, Escrevente, conforme documentos exibidos pelo mesmo em seu original e a quem foram restituídos, do que dou fé. E, pela outorgante, através de seu representante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante Procuradores: **os quais poderão agir em conjunto ou individualmente independentemente da ordem de nomeação:** 1) **MAURICIO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE E MELLO**, brasileiro, casado, diretor de operações, portador da Cédula de Identidade RG nº 3765124/SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº **892.009.774-72**, residente e domiciliado na Rua José Risseto, nº 698, Casa 12, Santa Felicidade, Curitiba, Paraná, CEP: 82.015-010; 2) **ROSANA CRISTINA CALAÇA**, brasileira, divorciada, analista administrativa comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.182.568-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº **752.192.809-10**, residente e domiciliada na Rua Professor Sebastião Paraná, nº 240, Aptº 22, Bairro Vila Isabel, Curitiba, Paraná, CEP: 80320-070; 3) **GEOVANIA CRISTIANE SPECHT**, brasileira, solteira, coordenadora comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1052788121/SESP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº **915.463.890-91**, residente e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMPRIDO

Renato Farto Lana - Oficial

Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901 - Loja 15 - CEP: 81.280-330 Curitiba - Paraná

PROTOCOLO: 02376/2025

LIVRO NÚMERO: 0322-P

FOLHAS: 129

domiciliada na Rua Raposo Tavares, nº 1084, Aptº 42 C, Pilarzinho, Curitiba, Paraná, CEP: 82.100-000; 4) **FILIFE DE ARAUJO LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6420706/SSPDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº **059.628.304-07**, residente e domiciliado na Avenida Pedro Taques, nº 173, Zona Armazém, Maringá, Paraná, CEP: 87.030-008; 5) **LEANDRO JOSE RICHTER**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 7049433787/SSP/PC/RS, inscrito no CPF/MF nº **571.256.860-87**, residente e domiciliado na Rua Barbara CVintal, nº 280, Aptº 703, Mossunguê, Curitiba, Paraná, CEP: 81.210-005; e 6) **TALES DIEGO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 4124771777/SSP/DI/RS, inscrito no CPF/MF sob nº **001.029.210-16**, residente e domiciliado na Rua José Izidoro Biazetto, nº 1537, Mossunguê, Curitiba, Paraná, CEP: 81.200-240; aos quais confere poderes amplos e gerais, para o fim especial de promover a participação da Outorgante em Licitações Públicas sejam elas Estaduais, Municipais e Federais, em qualquer modalidade, inclusive PREGÃO, podendo concordar com todos os termos, assistir e assinar aberturas de propostas, rebaixas e descontos, dar lances verbais, participar de todo o processo licitatório, podendo apresentar, juntar e requerer e/ou retirar documentos, efetuar pagamento, pagar taxas e/ou custas, prestar declarações, assinar requerimentos, requerer certidões, concordar e discordar, representá-la perante repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Juntas Comerciais e Receita Federal do Brasil, correios e onde for necessário e mais assinar qualquer documento que se faça necessário, podendo **MAURICIO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE E MELLO, GEOVANIA CRISTIANE SPECHT, FILIFE DE ARAUJO LIMA, TALES DIEGO BARBOSA e LEANDRO JOSE RICHTER** substabelecer, inclusive via instrumento particular. **A presente procuração tem o prazo de validade por 01 (um) ano.** Os nomes e dados da outorgante, seu representante, e outorgados, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelo representante da outorgante, que por eles se responsabilizam, reservando-se essa Serventia ao direito de não corrigir erros daí advindos. Declararam as partes que não têm conhecimento da existência de processos findos ou em curso cujo o objeto seja a declaração de interdição das partes comparecentes no ato. Declaram, expressamente, todas as partes comparecentes que foram cientificadas e neste ato manifestaram concordância, de forma livre, informada e inequívoca, que os Notários, Registradores e seus auxiliares, em decorrência da lavratura deste ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Código de Normas do Paraná. Fica ciente a outorgante, por seu representante, que cessa o mandato nas seguintes condições: a) pela revogação ou pela renúncia; b) pela morte ou pela interdição de uma das partes; c) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio nos termos do artigo 682 do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMPRIDO

Renato Farto Lana - Oficial

Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901 - Loja 15 - CEP: 81.280-330 Curitiba - Paraná

PROTOCOLO: 02376/2025

LIVRO NÚMERO: 0322-P

FOLHAS: 130

Código Civil Brasileiro. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei o presente instrumento, que depois de lido e achado em tudo conforme, outorgaram, aceitam e assinam. Dispensada a presença das testemunhas instrumentárias pelas partes, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Foi apresentada a Guia de Funrejus sob nº 00000000068635235-2, no valor de R\$ 30,08 (trinta reais e oito centavos), emitida nesta data. O presente ato acha-se protocolado sob nº. 02376/2025, do protocolo geral. Eu, Andressa Vidal Gralaki de Oliveira Escrevente, que digitei. Eu Renato R\$ 30,08; ISSQN - 4%: R\$ 4,81, FUNDEP - 5% R\$ 6,02 - Selo de Fiscalização FUNARPEN R\$17,25. (a.a.) JOAO PAULO BEZERRA DE MELO, Renato Farto Lana. Nada mais. Trasladada em seguida. Está conforme o original ao qual me reporto e dou fé. Eu, Andressa Vidal Gralaki de Oliveira Andressa Vidal Gralaki de Oliveira, Escrevente, fiz extrair, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em testemunho Andressa Vidal Gralaki de Oliveira da verdade.

Andressa Vidal Gralaki de Oliveira
Andressa Vidal Gralaki de Oliveira
Escrevente



FUNARPEN – SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTN2.mJYuN.RWzGR-6OL4Q.F404q

Valide o selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

QR-CODE

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión - 4b. Documento de Validade / Validating Document / Documento de Validación - 5. Nome e Apellido - 6. Documento de Identificação / Identity Document / Documento de Identificación - 7. Autoridade Emissora / Issuing Authority / Autoridad Emisora - 8. CPF - 5. Número de registro do CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 10. Filiação / Filialiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA043637404<584<<<<<<<<<<
9004067M2801289BRA<<<<<<<<<<6
JOA0<<PAULO<BEZERRA<DE<MELO<<<

Reano



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P

R

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2346864181

NOME ROSANA CRISTINA CALACA	
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 51825683 SESP PR	CPF 752.192.809-10 DATA NASCIMENTO 25/08/1971
FILIAÇÃO EUSEBIO CALACA	
GEORGINA PEREIRA FABRO CALA CA	
PERMISSÃO	ACC
	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 01829016593	VALIDADE 10/12/2026
1ª HABILITAÇÃO 13/08/1996	

OBSERVAÇÕES

EAR A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO

17/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54991304225

PR920667610

PARANÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

CNPJ.29.644.666/0001-64

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 06/08/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 08 de agosto de 2025 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1º OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2025.08.08
11:11:48 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código F3AF95EB ***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.644.666/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VENEZA EQUIPAMENTOS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	NÚMERO 520	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 81.290-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	--------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@VENEZANET.COM	TELEFONE (81) 2129-4200/ (81) 2129-4280
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/08/2025 às 10:35:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**
CNPJ: **29.644.666/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:18:44 do dia 05/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2025.

Código de controle da certidão: **7153.A9BC.7892.9295**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 29.644.666/0001-64 ✓**Razão****Social:** VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**Endereço:** RUA BOM JESUS DE IGUAPE 1537 / HAUER / CURITIBA / PR / 81610-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2025 a 16/10/2025 ✓**Certificação Número:** 2025091704144995442609

Informação obtida em 22/09/2025 13:26:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.644.666/0001-64
Razão Social: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
Endereço: AV JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 520 / CIDADE INDUSTRIAL /
CURITIBA / PR / 81290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2025 a 24/11/2025

Certificação Número: 2025102602034995442699

Informação obtida em 14/11/2025 07:39:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.644.666/0001-64

Certidão nº: 40452904/2025

Expedição: 15/07/2025, às 20:24:56

Validade: 11/01/2026/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.644.666/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.447.115

CNPJ: 29.644.666/0001-64

Nome: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:03 do dia 31/08/2025.

Código de autenticidade da certidão: 272495559ED34FBE7B5761000C26A827C9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 29/11/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]
[Handwritten signature]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037099072-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.644.666/0001-64**
Nome: **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 038370333-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.644.666/0001-64**
Nome: **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 12/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.758.739

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-015489/2024, a:

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

AV. JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA - Nº: 000520

IND. FISCAL: 29.125.016.000-1

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10 09 789.963-0

CNPJ/CPF: 29.644.666/0001-64

Taxação: COM SERV

Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

- ⇒ G.46.6.2-1/00-00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
- ⇒ N.77.3.2-2/01-00 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- ⇒ N.77.3.9-0/99-00 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- ⇒ G.45.3.0-7/05-00 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- ⇒ G.46.6.9-9/99-00 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- ⇒ G.45.3.0-7/02-00 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
- ⇒ C.33.1.4-7/17-00 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
- ⇒ C.33.1.4-7/08-00 Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
- ⇒ K.64.6.3-8/00-00 Outras sociedades de participação, exceto holdings
- ⇒ G.46.1.4-1/00-00 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) A(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:

»CB - SMMA - LISA

VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 23 DE SETEMBRO DE 2024

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE



IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 10 09 789.963-0		CPF/CNPJ 29.644.666/0001-64
ENDEREÇO AV. JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA		NÚMERO 520
UNIDADE	ANDAR	COMPLEMENTO
BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL		CEP 81290-000
INÍCIO DA ATIVIDADE 01/12/2017		SITUAÇÃO DO CADASTRO Ativa
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO		
ATIVIDADES		

AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA

G.46.6.2-1/00.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS

N.77.3.2-2/01.00 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

N.77.3.9-0/99.00 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

G.45.3.0-7/05.00 COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR

G.46.6.9-9/99.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS

G.45.3.0-7/02.00 COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR

C.33.1.4-7/17.00 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES

C.33.1.4-7/08.00 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVÇÃO DE CARGAS

K.64.6.3-8/00.00 OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS

G.46.1.4-1/00.00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via internet
18/09/2025 08:43

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA			Protocolo: PRC2503356115		
NIRE : 41208702117 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41208702117		CNPJ 29.644.666/0001-64		Data de Ato Constitutivo 30/11/2017	
Início de Atividade 30/11/2017					
Endereço Completo Avenida JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, Nº 520, CIDADE INDUSTRIAL - Curitiba/PR - CEP 81290-000					
Objeto Social COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO, PARTE E PECAS COMERCIO DE EMPILHADEIRAS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO, SEM OPERADOR ALUGUEL DE EMPILHADEIRAS PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE EMPILHADEIRAS REPRESENTACAO COMERCIAL 1) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO, PARTE E PECAS 2) E DE EMPILHADEIRAS IMPORTACAO E EXPORTACAO 1) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO, PARTE E PECAS 2) E DE EMPILHADEIRAS E PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES, BEM COMO DE EMPREENDIMENTOS DETERMINADOS, COMO ACIONISTA OU QUOTISTA, OSTENSIVA OU OCULTA COMERCIO POR ACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR					
Capital Social R\$ 32.801.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos e um mil reais)			Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 32.801.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos e um mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome ESPÓLIO DE MARCOS HACKER DE MELO	CPF/CNPJ 051.684.544-61	Participação no capital R\$ 16.400.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome JOAO PAULO BEZERRA DE MELO	CPF/CNPJ 076.387.884-78	Participação no capital R\$ 16.400.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome JOSE MARCOS FERREIRA DE MELO	CPF/CNPJ 075.154.134-68	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio INVENTARIANTE	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome ESPÓLIO DE MARCOS HACKER DE MELO	CPF 051.684.544-61	Término do mandato Indeterminado			
Nome JOAO PAULO BEZERRA DE MELO	CPF 076.387.884-78	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 27/01/2025	Número 20250124122	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 41902150549		CNPJ: 29.644.666/0006-79			
Endereço Completo AVENIDA EGYDIO MANGUETTI RIGUETTI, Nº 590 , JARDIM MONACO, Marialva, PR, CEP: 86990000					
2 - NIRE: 42902105382		CNPJ: 29.644.666/0005-98			
Endereço Completo ACESSO AC A BR 282 PLINIO ARLINDO DE NES, Nº S/N , ELDORADO, Chapecó, SC, CEP: 89810300					
3 - NIRE: 41901458655		CNPJ: 29.644.666/0002-45			
Endereço Completo RODOVIA BR 277, Nº S/N, KM 599,5 , SANTOS DUMONT, Cascavel, PR, CEP: 85804600					
4 - NIRE: 42901227751		CNPJ: 29.644.666/0003-26			
Endereço Completo RUA JACOB WEINGARTNER, Nº 4598 , CENTRO, Palhoça, SC, CEP: 88131400					
5 - NIRE: 41901854097		CNPJ: 29.644.666/0004-07			
Endereço Completo RODOVIA PR-160, Nº 1207 , PARQUE LIMEIRA AREA VII, Telêmaco Borba, PR, CEP: 84269090					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/08/2025, às 10:48:38 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NPAKIMVG.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ****Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD****Inscrição no CAD/ICMS****90772356-95****Inscrição CNPJ****29.644.666/0001-64****Início das Atividades****02/2018****Empresa / Estabelecimento**Nome Empresarial **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**Título do Estabelecimento **VENEZA EQUIPAMENTOS**Endereço do Estabelecimento **AV JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 520 - CIDADE INDUSTRIAL - CEP 81290-000
FONE: (81) 2129-4200**Município de Instalação **CURITIBA - PR, DESDE 02/2018
(Estabelecimento Matriz)****Qualificação**Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018**Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4662-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO; PARTES E PECAS****4530-7/02 - COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR**Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR****4669-9/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS****Quadro Societário**

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	051.684.544-61	MARCOS HACKER DE MELO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	076.387.884-78	JOAO PAULO BEZERRA DE MELO	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 08/10/2025.Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.brEstado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná**CAD/ICMS Nº 90772356-95**Emitido Eletronicamente via Internet
08/09/2025 10:16:32Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/11/2025 10:34:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**
CNPJ: **29.644.666/0002-45**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 26664666000245

Resultado:

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Consultar

OP:

14:

10/11/25

10/11/25

10/11/25



ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa, com recursos oriundos do Termo de Convênio Nº 213/2025, firmado junto com a Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento - SEAB, destinada a aquisição de 1 (uma) pá carregadeira, visando atender às demandas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná. A contratação será realizada com base na Ata de Registro de Preços nº 01/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025, promovido pelo CIBAX – Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri, Estado do Paraná, da qual o Município de Pérola figura como órgão participante. O fornecedor registrado é a empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA – CNPJ nº 29.644.666/0001-64.

Às 10:00 horas do dia 14 de novembro de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pérola, Estado do Paraná, com a presença dos integrantes da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 007, de 08 de janeiro de 2025, para proceder ao julgamento dos documentos apresentados pela(s) interessada(s) destinada à Contratação de empresa, com recursos oriundos do Termo de Convênio Nº 213/2025, firmado junto com a Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento - SEAB, destinada a aquisição de 1 (uma) pá carregadeira, visando atender às demandas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná. A contratação será realizada com base na Ata de Registro de Preços nº 01/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025, promovido pelo CIBAX – Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri, Estado do Paraná, da qual o Município de Pérola figura como órgão participante. O fornecedor registrado é a empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA – CNPJ nº 29.644.666/0001-64. Ressalta-se que os documentos analisados referem-se à documentação apresentada pela empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, declarada vencedora do Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 008/2025, tendo apresentado toda a documentação de habilitação em conformidade com as exigências do edital.

Razão social	Nº do CNPJ
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA	29.644.666/0001-64

Aberta a sessão pelo Agente de Contratação, procedeu-se à análise da seguinte documentação, conforme abaixo:

1.1. Habilitação jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

Após a conferência da documentação apresentada, o Agente de Contratação, juntamente com os Membros da Equipe de Apoio, procedeu à verificação dos documentos da empresa proponente, incluindo a atualização daqueles que se encontravam vencidos, para fins de análise quanto à existência de eventuais débitos.

Concluída a análise, e estando a documentação em conformidade com as exigências do edital, decidiu-se pela habilitação da empresa proponente. Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação declarou encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Agente de Contratação e pelos Membros da Equipe de Apoio.

YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS (Agente de Contratação)

PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO

PEDRO RENATO POIARES BUOSI

Yasmim F. R. MARTINS
Paulo Fernando Travain Bento
Pedro Renato Poiares Buosi

Do:

Departamento de Compras e Licitação.

Para:

Procuradoria Jurídica.

Pérola/PR, 14 de novembro de 2025.

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria, o devido parecer prévio, concernente para realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a Contratação de empresa, com recursos oriundos do Termo de Convênio Nº 213/2025, firmado junto com a Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento - SEAB, destinada a aquisição de 1 (uma) pá carregadeira, visando atender às demandas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná. A contratação será realizada com base na Ata de Registro de Preços nº 01/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025, promovido pelo CIBAX – Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri, Estado do Paraná, da qual o Município de Pérola figura como órgão participante. O fornecedor registrado é a empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA – CNPJ nº 29.644.666/0001-64.

Informamos ainda que a referida contratação não poderá ultrapassar o valor total de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais).

Atenciosamente,


YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ADESÃO/UTILIZAÇÃO. ATA REGISTRO PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2025. CIBAX. ANÁLISE JURÍDICA. LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DE CONTROLE PRÉVIO DA LEGALIDADE.

1. DO RELATÓRIO

Foi remetido a este setor jurídico, pelo Departamento de Licitações e Contratos, consulta jurídica a respeito da possibilidade de adesão/utilização da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico n. 008/2025, emitida pelo Consórcio Intermunicipal para Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri – CIBAX, cujo fornecedor registrado é a empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n. 29.644.666/0001-64.

Na oportunidade foram apresentados os seguintes documentos:

- Documento de formalização da demanda (DFD);
- Estudo técnico preliminar – ETP;
- Termo de referência;
- Edital Pregão Eletrônico n. 008/2025 – CIBAX;
- Convênio n. 213/2025 – SEAB/PR;
- Plano de Trabalho;
- Declaração Intenção Aquisição do Registro de Preços n. 01/2025;
- Atos Constitutivos da Empresa;
- Certidões Atualizadas;
- CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Alvará;
- Certidão Simplificada;
- Comunicado interno solicitando autorização para realizar processo licitatório;
- Autorização da Autoridade Competente;
- Indicação de dotação orçamentária e fonte recursos;
- Minuta do contrato.

É o breve relato. Foram os autos remetidos a Procuradoria para parecer.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53 da Lei nº 14.133/2021:



Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

A este órgão incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES, RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES.

Como condição de viabilidade jurídica da contratação pretendida no presente processo, deve o gestor acolher as recomendações e condicionantes que se passa a apresentar ou, alternativamente, apresentar as devidas justificativas.



No caso em tela, pretende-se a aquisição de uma Pá Carregadeira. Tal maquinário será destinado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, visando a execução de serviços de melhorias e manutenção das Estradas Rurais.

No presente feito verifica-se que o município de Pérola, aderiu à ARP como participante, conforme termo de reserva de item do Registro de Preços n. 116/2025, acostado ao procedimento. Assim, vejamos o artigo 86, da Lei n. 14.133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

O artigo 7º e 8º, do Decreto n. 11.462/23 diz:

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - promover, na hipótese de compra nacional, a divulgação do programa ou projeto federal, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados;

VI - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VIII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XII - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

XIV - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

XV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.



§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput.

§ 3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

Dessa, como o Município é participante da ARP, não se verifica a necessidade de realização de nova pesquisa de preços, pois, entende-se que tal obrigação se dá aqueles que não manifestaram inicialmente sua intenção de registrar os preços, conforme previsto no inciso I, do artigo 7º, do Decreto n. 11.462/23.

Vejamos o entendimento do TCU (<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-9-4-sistema-de-registro-de-precos-2/>):



Por esse motivo, o Decreto II.462/2023 estabelece que os órgãos e as entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional^[7], **antes de iniciarem processo licitatório ou contratação direta, consultem as intenções de registro de preços (IRPs) em andamento** e deliberem a respeito da conveniência de sua participação, fazendo constar nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre essa deliberação^[8].

O órgão ou entidade gerenciadora é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente^[9]. Já o órgão ou entidade participante é o que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços^[10].

É importante destacar que a responsabilidade do gerenciador se limita à realização do certame e à gestão da ata. A responsabilidade pela gestão das contratações específicas decorrentes do registro de preços é de cada organização contratante^[11]. No entanto, o Decreto II.462/2023 estabelece uma exceção para compras nacionais ou centralizadas^[12], em que o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes^[13].

Ainda na fase preparatória da contratação, o gerenciador deve realizar procedimento público de intenção de registro de preços (IRP) para, nos termos do regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outras organizações na ata de registro de preços^[14] (órgão ou entidade participante^[15]). O procedimento de IRP pode ser dispensado quando o gerenciador for o único contratante^[16].

O referido regulamento, no âmbito federal, é o Decreto II.462/2023, que prevê ainda que^[17]:

- a. o gerenciador pode estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- b. o gerenciador pode aceitar ou recusar, justificadamente, intenção de participar do registro de preços que contenha quantitativos ínfimos; incluam novos itens; ou apresentem itens de mesma natureza com modificações em suas especificações.

Organizações que não participarem do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes^[18] ("caronas"), desde que atendidos os seguintes requisitos^[19]:

- I – apresentação de **justificativa da vantagem da adesão**, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II – demonstração de que os **valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado** [...];
- III – prévias **consulta e aceitação** do órgão ou entidade **gerenciadora e do fornecedor**. (Grifo nosso)

Observa-se que, diferentemente do órgão participante, que registra sua necessidade ainda na fase de planejamento da contratação, integra a ata de registro de preços e pode exigir do fornecedor que celebre o contrato, o órgão não participante precisa comprovar a vantagem da adesão à ata, a compatibilidade dos valores registrados com os de mercado, e depende de prévia aceitação tanto por parte do gerenciador como do fornecedor.

Oportuno citar o Decreto Municipal n. 422/2023, que assim, diz:

Art. 117 - O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

- I - especificação do objeto;

^[7] O Decreto em questão é aplicável às organizações da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal. Esse Decreto está fundamentado no poder regulamentar do Presidente da República, conforme disposto no artigo 84, inciso IV, da CF/1988. No entanto, a recepção desse regulamento por parte das organizações dos poderes Legislativo e Judiciário pode variar, dependendo de fatores como compatibilidade com suas competências e existência de normas específicas que regulamentam a matéria abordada pelo Decreto. Um exemplo disso é o normativo interno do Senado Federal, que estabelece que os regulamentos do Poder Executivo só serão aplicados nas contratações do Senado quando houver uma previsão expressa nesse sentido em ato normativo próprio, decisão de autoridade competente ou disposição editalícia (ADG 14/2022, art. 1º, § 1º). Por isso, é fundamental que os termos de referência e editais de licitação esclareçam qual é a fundamentação jurídica da contratação, garantindo assim que todos os envolvidos tenham conhecimento das regras do processo.

^[8] Decreto II.462/2023, art. 10.

^[9] Decreto II.462/2023, art. 24, estabelece que o controle e o gerenciamento das atas de registro de preços sejam realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, no sistema Compras.

^[10] Lei 14.133/2021, art. 6º, incisos XLVII e XLVIII.

^[11] Decreto II.462/2023, art. 8º, incisos VIII e IX.

^[12] Os conceitos de compra nacional e de compra centralizada estão no art. 2º, incisos VI e VII, do Decreto II.462/2023.

^[13] Decreto II.462/2023, art. 7º, § 3º.

^[14] Lei 14.133/2021, art. 86, caput.

^[15] Participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XLVIII).

^[16] Lei 14.133/2021, art. 86, § 1º.

^[17] Decreto II.462/2023, art. 7º, incisos I e II.

^[18] Órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XLIX).

^[19] Lei 14.133/2021, art. 86, § 2º.



II - projeto, nos termos da legislação e deste Decreto; III - estimativa de consumo e local de entrega; e

III - cronograma de contratação.

Parágrafo único. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, deverá ser realizada pelo órgão gerenciador ou em conjunto com as secretarias nas compras com elevado número de itens ou de objetos específicos na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 118 - Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços mediante comunicado ao órgão gerenciador, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma da legislação e deste Decreto, visando à instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, quando couber;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal; e

X - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Assim, tendo em vista que o município é interessado, tendo apresentado sua intenção de participar do registro de preços, a pesquisa de mercado e cotação de preços, deverá ser realizada pelo órgão gerenciado.

IV. DA ANÁLISE JURÍDICA

Ao tratar sobre o sistema de registro de preços, a Lei nº 14.133/21 prevê os órgãos gerenciador, participante e não participante, conforme se verifica do artigo 6º, o qual estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

Em síntese, tem-se que o registro de preços deve ser conduzido pelo órgão gerenciador. Sendo assim, no presente feito, o município é participante da ata de registro, pois, manifestou sua intenção de registrar os preços, participando dos procedimentos iniciais da contratação, integrando a ARP, conforme artigo 86, "caput" c/c artigo 6º, inciso XLVIII, ambos da Lei n. 14.133/21

No caso em tela, o Município faz parte como participante da ata de registro de preços emitida pelo Consórcio Intermunicipal para Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê

e Piquiri – CIBAX. Tal ata decorre de processo licitatório cujo objetivo é a realização de compra nacional, consoante se extrai do item 2 do Pregão Eletrônico n. 008/2025:

1 OBJETO:

Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Motoniveladora, Pá Carregadeira, Rolo Compactador, Retroescavadeira, Trator Esteira, Escavadeira Hidráulica, Minicarregadeira, Caminhão Trator Agrícola, Veículo Tipo Pick-Up, para uso dos Municípios Consorciados, ao CIBAX, e não consorciados sendo estes LIMITADOS A Região da AMERIOS-PR, órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de órgão Participante desta licitação de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e com os quantitativos estimados (ANEXO IV), durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, base legal Lei nº 14.133/21.

Conforme se extrai do exposto, a licitação que deu origem à ata de registro de preços tinha como objetivo viabilizar a aquisição de maquinários pelos municípios.

O conceito de compra nacional é trazido pelo artigo 2º, do Decreto Federal nº 11.462/23. Esse diz o seguinte:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços- IRP;

VII - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes; VIII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

IX - Gestão de Atas - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades; e

X - SRP digital - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I.





Assim, o gerenciador conduziu os procedimentos para registro de preços, estando o Município de Pérola na condição de órgão participante da compra, entende-se, assim, trata-se de situação envolvendo mero pedido de utilização da ata.

Estando presentes os requisitos previstos na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal n. 422/23, entende-se por juridicamente possível a utilização da ata de registro de preços n. 008/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal para Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri – CIBAX.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, tendo em vista a conformidade com a legislação que rege a matéria, as justificativas coligidas aos autos, bem como os esclarecimentos prestados, opina-se pela **viabilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2025**, emitida pelo Consórcio Intermunicipal para Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri – CIBAX, desde que sejam acolhidas (ou justificado eventual não acolhimento) as eventuais recomendações e condicionantes indicadas no presente parecer.

É o parecer. S. M. J.

Pérola, PR, 14 de novembro de 2025.


RODRIGO CALIANI
Procurador



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 18/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município,

AUTORIZA:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2025, objetivando a Contratação de empresa, com recursos oriundos do Termo de Convênio Nº 213/2025, firmado junto com a Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento - SEAB, destinada a aquisição de 1 (uma) pá carregadeira, visando atender às demandas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná.

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA	R\$ 705.000,00

Art. 2º. Publique-se.

Pérola/PR, 14 de novembro de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Pérola

Licitações e Contratos

Termo de Autorização



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 18/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município,

AUTORIZA:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2025, objetivando a Contratação de empresa, com recursos oriundos do Termo de Convênio Nº 213/2025, firmado junto com a Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento - SEAB, destinada a aquisição de 1 (uma) pá carregadeira, visando atender às demandas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná.

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA	R\$ 705.000,00

Art. 2º. Publique-se.

Pérola/PR, 14 de novembro de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 02/2025
 Regulatória por incoerência
 O Senhor SECRETÁRIO DE ESTADO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneses do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:
CONCEDER
 A APOSENTADORIA A: LUIZ POTRATZ RODRIGUES, portadora do CPF Nº 570.771.11-1, inscrita para APOSENTADORIA PREVIDENCIÁRIA, conforme assessorado mediante Decreto em 01/11/2025, no período de 05/11/2025 a 02/02/2026.
 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRA-SE
 Tuneses do Oeste - PR, 13 de novembro de 2025.
 GUSTAVO MARQUES DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Sessão de Parecer
ANEXO DE LICITAÇÃO Nº 007/2016
EXCLUSÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MEEMPREEI)
PREGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 038/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - EMBOIMBAZADA GRACIAS E DAS UNIDADES URBANAS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020
Tipo de Julgamento: Menor Preço Unitário (Item)
Data e Hora da Abertura do Edital: 09/10/2020, às 08h00min.
PLATAFORMA DE DESPESAS: Sistema de Licitações e Leilões do Brasil (SLL) – acessível em <http://www.sll.org.br>.
FUNDAMENTO LEGAL: Nos arts. 14.3.13.31.32.33 em Complemento Nº 123/96, Lei Municipal nº 171/17 e Lei Municipal nº 158/2007.
NOTIFICAÇÃO: Todos os interessados poderão se habilitar no Processo Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 - Centro, CEP 81450-000, em Tuneriras do Oeste, pelo telefone 44-3633-3333 ou através do endereço eletrônico tuneirasoeste@tuneirasoeste.pr.gov.br, até o dia 14 de novembro de 2020.
Daniel Silva Santos, Secretário Municipal
Assessoria de Contratação
Telefone: 156/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

[illegible]

Trabalho, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para o desenvolvimento do plano integrado de Monitoramento e Investigação de Eventos Adversos em Serviço.

Trabalho, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para o desenvolvimento de uma prática integrada do Monitoramento e Investigação de Eventos Adversos em Serviços de Saúde (MIES). O MIES é um instrumento de monitoramento de eventos adversos em serviços de saúde desenvolvido em conjunto de Saúde e a Gerência Geral de Tecnologia em Saúde do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria nº 229, de 27 de abril de 2021, que institui a Comissão de Apoio aos Ações de Vigilância Sanitária para a Investigação de Pacientes em Serviços de Saúde (COVISA);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.000, de 12 de maio de 2021, que institui o Comitê de Segurança de Serviços de Saúde e as estruturas de Ensino sobre a temática de Segurança do Paciente, instituídas no âmbito do Ministério da Saúde;

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP), no âmbito de Saúde, de cada município de São Paulo.

Art. 2º O NMSP tem caráter colaborativo, com a função de estabelecer e promover a integração entre os serviços de saúde e a vigilância sanitária dos serviços de saúde do município de São Paulo.

Art. 3º O NMSP terá como membros titulares:

– Municipais de Turismo do Centro - PR

– Comitê de Segurança do Paciente, instituído, visando a monitorar e implementar as ações de segurança de serviços de saúde do Paciente, sustentadas por meio de um plano nacional.

Art. 4º O NMSP terá como representantes por membros das seguintes áreas:

– Interiores: Primária de Saúde (2 titulares) e – Enfermagem

– Saúde I: Saúde da Criança (2 titulares) e – Saúde da Mulher e da Amendo Bacia

– Saúde: SAÚDE DAVANNE MORAES – Enfermeira

Título: CLAUDIO CESAR MAGALHAES - Médico
Especialista: RAMONA CARLA GOMATO - Médica

II - Assessoria Especializada (Título e Suplente);
Título: CLAUDIO CESAR MAGALHAES - Médico
Suplente: SANDRA CARLA GONATO - Médica
III - Divisão de Atenção Farmacêutica (Título e Suplente);
Título: PATRICIA APARECIDA PEDROSO - Farmacêutica
Suplente: FLAVIANE DE SOUZA FANHANI - Farmacêutica
IV - Divisão de Saúde Bucal (Título e Suplente);
Título: MIRIAM MARCO YAMASITA - Odontólogo

Suplente: PATRICIA NOAES SANTOS - Odontólogo
V - Vigilância Epidemiológica (1 titular e 1 suplente);

Suplente: PATRICIA RIAES SANTOS - Odontólogo V
- Vigilância Epidemiológica (15 titulares e suplente);
Titular: TÂNIA CRISTINA GONÇALVES - Enf. Coord. de Epidemiologia
Suplente: NATÁLIA DA SILVA SOUZA - Técnico de Enfermagem
VI - Divisão de Vigilância Sanitária Saúde do Trabalhador (15 titulares e suplente);
Titular: EMERSON LUIS LANZA - Coordenador de Vigilância Sanitária
Suplente: JOSILANE TEIXEIRA PROVIDENCIO - Técnica de Atenção Primária
Art. 5º A responsabilidade pela Coordenação do NMSP será da Divisão de atenção primária, cuja indicação do servidor responsável compete à Diretoria de Vigilância em Saúde, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 6º Os membros representantes do NMSP, designados neste Decreto, serão nomeados

mediante portaria, os quais serão competentes para a elaboração do Regime de adoção de outras medidas pertinentes ao NMSP.

Art. 7º **Anualidade** - O NMSF deverá estabelecer um cronograma bimestral de reuniões para a elaboração do plano de trabalho e para a avaliação das ações relacionadas à segurança do paciente e semestrais, no âmbito do município, conforme distritribuições previamente estabelecidas, bem como outras decorrentes de programas nacionais e estaduais relacionados ao tema.

§ 1º A ausência de membro titular às reuniões previamente definidas pelo NMSF sem possibilidade de substituição do mesmo por seu suplente deverão ser comunicadas e justificadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à área responsável por sua convocação.

§ 2º A operacionalização das ações decorrentes do planejamento mencionado parágrafo deste artigo poderá envolver outros profissionais do município, vinculados ou não às áreas técnicas que

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em se-
n o decreto nº 480/2024.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA MULHER

Resolução nº 002/2025 – CDMM do Município de Xambê
Considerando a Deliberação nº 15/2025-CEDM/PR que trata de repasses de recur

Resolução nº 002/2023 – CMDM de Município de Xambé
Considerando a Deliberação nº 15/2023-CEMDMP que trata de repasses de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), para os Fundos Municipais dos Direitos da Mulher para a Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa de Direitos da Mulher - CAPITAL;
Art. 1º Pela aprovação do anexo ao Termo de Ajuste e Plano de Ação do repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal para a Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa de Direitos da Mulher - CAPITAL;
PUBLIQUE-SE
Xambé, 14 de novembro de 2023
Stella Garcia Silva Bispo
Presidente do CMDM/Xambé/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2025.

O presente processo administrativo nº 007/2025 (diário e sessenta e sete mil e quinhentos e seis) tem por objeto a autorização da sua própria participação na contratação de uma **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, para prestação de serviços, sob o regime de Licitação, de empresa denominada **TROTEC SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.194.262-21/2021, em caráter emergencial, para fornecimento de luminárias e acessórios para manutenção e conservação de sistema de iluminação pública da cidade de Umuarama. Prê-requisito decorrente de acordo com o artigo 7º, inciso VII, da Lei 13.520/2017.

AUtorizado, nos termos das razões relatadas no Processo Administrativo nº 007/2025 nº 1004, de 14 de novembro de 2025, acrescido pelo artigo 7º, inciso VII, da Lei 13.520/2017.

Umuarama, 14 de novembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCARFARI
Prefeito Municipal
Município de Umuarama

RESUMO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 343/0033

RESUMO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO Nº 14/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: J M SERVIÇOS ESSENCIAIS LTDA
Cidade: Pimenta, Portugal, no prazo de validade do presente contrato para as 08 de maio de 2022.

Cidade Seguros: Foi adicionado o Fisco para o S: SERGIU LUCIA DE LIMA JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 17.919.299/0001-00, Chave de Acesso de Manutenção da Matilha-Vila da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.

Cidade Teceira: Foi adicionada a este termo aditivo e segunda datação orçamentária:
10.001.01.30.1002.0004 - 002 - R 3.500 30.00.00 - 0 - 002 - 0
10.001.30.1002.0004 - 002 - R 3.500 30.00.00 - 0 - 003 - F 894
10.001.30.1002.0004 - 002 - R 3.500 30.00.00 - 0 - 004 - F 894
10.001.30.1002.0004 - 002 - R 3.500 30.00.00 - 0 - 005 - F 894

Cidade Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Assinatura, 14 de novembro de 2023.
CLERSON SOARES
Diretor Administrativo

Portaria n° 158/2026



PÉROLA

GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 85/2025

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1731, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 81.478.133/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal a Sra **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 520, na cidade de Curitiba, no Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 29.644.666/0002-45, neste ato representada por seu sócio Administrador: **JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1800923, inscrito no CPF/MF sob n.º 076.387.884-78, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 86/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato. A contratação será realizada com base na **Ata de Registro de Preços nº 01/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 08/2025**, promovido pelo CIBAX – Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri, Estado do Paraná, da qual o Município de Pérola figura como órgão participante, autorizada em 14/10/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa, com recursos oriundos do Termo de Convênio Nº 213/2025, firmado junto com a Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento - SEAB, destinada a aquisição de 1 (uma) pá carregadeira, visando atender às demandas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	PÁ CARREGADEIRA NOVA. ZERO HORA. TIPO A. PESO OPERACIONAL MINIMO DE 11.500kgs e MAXIMO DE 14.600kgs	Unid.	1	JOHN DEERE 524P	R\$ 705.000,00	R\$ 705.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, bem como a proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do objeto do contrato importa em **R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, localizada na Avenida Dona Pérola Byington, 1.731, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) ou serviços prestados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Pérola e conter o número do empenho correspondente e do Procedimento licitatório.

3.5. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado a PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante a realização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

5.1. A execução do objeto dar-se-á em parcela única, mediante emissão de nota de empenho e autorização de fornecimento. A existência de preços registrados não gera ao órgão a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos previstos, caracterizando mera expectativa de aquisição.

5.2. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), que será enviada por meio eletrônico, no local indicado pelo órgão participante, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica. O arquivo XML da nota fiscal deverá ser enviado ao endereço eletrônico informado na própria Autorização de Fornecimento.

5.3. Tratando-se de demanda histórica, o prazo estipulado foi definido com base em experiências anteriores de processos licitatórios semelhantes realizados para o mesmo objeto, cuja execução demonstrou regularidade na ampla maioria das entregas, compatibilidade com as condições de mercado e atendimento adequado às necessidades administrativas. Dessa forma, considerou-se conveniente e eficiente manter-se o mesmo prazo, garantindo previsibilidade e segurança contratual.

5.4. As máquinas deverão ser entregues diretamente nos endereços indicados em cada Autorização de Fornecimento emitida pelos órgãos contratantes. O transporte deverá ser realizado exclusivamente em veículos apropriados, não sendo permitido o deslocamento rodando dos equipamentos, a fim de preservar sua integridade.

5.5. Entrega Técnica

5.5.1. Na entrega técnica, a contratada deverá apresentar ao contratante todas as informações pertinentes às funcionalidades da máquina e de seus implementos, incluindo:

- a) Recursos disponíveis e suas respectivas operações;
- b) Instruções de condução econômica;
- c) Importância da manutenção preventiva e periodicidade de trocas de óleo e filtros;
- d) Esclarecimentos quanto às condições de garantia.
- e) É obrigatória a entrega de manual de operação e manutenção em língua portuguesa, acompanhado de treinamento in loco, destinado a servidores designados pelo órgão contratante, sem ônus adicional para a Administração.

5.6. Despesas de Entrega

5.6.1. Todas as despesas com transporte, armazenamento adequado, descarregamento e demais custos relacionados à entrega correrão por conta exclusiva da contratada, a quem caberá a responsabilidade integral pela integridade e qualidade do bem até o recebimento definitivo.

5.7. Recebimento Provisório e Definitivo

5.7.1. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) O **recebimento provisório** será feito de forma sumária, por servidor responsável pela fiscalização, no ato da entrega, com verificação inicial da conformidade com o contrato;
- b) O **recebimento definitivo** ocorrerá após inspeção detalhada, instalação e testes operacionais, mediante termo lavrado por servidor ou comissão designada.
- c) O objeto poderá ser **rejeitado total ou parcialmente** se constatado desacordo com o contrato, edital, termo de referência ou folhas de dados.

5.8. Peças de Reposição e Vida Útil

5.8.1. A contratada deverá assegurar o fornecimento de peças originais de reposição pelo prazo mínimo correspondente à **vida útil das máquinas (estimada em 15 anos)**, contada da data do recebimento definitivo, em conformidade com o art. 32 do Código de Defesa do Consumidor e com o art. 13, XXI, do Decreto nº 2.181/1997.

5.8.2. Esse compromisso inclui componentes, acessórios e insumos necessários ao funcionamento pleno dos equipamentos.

5.9. Penalidades

5.9.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de responsabilidades civis e criminais. As penalidades aplicáveis incluem:

5.9.2. **Advertência**, em caso de infrações leves;

5.9.3. **Multa por atraso na entrega**: até 0,5% (meio por cento) por dia, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do item;

5.9.4. **Multa por inexecução parcial ou total**: até 20% (vinte por cento) do valor contratual;

5.9.5. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração por até 3 anos;

5.9.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, até reabilitação;

5.9.7. A aplicação das sanções seguirá processo administrativo regular, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

5.10. Obrigações Acessórias da Contratada

5.10.1. Além da entrega das máquinas, a contratada deverá:

- a) Fornecer treinamento básico de operação e manutenção preventiva aos servidores indicados pelo órgão contratante;
- b) Assegurar a existência de assistência técnica autorizada dentro do território nacional, com disponibilidade de peças de reposição;
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA
4502	5403	10.01	20.608.0014	3.019	4.4.90.52.40.00	952	1888

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

7.1.1. O Termo de Referência;

7.1.2. O Edital da Licitação;

7.1.3. A Proposta do contratado

7.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

7.1.5. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.5.1. Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- h) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;
- i) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.
- j) o Objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- k) esponsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- l) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- m) responsabilizar-se por todas as despesas/custos decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e eventuais perdas ou dano;
- n) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.

7.1.6. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;
- d) cumprir as obrigações previstas no Edital nº 008/2025, na Ata de Registro de Preços nº 001/2025 e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia não poderá ser inferior ao previsto na folha de dados decada item, contado a partir da efetiva entrega. Na ausência de especificação, o prazo mínimo será de **24 (vinte e quatro)** meses para máquinas e equipamentos pesados, sem limitação de horas de uso, e de **36 (trinta e seis)** meses para veículos automotores (caminhões e caminhonetes), sem limitação de quilometragem. Caso o proponente ofereça prazo superior, este será automaticamente incorporado ao contrato.

8.1.1. Durante o período de garantia, a contratada deverá:

- a) Realizar **manutenção corretiva** sempre que necessário, arcando com peças de reposição e mão de obra, diretamente no local indicado pelo órgão contratante;

- b) Manter **assistência técnica autorizada dentro do território nacional**, devendo comprovar previamente a existência de rede de concessionárias/revendas aptas a atender a demanda;
- c) Disponibilizar **telefone de atendimento emergencial 24h** para suporte e acionamento de garantia.
- d) É vedada a elaboração de manuais exclusivos distintos daqueles entregues a proprietários particulares do mesmo modelo.
- e) As revisões previstas em manual deverão ser realizadas em rede autorizada, e caso haja necessidade de substituição de peças genuínas por defeito de fabricação, a contratada assumirá todos os custos envolvidos, sem ônus para a Administração.
- f) Após reparo ou substituição, o bem terá prazo adicional de **90 (noventa) dias de garantia legal** (art. 26, II, do CDC), sem prejuízo de eventual prazo contratual ou estendido pelo fornecedor.
- g) O prazo para reparo ou substituição de produto defeituoso será de **30 (trinta) dias corridos**, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pelo contratante, conforme art. 18, §§ 1º e 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - A abstenção por parte do **CONTRATANTE** da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no Capítulo VIII da Lei n.º 14.133/21. Reconhecendo os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** Fraudar o Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.3.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.3.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.3.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.3.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

13.1.1.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

13.1.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

13.1.2. Para solicitar o reequilíbrio **não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

13.1.3. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

13.1.4. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: compras@perola.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

13.1.4.1. Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	

13.1.4.2. Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

13.1.4.3. O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

13.1.4.4. Cópias das certidões vigentes: i) Certificado de regularidade do FGTS; ii) Certidão de débitos Trabalhista; iii) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; iv) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; v) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; vi) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de

Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

13.1.5. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

13.1.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

13.1.7. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.1.8. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.1.9. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

13.1.10. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

13.1.11. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

13.1.12. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

13.1.13. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

13.1.14. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

13.1.15. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.17. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.1.18. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.1.19. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.1.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de



correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deverá ser fiscalizado na forma da Lei nº 14.133/21;

14.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

14.1.1. O responsável pela gestão deste contrato será o servidor Luciano Wilian Lazarin, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

14.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.1.9. O responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor Edson Bisarri, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

b) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

c) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

d) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

e) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

g) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

h) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

i) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;

b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

c) Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;

d) Quando a contratada falir.

Parágrafo Primeiro: Para apuração das situações acima descritas, que ensejem a rescisão contratual, o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos bens fornecidos e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

a) Fica assegurado a Prefeitura Municipal de PÉROLA, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

b) A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

c) Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

d) A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

e) A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

f) Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

g) A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

h) A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeita Municipal de **PÉROLA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO: As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Pérola/PR, 14 de novembro de 2025.

VALDETE CARLOS
OLIVEIRA
GONCALVES DA
CUNHA:52409872972

Assinado de forma digital por
VALDETE CARLOS OLIVEIRA
GONCALVES DA
CUNHA:52409872972
Dados: 2025.11.14 15:18:01
-03'00'

VALDETE CUNHA

Prefeita Municipal

ROSANA CRISTINA
CALACA:75219280
910

Assinado de forma digital
por ROSANA CRISTINA
CALACA:75219280910
Dados: 2025.11.14 14:42:44
-03'00'

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento nº 85/2025

Inexigibilidade nº 18/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA

Objeto: Contratação de empresa, com recursos oriundos do Termo de Convênio Nº 213/2025, firmado junto com a Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento - SEAB, destinada a aquisição de 1 (uma) pá carregadeira, visando atender às demandas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Valor Total: R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais).

Vigência: 14/11/2025 à 13/11/2026.

Autorização: 14/11/2025.

Data de Assinatura: 14/11/2025.

Prefeitura Municipal de Pérola

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento nº 85/2025

Inexigibilidade nº 18/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA

Objeto: Contratação de empresa, com recursos oriundos do Termo de Convênio Nº 213/2025, firmado junto com a Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento - SEAB, destinada a aquisição de 1 (uma) pá carregadeira, visando atender às demandas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Valor Total: R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais).

Vigência: 14/11/2025 à 13/11/2026.

Autorização: 14/11/2025.

Data de Assinatura: 14/11/2025.

[illegible]